

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 290

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	66\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.
- Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
- Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e da Inspetoria de Seguros.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.311 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1933

Cria na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil e manda destacar do crédito aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho de 1933, a soma de dez contos e quinhentos mil réis (10.500\$000), para atender às despesas de instalação e funcionamento do mesmo Conselho no presente exercício.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que, pelo decreto n. 22.690, ficou o Ministério da Agricultura incumbido de fiscalizar as expedições nacionais de iniciativa particular e as estrangeiras de qualquer natureza empreendidas em território nacional, solicitando o concurso de outros ministérios sempre que se tornar necessário;

Considerando que para esse fim foi instituído pelo regulamento baixado de acordo com o art. 9º do decreto nú-

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 23.311, de 31 de outubro de 1933.
- Decreto n. 23.454, de 14 de novembro de 1933.
- Decreto n. 23.553, de 5 de dezembro de 1933 (reprodução).
- Decreto n. 23.577, de 13 de dezembro de 1933.
- Decreto n. 23.580, de 13 de dezembro de 1933.
- Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933.
- Decreto n. 23.584, de 14 de dezembro de 1933.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 e 14 de dezembro.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 11 de dezembro.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 12 de dezembro.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 13 de dezembro.

mero 22.698, de 11 de maio de 1933, um Conselho especializado incumbido de fiscalizar tais expedições, decreta:

Art. 1.º Fica creado na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, ao qual caberá a fiscalização das expedições nacionais de iniciativa particular e as estrangeiras de qualquer natureza, de acôrdo com o regulamento baixado nos termos do art. 9.º do decreto n. 22.698, de 11 de maio de 1933.

Art. 2.º Para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho acima aludido, no presente exercício, fica destacada do crédito aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho de 1933, a soma de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), assim discriminada:

1.º — Material permanente	4:000\$000
2.º — Material de consumo	1:300\$000
3.º — Pessoal: (afim de atender ao pagamento de um steno-dactilógrafo, contratado, perfeito conhecedor, pelo menos, de francês e inglês, oitocentos mil réis mensais)	3:200\$000
Gratificação ao presidente do Conselho (quinhentos mil réis)	2:000\$000
Total	10:500\$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 23.454 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1933

Autoriza João Jaques Montandon, sem privilégio, a contratar a lavra da jazida de água marinha, situada no lugar denominado Laranjeiras, distrito de Pedra Grande, município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, jazida pertencente ao Estado, e bem assim a organizar, si tanto for preciso, uma sociedade para exploração do respectivo contrato.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado João Jaques Montandon, sem privilégio, a contratar a lavra da jazida de água-marinha, situada no lugar denominado "Laranjeiras", distrito de Pedra Grande, município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, pertencente ao Estado, e, bem assim, a organizar, si tanto for preciso, uma sociedade para exploração do contrato que, para esse fim, conseguir fazer, mediante as seguintes obrigações:

I — O prazo para a celebração do contrato é de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente decreto;

II — No fim do prazo acima referido, o concessionário deverá dar conhecimento ao Ministério da Agricultura dos termos do contrato que tiver celebrado;

III — O concessionário apresentará juntamente com o contrato uma planta locando a área contratada com a indicação da sua extensão em hectares;

IV — No caso de organização da sociedade deverá esta ser constituída dentro de um ano da data da autorização;

V — O concessionário apresentará previamente ao Ministério da Agricultura as bases da sociedade: sede, fins, capital social, reservando-se no mínimo 60 % ao capital social, e indicando as previsões fixadoras do capital social; devendo submeter à aprovação do Governo, em tempo oportuno, os respectivos estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

C — 5.726 — 15-12-933 — 45\$900)

DECRETO N. 23.580 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 1:500\$000, papel

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração que o decreto número 23.483, de 21 de novembro último, entre outras providências, alterou a composição do corpo diplomático brasileiro, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores, e distribuído ao Tesouro Nacional, o crédito suplementar de um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$000), papel, à verba 2.º — Pessoal — Sub-consignação n. 1, para ocorrer, no corrente mês de dezembro, ao pagamento da diferença de vencimentos decorrente do aumento de um no quadro dos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de primeira classe, e de dois no de Primeiros Secretários e da redução de um no de Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários de segunda classe e de dois no de Segundos Secretários.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 23.553 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1933 (*)

Cria o Serviço Técnico do Café, diretamente subordinado à Diretoria Geral de Agricultura, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,

Considerando que o café, apesar de ser o mais importante dos produtos agrícolas do país, por constituir, atualmente, a base quasi exclusiva de nossa exportação — tem permanecido, até agora, entre nós, sem assistência técnica sistematizada, capaz de garantir o aperfeiçoamento racional de sua cultura e beneficiamento;

Considerando ainda que em virtude de sua incontrastável preeminência no conjunto de nossa economia, o problema do café merece e precisa ser encarado como um problema nacional e não apenas regional;

Considerando, finalmente, que o Ministério da Agricultura é, dentro da esfera nacional, o órgão administrativo naturalmente indicado para resolvê-lo,

Decreta:

Art. 1.º Fica criado o Serviço Técnico do Café, diretamente subordinado à Diretoria Geral de Agricultura, do Ministério da Agricultura, com a seguinte organização técnico-administrativa:

1. Diretoria, compreendendo:
 - a) expediente e contabilidade;
 - b) publicidade;
 - c) almoxarifado.
2. Secções técnicas:
 - a) experimental;
 - b) agrônômica;
 - c) industrial;
 - d) comercial;
 - e) fiscalização de café para o consumo.
3. Museu Agrícola, industrial e comercial do Café.
4. Laboratório químico e biológico do Café.
5. Serviços técnicos nos Estados.

Parágrafo único. A alçada da secção "comercial" do Serviço Técnico do Café, limitar-se-á à classificação dos tipos comerciais e sua fiscalização nos portos de embarque—agindo em estreita colaboração com o Departamento Nacional do Café.

Art. 2.º O quadro definitivo do pessoal permanente do Serviço Técnico do Café, será, oportunamente, estabelecido, pela Diretoria Geral de Agricultura.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura expedirá, dentro de 30 dias da data deste decreto, o regulamento e regimento interno do Serviço Técnico do Café.

Art. 4.º O Serviço Técnico do Café, terá por sede a Capital do Estado de São Paulo.

Art. 5.º Ficam transferidos, para a alçada exclusiva do Serviço Técnico do Café, ora criado no Ministério da Agricultura, todos os serviços referentes ao Café, até agora a cargo da Repartição Técnica do Departamento Nacional do Café, já organizados e em organização nesta Capital e nos Estados.

§ 1.º O pessoal ora empregado nessa Repartição terá preferência, si quizer, na organização do Serviço Técnico do Café, da Diretoria Geral de Agricultura.

§ 2.º O material de que dispõe, atualmente, a Repartição Técnica do Departamento Nacional do Café, será transferido, mediante indenização pelo custo, ao Ministério da Agricultura—salvo o necessário para manter a exposição comercial do Departamento Nacional do Café, nesta Capital.

Art. 6.º Todos os serviços a cargo do Serviço Técnico do Café—inclusive propaganda técnico-agrícola interna e externa, campos de cooperação e demonstração, salas-ambiente de demonstração, estações e campos experimentais, uzinas centrais de despêlimento e secagem, laboratórios de estudos químicos e biológicos do Café, bem assim, uzinas de benefício, rebenefício "standardização" e industrialização do Café, óre em instalação e a serem instalados, nas diversas zonas cafeeiras do país, passarão a ser custeados pelo Tesouro Nacional.

§ 1.º O Ministério da Fazenda fica desde já autorizado a cobrar, a título de taxa de benefício, padronização e fiscalização dos tipos de café exportáveis, até à quantia de mil réis (\$1000) por saca de café exportado.

§ 2.º O Governo Federal providenciara, também, por intermédio do Ministério da Fazenda, para que, na mesma data em que for cobrada essa nova taxa, o Departamento Nacional do Café diminua de, pelo menos, quantia igual, a atual taxa de 15 shillings.

Art. 7.º O Departamento Nacional de Café transferirá para o Serviço Técnico do Café, todos os contratos e compromissos firmados, nesta Capital e nos Estados, pela respectiva repartição técnica, ora também transferida para o Ministério da Agricultura.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com os governos dos Estados de São Paulo e Espírito Santo, no sentido de os seus funcionários, ora servindo em comissão junto do Departamento Nacional de Café, continuarem comissionados por tempo indeterminado, junto ao Serviço Técnico do Café, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, com todos os direitos garantidos, inclusive os seus respectivos cargos.

Art. 9.º Todos os funcionários do Serviço Técnico do Café serão provisoriamente contratados, na forma do decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, com vencimentos equivalentes aos dos funcionários de igual categoria do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Excetuam-se, quanto à última parte, os que vierem do Departamento Nacional de Café, que terão, até ulterior deliberação, além dos vencimentos tabelados do Ministério da Agricultura, uma gratificação especial, que lhes garanta vencimentos iguais aos que vinham percebendo naquele Departamento.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor a 1 de janeiro de 1934.

Parágrafo único. As obras e instalações da alçada da atual repartição técnica que estiverem em andamento, por conta do Departamento Nacional de Café, em 31 de dezembro próximo, continuarão, no próximo exercício, a ser administrados e custeados até sua conclusão pelo mesmo Departamento, independentemente da atividade do Serviço Técnico de Café, ora criado.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.577 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispensa, ao termo do atual ano letivo, os alunos dos Institutos de Ensino Superior, congregados ou não em Universidade, oficiais e oficialmente reconhecidos, das exigências de média para a inscrição em exame ou prova final nas cadeiras de que sejam alunos dependentes.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os estudantes, regularmente matriculados, no atual ano letivo, nos Institutos de Ensino Superior, congregados ou não em Universidade, federais, equiparados e sob o regime de inspeção, que se encontrem nas condições previstas no art. 2º do decreto n. 23.475, de 20 de novembro último, poderão ainda ser dispensados, nas cadeiras de que sejam alunos dependentes, para a inscrição em exame ou prova final, da média exigida nos respectivos regimens escolares.

Art. 2.º O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 23.581 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispõe sobre a entrega de carteiras profissionais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que já se eleva a mais de 25.000 o número das carteiras profissionais que, emitidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos dos decretos ns. 21.175, de 21 de março, e 22.035, de 29 de outubro de 1932, a requerimento dos interessados, se acham prontas e à disposição deles, os quais, a despeito de reiterados avisos pela imprensa, não as têm ido receber;

Considerando o prejuízo daí resultante aos serviços daquele Departamento, já por se ver forçado a ocupar funcionários na conservação das referidas carteiras na devida ordem, já pela falta absoluta de espaço no respectivo edifício para o depósito de tão avultado material, resolve:

Art. 1.º Serão arquivadas as carteiras profissionais que, a partir desta data, não forem reclamadas, pelos interessados, dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva emissão ou seja decorridos sessenta dias do pedido no Distrito Federal e noventa dias nos Estados e Território do Acre.

Art. 2.º A entrega das carteiras arquivadas ficará, a partir de 2 de janeiro de 1934, sujeita à busca de \$1000 (um mil réis) por mês que exceder o prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3.º Os recibos entregues aos candidatos a carteiras profissionais no ato do pagamento da taxa estabelecida no § 4º do art. 5º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, poderão, a seu pedido, ser substituídos por outros recibos, nos quais se anotar sempre a data em que o portador reclamar a carteira, ficando automaticamente prorrogado por mais trinta dias o prazo para a entrega desta sem o pagamento da taxa especial prevista no art. 2º do presente decreto.

Art. 4.º Os sindicatos profissionais oficialmente reconhecidos poderão, se o solicitarem por escrito às respectivas diretorias, tomar a incumbência da entrega das carteiras profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

§ 1. Não poderão os sindicatos cobrar remuneração alguma pela entrega das carteiras profissionais, cujo serviço, nas respectivas sedes, será fiscalizado pelos funcionários do Departamento Nacional do Trabalho incumbidos do serviço de identificação profissional, sob pena de se tornarem passíveis das sanções previstas no art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

§ 2.º A entrega de carteiras profissionais aos sindicatos obedecerá às mesmas normas adotadas para a respectiva remessa às Inspetorias Regionais e aos encarregados do serviço nos Estados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Joachim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 23.584 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1933

Reune em uma só classe os auxiliares e o dactilógrafo da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, suprime o cargo de ajudante do encarregado electricista e cria o de encarregado da garage, na mesma Secretaria de Estado

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando a conveniência de constituir na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio uma só classe de auxiliares, nela incluindo o único dactilógrafo que ainda subsiste no respectivo quadro, e atendendo a necessidade da criação do cargo de encarregado da garage dos automóveis a serviço do gabinete do ministro, mediante o aproveitamento do atual ajudante do encarregado electricista, resolve:

Art. 1.º Os atuais auxiliares de 1.ª classe e o dactilógrafo do gabinete do ministro, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passarão a constituir uma só classe, com a denominação — de Auxiliares.

Art. 2.º Fica suprimido, no quadro da portaria da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o lugar de ajudante do encarregado electricista e criado, no mesmo quadro, com vencimentos idênticos aos do lugar ora suprimido, o cargo de encarregado da garage.

Art. 3.º Para a execução do disposto no art. 1.º do presente decreto, o saldo apurado com a passagem do lugar de dactilógrafo do gabinete do ministro para a classe dos auxiliares da Secretaria de Estado será transferido da sub-consignação n. 1 para a de n. 3, ambas da consignação — Pessoal — da verba 1.ª do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 11 de dezembro de 1933, foram naturalizados brasileiros:

Alexandre Cristo, natural da Grécia, nascido a 20 de maio de 1900, filho de Gregório Miguel Cristo e de Maria Cristo, casado, residente nesta Capital.

Alfredo de Almeida, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1885, filho de Serafim Cardoso e de Vitorina de Almeida, casado, residente nesta Capital.

Alfredo Pinheiro Marinho, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1891, filho de Isidoro Pinheiro Marinho e de Joaquina Ribeiro Nunes, casado, residente nesta Capital.

Alfredo Silva, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1904, filho de Antônio Manuel da Silva e de Maria da Silva, casado, residente nesta Capital.

Angelino José de Lima, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1868, filho de Eduardo José de Lima e de Adeline da Conceição de Lima, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Adais Fontanilha, natural da Espanha, nascido a 16 de agosto de 1905, filho de José Adais Lopes e de Antônio Fontanilha Rubrigo, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Antônio João de Andrade, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1886, filho de João Michael Andrade e de Maria Custódia Medina, solteiro, residente nesta Capital.

Antônio Peixoto de Abreu, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1910, filho de Manuel Gonçalves de Abreu e de Maria do Carmo Peixoto, solteiro, residente nesta Capital.

Augusto Antônio Faial, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1904, filho de Antônio Januario Faial e de Arcangela Francisca Andrade, solteiro, residente nesta Capital.

Carmine Ciuffo, natural da Itália, nascido a 24 de outubro de 1910, filho de Domenico Ciuffo e de Antônio Eboli, solteiro, residente nesta Capital.

Casimiro Vilinski, natural da Lituania, nascido a 2 de outubro de 1910, filho de Casimiro Vilinski e de Petronela Vilinski, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

César Kalfirst, natural da Polônia, nascido a 22 de outubro de 1890, filho de Reinhold Kalfirst e de Ida Kalfirst, casado, residente nesta Capital.

Elias Gregório Christo, natural da Grécia, nascido a 25 de março de 1898, filho de Gregório Miguel Christo e de Maria Christo, casado, residente nesta Capital.

Francisco Pessoa Marques, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1888, filho de Manuel Pessoa e de Maria José Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

Iaroslav Voinoff, natural da Rússia, nascido a 29 de dezembro de 1887, filho de Vladimir Voinoff e de Catarina Khrustaleff, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Henrique Burrichter, natural da Alemanha, nascido a 25 de fevereiro de 1889, filho de Frederico Burrichter e de Trientje Rogge Burrichter, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

Júlio Straus, natural da Alemanha, nascido a 10 de março de 1887, filho de Gabriel Straus e de Hannehen Stein Straus, casado, residente no Estado de São Paulo.

José de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1905, filho de Francisco de Carvalho e de Maria da Conceição, solteiro, residente nesta Capital.

Maçanê Takahashi, natural do Japão, nascido a 2 de janeiro de 1897, filho de Mitsuji Takahashi e de Mitsuno Takahashi, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Manuel Alexandre Francês, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1906, filho de Alexandre João Francês e de Antônia Rosa Maria, solteiro, residente nesta Capital.

Manuel José Fonseca, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1892, filho de José Manuel Fonseca e de Angela Antônia Baleno, solteiro, residente nesta Capital.

Marie Arinchein, natural da Rússia, nascida a 26 de maio de 1895, filha de Boris Zavielski e de Roza Zavielski, casada, residente nesta Capital.

José Maurício da Roza e Silva, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1880, filho de José da Roza e Silva e de Luiza Ferro da Roza, casado, residente nesta Capital.

Pedro Círculo de Lima, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1903, filho de Círculo José Lima e de Francisca Maria Pinto, solteiro, residente nesta Capital.

Sophie Gruby, natural da França, nascida a 8 de dezembro de 1883, filha de Georges Wanner e de Emilio See, viúva, residente nesta Capital.

Vladimir Arinchein, natural da Rússia, nascido a 17 de setembro de 1897, filho de Mordouh Arinchein e de Henriette Arinchein, casado, residente nesta Capital.

Moisés Ejchler, natural da Rússia, nascido a 14 de julho de 1898, filho de José Ejchler e de Sara Berline, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que nêles residem.

— Por decretos de 14 de dezembro corrente:

(Foi exonerado Fortunato Fernandes Vergara do lugar de sub-oficial do 2.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, visto ter sido nomeado para outro emprego;

Foi nomeado o sub-oficial Marcos Gastão Freire para servir, interinamente, o 2.º do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, durante o impedimento do serventário efetivo, bacharel Luiz Fernandes Vergara, a quem foi concedida licença, por decreto de 23 de setembro de 1932, para exercer as funções de oficial de Gabinete do Chefe do Governo Provisório.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 11 de dezembro de 1933, foi exonerada, por haver aceitado outro lugar, Adélia Browne de Miranda, das funções de guardiã de saúde da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 7 de agosto do corrente ano, que nomeou o Dr. Aderbal Ramos da Silva, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado de Santa Catarina.

— Por outro ainda da mesma data, foi aposentado, conforme requereu, no cargo de terceiro oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública, Antônio José Ferreira de Oliveira, nos termos da legislação vigente, e de acordo com

o art. 11 do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931, satisfaitas as exigências dos de ns. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, e 19.838, de 9 de abril de 1932, com os vencimentos a que tiver direito.

— Por decretos de 11 de dezembro corrente, foram nomeados:

Dr. Gastão José de Sampaio, nos termos do decreto número 19.801, de 27 de maio de 1931, para exercer o cargo de preparador da 2ª Secção (Botânica) do Museu Nacional;

José Guilherme, servente, extranumerário, do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer as funções de servente do mesmo Instituto;

Santuzza Azedo Pimenta, para exercer as funções de guardiã de saúde da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública;

Djanira dos Santos Sales, para exercer, interinamente, as funções de engomadeira do Hospital São Francisco de Assis do mesmo Departamento, durante o impedimento de Carmen Martins Botelho.

Ministério da Marinha

RETIFICAÇÃO

O nome do agente da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em S. Mateus, exonerado por decreto de 7 de dezembro, é Olegário Abdon Góis Viana, assim como o do 1º sargento reformado por decreto da mesma data, é Antônio Guilherme, e não como foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de dezembro corrente.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

O sub-assistente técnico da Diretoria de Fruticultura, da Diretoria Geral de Agricultura, agrônomo Alberto Goulart Wucherer, para exercer o cargo de assistente técnico da mesma Diretoria;

O sub-assistente técnico agrônomo Kurt Repsold para exercer o cargo de assistente técnico da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Fomento Agrícola.

O inspetor agrícola de 2ª classe, agrônomo Irineu Felix Pedroso, para exercer o cargo de assistente técnico da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Fomento Agrícola;

A ajudante de Inspetoria Agrícola de 2ª classe, interino, agrônomo Homero Cesar de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 1ª Secção Técnica da mesma Diretoria;

O servente em disponibilidade, da Inspetoria Agrícola do 21º Distrito, Antônio José da Silva para exercer o cargo

de servente da Diretoria de Minas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, sendo, por igual ato da mesma data, declarado sem efeito o de 19 de agosto último, que o nomeou para esse cargo e bem assim o ato de 17 de outubro de 1933 que anulou o decreto de 1º de março do corrente ano, que o pôz em disponibilidade, e o exonerou por não ter tomado posse do cargo no prazo legal;

O auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fomento do Produção Animal, Andréa Fleury Curado para exercer o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Campo Grande da Diretoria Geral de Indústria Animal, vigorando esse decreto para todos os efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

O auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal João Alves Jardim para exercer o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Campo Grande, da Diretoria de Fomento da Produção Animal.

O sub-inspetor da Inspetoria regional em São Paulo, médico veterinário Carlos Alberto de Campos Pandoja, para exercer o cargo de inspetor da mesma Inspetoria, da Diretoria de Fiscalização de Produtos do Origem Animal;

O sub-inspetor da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Silvio Romero Soares Alvim, para exercer, interinamente, e durante o impedimento do serventuário efetivo o cargo de inspetor da mesma Inspetoria;

O sub-inspetor da Inspetoria Regional em Porto Alegre, Taltibio Gomes da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor da mesma Inspetoria da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, enquanto durar o impedimento do serventuário efetivo;

Palmira Leite Martins para exercer, interinamente, o cargo de estacionária de 1ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

O ajudante químico, em disponibilidade, do Posto Experimental de Veterinária, do Distrito Federal Dr. Sylvio Prado Pestana, para exercer o cargo de encarregado do Laboratório da Inspetoria Regional em Curitiba, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal;

O praticante gratuito, químico industrial Maria José Landeira para exercer, interinamente, o cargo de encarregada de Laboratório da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal;

Por decreto da mesma data, foi posto em disponibilidade o servente da extinta Inspetoria Agrícola do 10º Distrito, no Estado de Sergipe, José Timoteo dos Santos, por ter sido suprimido o seu cargo e contar mais de 10 anos de serviço público federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 13 do corrente mês, foi nomeado o Dr. Edmundo Perri, fiscal da Inspetoria de Seguros, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor da mesma Inspetoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente do dia 14 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

Artur Ribeiro Ferraz. — Não ha vaga.

Guilherme José de Araújo Nabuco. — Deferido.

Orfeu Ferreira Fontão. — Não ha que deferir.

Teodorico Augusto de Oliveira. — Complete o selo dos documentos apresentados.

Nota — No *Diário Oficial* do dia 14 falta o cabeçalho — "Segunda Secção — Expediente do dia 13 de dezembro de 1933" antes de — Requerimentos despachados.

Diretoria do Interior

Expediente de 15 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

José Rueda Marques, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, visto que estão prescritas as que juntou.

José Felix de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que possui bem imóvel transcritto em seu nome, para obter o título declaratório.

Oscar Dias Moreira, solicitando reconsideração do despacho que o exonerou do cargo de escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, por não ter tomado posse do cargo de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí, para que seja considerado em disponibilidade não remun-

nerada. Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi exarado o seguinte despacho. Indeferido.

Polícia do Distrito Federal

O Sr. chefe de Polícia baixou, em 13 do corrente, a seguinte portaria:

"Atendendo a necessidade de aparelhar a Diretoria Geral de Investigações, afim de que possa este Departamento da Polícia desenvolver sua ação preventiva contra os ladrões e malfetores de todo o gênero, designo o delegado Dr. Jaime Sousa Praça, que se encontra à disposição deste Gabinete, com jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal, para, à requisição da Diretoria Geral de Investigações, presidir autos de prisão em flagrante pelas contravenções definidas nos arts. 377, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398 e 399, da Consolidação das Leis Penais".

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1933

Euclides Noruega, Moisés Luiz da Costa, Heitor Balduino de Paula, Valdemar Militão de Oliveira, Francisco Barifono, Edith Fonseca dos Santos e Josefa da Silva e Sousa. — Certifique-se e averbe-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1933

Instituto D. Bosco, de São Paulo, requerendo subvenção no primeiro semestre desse ano. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 7 a 14 de dezembro de 1933

Avisos expedidos:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 669 — Declarando que, tendo em vista a publicação, no "Diário Oficial" de 1 de dezembro de 1933, do decreto n. 25.512, de 28 de novembro de 1933,

que reorganiza a Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, resolveu sustar até ulterior deliberação, o concurso para provimento da cadeira de Metalurgia e Química Aplicada da Faculdade de Odontologia daquela Universidade.

N. 676 — Declarando que, estando atualmente vagas diversas cadeiras da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, cujo provimento deverá ser feito mediante concursos, resolveu sejam estes realizados na Faculdade de Medicina daquela Universidade, de acordo com o disposto no decreto n. 23.782, de 30 de maio de 1933, devendo os respectivos processos obedecer às normas gerais estatuídas no regulamento aprovado, para a referida Faculdade, pelo decreto n. 20.865, de 26 de dezembro de 1931.

Requerimentos despachados

N. 12.158 — Gumerindo Ribeiro. — Não pode ser atendido.

N. 10.122 — José Maria da Silveira. — Indeferido.

N. 10.764 — Félix Renato Plamério e Rogério Prado Sampaio. — Não podem ser atendidos.

N. 12.379 — Demétrio Ribeiro Sobrinho. — Não pode ser atendido.

N. 12.501 — Dilson Ávila Tomé. — Não ha o que deferir.

N. 12.817 — Prisco de Oliveira. — Não é oportuno.

N. 11.820 — Wilson Alves de Carvalho e outros. — Em face do parecer do diretor da Faculdade, não posso atender.

N. 11.818 — Acácio Fernandes Corrêa Júnior. — Em face dos pareceres e dos novos esclarecimentos aduzidos, reconsidero o despacho anterior para o fim de autorizar a promoção nos termos da petição inicial.

N. 12.859 — Azis Surugi. — Cumpra-se o decreto n. 23.475.

N. 6.758-D. G. E. — Ari Brasil. — Não posso atender, por falta de amparo legal.

N. 13.182 — Milton Lima dos Santos. — Cumpra-se o decreto n. 23.475.

N. 12.92-D. G. E. — José A. Vanderlei. — Autorizo a revalidação.

N. 13.361 — João Ferreira dos Santos. — Sele o documento.

N. 13.314 — Mauro José Vieira de Figueiredo. — Complete o selo.

Requerimento despachado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 12.238 — Almerinda da Costa Gavião. — Aguarde oportunidade.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1933

Registro de diplomas

Alexandre Manfort Castilho. — Indeferido em face dos pareceres.

Américo Zuccheri. — Sim, mediante traslado.

Registro de professores

Aristides Largura, Alfredo Augusto Pereira dos Santos, Alvaro Teixeira, Augusto Carneiro dos Santos, Alberto de Brito e Cunha, Carlos Vieira da Silva, Rafael Caio Nunes Coelho, Garcia Forjaz de Lacerda, Djahy Farina Romero,

Olinto Guimarães Fonseca. — Deferidos.

Sabino de Assiz Nunes Brasil. — Prove que possui aprovação final em Física, Química e História Natural.

Joel Beltrão dos Santos Dias. — Devolução do título de eleitor. — Sim, mediante recibo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1933

Luiz Quinzani. — Em face dos pareceres não é possível atender.

Ligia Lira Madeira. — Prove, preliminarmente, as alegações feitas.

Registro de diplomas

Dinias Pimentel Ramos, Hermes Sprenger, Mário de Sousa Oliveira. — Em face dos pareceres. — Indeferidos.

Registro de professores

Júlio Lira Neiva. — Satisfaz as exigências da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-1931, nas disciplinas em que deseje registro.

Henriette Pouchon Gauzer, Zacárias Antônio de Carvalho Batalha, Moacir Alves Cardoso, Antônio Mariano de Aguiar. — Deferidos.

Dagnar Bezerra Periasa. — Deferido. Registre-se em desenho.

José de Assiz Brasil. — O requerente já está registrado desde agosto do corrente ano; não há o que deferir.

Arnando Sarmento Morrot, pedindo traslado da procuração que juntou ao processo de Zabulou Sales Genofre. — Sim.

Neli Guaraná Guia, pedindo devolução de documentos. — Dirija-se a Superintendência do Ensino Secundário.

Requerimentos despachados

Elísio Cândido de Almeida Filho, pedindo pagar, agora, as taxas de matrícula correspondentes ao ano de 1932, para ser promovido ao 6º ano médico da Faculdade Fluminense de Medicina. — Dirija-se à Faculdade Fluminense de Medicina.

Artidônio do Amaral Pamplona e Amílcar Diniz Quintela, cirurgiões-dentistas, pedindo dispensa da cadeira de Histologia do curso médico. — Indeferido, por não haver equivalência dos programas.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 14 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados:

Etienne de Sousa Alves. — Deferido, pagas as custas.

Diplomas:

Hilda Vettiner, contador pelo Instituto La-Faite; Hércules Bertacin, Angel Mariano Zatorre, guarda-livros (art. 55) pelo Ginásio Tarquínio; Valdemar Carlos Matt, guarda-livres (art. 55) pela Escola de Comércio D. Pedro II. — Deferidos.

Durval Ribeiro da Silva, perito-contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; José Maria Vergara, Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro (con-

tador); Vilmar H. Hochenberger, Dillon Amaral Gonçalves, Ari Oscar Schlich-ting, João Alfredo Brandão, Osvaldo Crip-pa Lima, Solon Buêno da Silva, Eulália Z. Borges, Vitor Sá Brito, Nair S. Mar-ques, Oscar Kneip, guarda-livros pelo Instituto Ginásial de Passo-Fundo. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 10.431 — Ao fiscal José Vilela;
N. 10.432 — Ao fiscal Oscar Castelo Branco;
Acusando o recebimento de seu officio de 11 de novembro próximo passado.
N. 10.433 — Ao diretor geral de Con-tabilidade do Ministério da Educação;
N. 10.434 — Ao fiscal Mário de An-drade Neves Meireles;
N. 10.435 — Ao fiscal Luiz Alves de Almeida;
N. 10.436 — Ao fiscal geral Abel Reis;
N. 10.437 — Ao fiscal geral Antônio Bulcão Gúdice;
N. 10.438 — Ao fiscal geral José Via-na Marques;
N. 10.439 — Ao fiscal Dejard de Men-donça;
N. 10.440 — Ao fiscal Maurício Coe-lho Herbster Pereira;
N. 10.441 — Ao fiscal Luiz Correia Paoliello;
N. 10.442 — Ao fiscal Augusto César dos Santos;
N. 10.443 — Ao fiscal Píndaro Anes;
N. 10.444 — Ao fiscal Alfredo Augus-to Pereira dos Santos;
N. 10.445 — Ao fiscal Ari de Oli-veira;
N. 10.446 — Ao fiscal Edmir Peder-neiras Furquim;
N. 10.447 — Ao fiscal Ari de Miranda Lima;
N. 10.448 — Ao fiscal Alaor Chab;
N. 10.449 — Ao fiscal Reinaldo F. Pinto;
Acusando a remessa de seus relatórios.
N. 10.450 — A diretora da Escola Prá-tica de Comércio de Joinville, acusando o recebimento de seu officio de 10 do mês findo.
N. 10.451 — Ao diretor do Curso de Comércio do Colégio S. José, responden-do ao seu officio de 5 do corrente.
N. 10.452 — Ao secretário do Insti-tuto Brasileiro de Contadores, respon-dendo seu officio de 4 do corrente e infor-mando que o prazo para o registro de contadores não diplomados foi encerrado a 31 de março do corrente ano.
Gartas:
N. 833 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu;
N. 834 — Ao fiscal Otávio Ahrends;
N. 835 — Ao fiscal geral José de Alen-car Almeida;
N. 836 — Ao fiscal Luiz Alves de Al-meida;
N. 837 — Ao fiscal João Guimarães Alves;
N. 838 — Ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral;
N. 839 — Ao fiscal Gesfido Ambrogi;
N. 840 — Ao fiscal Píndaro Anes;
N. 841 — Ao fiscal Heitor Antunes;
N. 842 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo;

N. 843 — Ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo;
N. 844 — Ao fiscal Domingos de Aze-vedo;
N. 845 — Ao fiscal Wilson Lion de Araújo;
N. 846 — Ao fiscal Manuel Vítor Aze-vedo;
N. 847 — Ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto;
Remetendo material para expediente.
N. 848 — Ao fiscal Reinaldo Ferreira Pinto, respondendo sua carta de 5 do cor-rente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1933

N. 6.755/33 — G. Filipone & Comp. — Indeferido.
N. 7.335/33 — Celeste da Mata Bace-lar — Deferido.
N. 6.350/33 — Bernardo Caldas. — Indeferido.
N. 7.388/33 — Manuel Gaspar. — Compareça nesta inspetoria.
N. 7.738/33 — Antônio de Sousa Alen. — Arquivar-se.
N. 7.777/33 — Antônio de Sousa Alen. — Deferido.
N. 7.338/33 — Antonieta do Amaral. — Deferido.

Dia 11

N. 6.498/33 — Antônio Lopes da Cos-ta. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.775/33 — José Alfredo de Car-valho. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 12

N. 4.926/33 — Martiniano Alves de Almeida. — Compareça nesta inspeto-ria.
N. 4.927/33 — Martiniano Alves de Almeida. — Compareça nesta inspeto-ria.
N. 4.928/33 — Martiniano Alves de Almeida. — Compareça nesta inspeto-ria.
N. 4.929/33 — Martiniano Alves de Almeida. — Compareça nesta inspeto-ria.
N. 7.403/33 — Seis & Pierre. — Com-pareça nesta inspetoria.
N. 7.372/33 — Elias Nacife. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.918/33 — João Florentino Mei-ra. — Deferido.
N. 7.661/33 — Guilhermê da Silva Araújo — Certifique-se.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 13 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 591 — F. Crivano & Comp. — Nada ha que deferir.
N. 610 — F. Passos & Comp. — Nada ha que deferir.

Dia 14

N. 608 — Sonia Nachmanovitch. — Concedo 90 dias.

N. 615 — Iavelha & Bandeira. — Concedo 30 dias.
N. 616 — Erostides de Castro. — Nada ha que deferir.
N. 617 — Cândida José Gonçalves. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 14 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 6.892, de Nair dos Santos Bica-lho; n. 6.892, de Mário Taveira (Dr). — Deferidos nos termos da informação do diretor do L. Bromatológico.
N. 6.830, de A. Garrido da Rocha. — Pode funcionar exclusivamente com de-pósito.
N. 6.715, de Dimitri Hapimé. — Pode funcionar a título precário nos termos do compromisso.
N. 6.859, de A. Tavares & Comp. — Pode funcionar a título precário.
N. 6.870, de Isidoro Monteiro. — Isole a comunicação com os cômodos de habitação.
N. 6.805, de A. F. Matos. — Cumpra as exigências referentes ao decre-to n. 23.104.
N. 6.867, de M. Portela & Irmão. — Cumpra as exigências sanitárias.
N. 6.874, de Pereira da Silva & Com-panhia; n. 6.828, de Antônio Vicente Afonso; n. 6.870, de Francisco Loper Brenha; n. 6.909, de Dimitri Haquimé; n. 6.857, de Djalma Lima Martins; n. 6.854, de M. Rodrigues de Matos. — Certifiquem-se
N. 6.776, de Lima & Teixeira. — Deferido nos termos da informação.
N. 6.842, de Manuel Rodrigues Mo-reira. — São atendidos por 60 dias.
N. 6.709, de José Esteves Ribeiro; n. 6.765, de José de Almeida; n. 6.758, de Cardoso & Lopes; n. 6.664, de A. Santos & Gesteira; n. 6.798, de José da Silva Soares; n. 6.445, de Eduardo & Melo; n. 6.793, da Cooperativa Cen-tral dos Avicultores; n. 6.757, de F. Martinho; n. 6.065, de Bernardo & Luiz; n. 6.699, de Manuel Ferreira Ramos. — Arquivem-se.
N. 6.769, de Galo & Brasil. — Aten-didos por 30 dias.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a de-vida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira pá-gina.

Por portaria de 15 do corrente:

Foi cancelada a suspensão por sessenta (60) dias, imposta por portaria de 23 de janeiro de 1929, ao então auxiliar do Con-sulado Geral em Montevidéo, Ladário Ca-beda.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

No decreto de 9 de agosto de 1933, aposentando, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o bacharel Ildefonso Augusto d'Oliveira, no cargo de solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, cargo que passou a denominar-se adjunto de procurador da República, em virtude do disposto no art. 6º do decreto n. 22.957, de 19 de julho último, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Ildefonso Augusto d'Oliveira Azevedo e não Ildefonso Augusto d'Oliveira, o funcionário a quem se refere o presente decreto."

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — *Rubem Rosa.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 219 — Restituindo o incluso processo, a que está junto o aviso n. 366, de 22 de março último, no qual V. Ex. solicitou providências no sentido de ser paga a importância de \$370\$900 ao Dr. Otávio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, por ter substituído, no período de 11 de maio a 31 de dezembro de 1932, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Soriano de Souza Fialho, que esteve licenciado com todos os vencimentos, cabe-me declarar a V. Ex. que o referido pagamento deixa de ser autorizado por haver o Sr. Chefe do Governo Provisório resolvido, por despacho de 1 do mês próximo passado, que o Tesouro não pode pagar duas vezes pelo exercício da mesma função.

Outrossim, à vista desse despacho, restituo também a esse ministério os processos inclusos, encaminhados com os avisos ns. 1.390 e 1.330, de 8 e 1 de agosto último, relativos ao pagamento de substituições da mesma natureza aos Drs. Vitor Manuel de Freitas, Aprijo Carlos de Amorim Garcia e Olimpio de Sá e Albuquerque.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração:

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 615 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.805, de 3 de dezembro de 1930, que por se achar a dívida prescrita, deixa de ser autorizado o pagamento ao diarista da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Antônio José Ma-

teus, da importância de \$211\$677, proveniente de aumento provisório a que fez jús nos meses de outubro a dezembro de 1922.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 229 — Declarando, em resposta ao aviso n. 267, de 23 de novembro último, referente ao pedido feito por Fritz Hofmann no sentido de ser a Alfândega de S. Francisco autorizada a conceder isenção de direitos para animais de raça por ele importados da Alemanha e destinados à criação, que a isenção de que se trata está assegurada pelo § 31, artigo 2º, das Preliminares da Tarifa, sendo da alçada da aludida Alfândega a concessão de tal favor, sujeita à fiscalização veterinária do Ministério da Agricultura o desembarque dos animais importados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 97 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Pará, Marcionilo Faria Alves da Cunha, que se acha nesta Capital.

Dia 15

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 220 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Celeste Dantas de Araújo, a partir de 20 de janeiro último de 1932, data de sua nomeação para idêntico lugar na Alfândega de Manaus.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1933

Processo n. 81.126, de 1933 — Francisco Rodrigues de Miranda, sobre guia de quitação. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer. (Em 13 de dezembro de 1933.)

Offícios:

Ao Dr. procurador da República no Estado de S. Paulo:

N. 739 — Remetendo, para cobrança executiva, as inclusas certidões números 6.215, 6.242 e 6.260 série F.N., em nome de Manuel Ribeiro Domingos, Alcides H. Pórtica e Indústrias Reunidas F. Matarazzo, nas importâncias, respectivamente, de \$3\$, \$8\$400 e 200\$000. M.M.

— Ao Dr. 2º procurador da República:

N. 740 — Em solução ao assunto constante do ofício n. 38, de janeiro do ano de 1931, solicita providências no sentido de que seja cancelada a dívida relativa à certidão n. 5.180, série F.Y., em nome de Antônio Sinarara e Silva, de acordo com o que foi resolvido no processo sob o n. de ordem 78.257, também deste ano.

Restitue o processo relativo à dívida em questão. M.M.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.063 — Restituindo os processos fichados sob ns. 19.165, 24.658, 28.718, 28.719, de 1930, e 42.222, de 1931, os quais se acham anexados ao de n. 80.577.

do vigente ano, necessários ao estudo do recurso da firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., n. 133-A, de 1930.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 1.064 — Remetendo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 79.869, do corrente ano, em que é interessado o auxiliar de mecânico dessa escola, Antônio Ribeiro Coelho.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 1.065 — Remetendo o processo fichado sob n. 68.893, do corrente ano, em que é interessada The Leopoldina Ry. Co. Limited.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.140 — Afim de que se manifeste a respeito, remete o processo fichado sob n. 78.732, do corrente ano, em que é interessado o Centro dos Comissários de Café, de Santos.

N. 1.141 — Em referência ao ofício n. 10.045, de 29 de novembro último, solicitando esclarecimentos em relação ao processo que o acompanhou e que ora restitue, referente ao executivo fiscal n. 3.826 série F. F., movido pela Fazenda Nacional contra Leolino Castilho Daltro — científica de que, nos termos da informação proposta pela 3ª Sub-Diretoria, o executado pagou em data de 2 de setembro de 1932 a dívida por que está sendo executado, de acordo com o decreto n. 21.459, de 1 de julho do mesmo ano, sendo que, na forma do art. 5º do citado decreto, pelo ofício n. 674, de 6 de outubro ainda desse ano, foi solicitado o cancelamento da certidão ajuizada, n. 3.826, referida.

N. 1.142 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 73.897, do ano vigente, em que é interessada a firma Chame & Comp.

N. 1.143 — Restituindo o processo fichado sob n. 77.687, deste ano, em que é interessado Henrique Yuiz da Silva Júnior.

N. 1.144 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 77.667, do corrente ano, em que é interessada Violeta do Vale Galvão.

N. 1.145 — Remetendo o processo fichado sob n. 33.788, deste ano, relativo ao ofício n. 4.855, de 2 de junho último, solicitando a extração da certidão de dívida de taxa de pena dagua, relativa ao prédio n. 39 da rua Visconde de Maceió, em nome de Joaquim da Silva Santos.

N. 1.148 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 21.545, do corrente ano, em que é interessada Adelaide Ferreira da Cunha Soares.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 119 — Afim de ser passado novo certificado técnico que satisfaça as exigências dos pareceres, restitue o processo fichado sob n. 73.684, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da cidade do Salvador:

N. 106 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 74.807, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafa.

Matéria enviada:

N. 107 — Nos termos do parecer, restitue o processo fichado sob n. 74.808, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Dócas da Baía.

N. 108 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 74.798, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Dócas da Baía.

N. 109 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 74.805, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Dócas do Porto da Baía.

N. 110 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 74.809, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Dócas do Porto da Baía.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.147 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 76.104, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz, de Minas Gerais.

N. 1.148 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.405, do ano em curso, em que a S. A. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira pede o desembaraço de 6.000 quilos de sabão verde, industrial, que encomendou à Huileries Antonin Roux Savonneries J. B. Paul, e 5.000 quilos do mesmo sabão (70 %), encomendados à Savonneries P. Boiffils & I. B. Ribe, de acordo com a tarifa normal de vez que a mercadoria aludida foi contratada antes da vigência do decreto n. 23.264, segundo a mesma sociedade alega, exarou, por delegação, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.149 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 77.987, do ano em curso, em que a firma Irmão Teperman & Comp., alegando ter encomendado antes da vigência do decreto n. 23.264, à firma Filatures Prevost & Comp., 900 quilos de fios de lã tintos, simples, e 500 quilos de fios de lã tintos, simples; bem como 1.500 quilos de fios de lã que encomendou à firma Alfred Mota Frères e J. Porisse, pede o desembaraço desse material, de acordo com a tarifa vigente antes da publicação do citado decreto, exarou, por delegação, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Em cada caso, os interessados devem se dirigir diretamente a este ministério. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.150 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.613, do ano em curso, em que a firma Jorge Maluf & Comp., alegando ter contratado com a Filatures Prouvost "La Lanieri de Roubaix" o fornecimento de 2.200 quilos de fios de lã e com a S.A. Filatures de Schappe de Lion o fornecimento de 3.250 quilos de fios de borra de seda, dos quais já recebeu 1.000 quilos, conforme os documentos juntos, pede o seu desembaraço de acordo com a tarifa

simples, em virtude de ter sido a referida encomenda contratada antes da vigência do decreto n. 23.264, exarou, por delegação, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.151 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.183, do ano em curso, em que o Cottonificio Rodolfo Crespi, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 23.264, pede o desembaraço do seguinte material:

580 cilindros de pressão, 12 malas, 12 pentes, 40.000 agulhas, nove cilindros e seis escovas circulares, exarou, por delegação, em 13 de fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos."

N. 1.152 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 76.100, do ano em curso, em que o Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado de S. Paulo pede permissão para a firma Irmãos Bogús & Comp. desembarcar nessa Alfândega, sem o gravame criado pelo decreto n. 23.264, 100 quilos de "Schape arty Mousseux", que alega haver sido encomendados antes da vigência do mesmo decreto, exarou, por delegação, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 2.357 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.181, do ano em curso, em que a firma Carlos Carneiro & Comp. pede para desembarcar uma caixa marca C. C. & Comp., número 330, contendo perfumarias, pesando bruto 124 quilos, trazida pelo vapor "Kerguelen", mediante o pagamento dos direitos consignados no artigo 1º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, exarou, em data de hontem, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 2.360 — Transmitindo o processo fichado sob n. 73.135, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.361 — Transmitindo o processo fichado sob n. 24.118, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.362 — Remetendo o processo fichado sob n. 61.706, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.363 — Transmitindo o processo fichado sob n. 61.707, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.364 — Remetendo o processo fichado sob n. 80.988, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Costeira.

N. 2.365 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 80.473, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 2.366 — Restituindo para o fim indicado o parecer o processo fichado sob n. 67.556, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Radiotelegráfica Brasileira.

N. 2.367 — Restituindo o processo fichado sob n. 71.059, do vigente ano, de interesse da Beoth & Co. Lodon) Ltd.,

solicita providências no sentido de serem satisfeitas as formalidades indicadas.

N. 2.368 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.755, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos para o material que desembarçou nessa Alfândega, pela nota de importação n. 55.251, de 1933, exarou, por delegação, em 23 de novembro último, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. Ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, por se tratar de vergalhões de cobre material para o qual foi negado o favor da redução de direitos, conforme a ordem n. 2.047, desta Diretoria à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 6 do corrente."

N. 2.369 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.217, do ano em curso, em que a Rêde Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, por delegação, em 23 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual."

O material referido foi desembarçado pela nota de importação n. 57.208, de 1931, de acordo com a ordem número 1.213, de 29 de outubro de 1931, desta Diretoria.

N. 2.370 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.557, do ano em curso, em que a Companhia Radiotelegráfica Brasileira pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. Ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarçado pela nota de importação n. 44.294, de 1933.

N. 2.371 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 70.993, do ano em curso, em que a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira pede isenção de direitos de importação e taxa de exportação, para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, por delegação, em

23 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer". O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 8.882, de 1933.

N. 2.372 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 11.104, do ano em curso, em que a S. A. de Niterói pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Erico Campos, exarou, por delegação, em 16 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 42.309, de 1931.

N. 2.373 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.292, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Erico Campos, exarou, por delegação, em 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer". O parecer emitido, por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual e em face da ordem n. 1.461, de 29 de agosto último, desta diretoria à Alfândega do Rio de Janeiro, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de importação ns. 63.446, 63.447 e 63.448, de 1933.

N. 2.375 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 75.007, deste ano, em que é interessado Antônio Bacigalupi.

N. 2.376 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 74.494, do ano em curso, em que é interessada a Câmara Municipal de Alfenas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 101 — A vista do despacho proferido por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório, restitue o processo fichado sob n. 60.943, do vigente ano, em que o Governo desse Estado pede redução definitiva de direitos de importação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 285 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 79.151, do ano em curso, em que o Sr. interventor fe-

deral na Paraíba pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de isenção de direitos de importação e demais taxas para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Rômulo Avelar, exarou, por delegação, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, à vista do parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Embora a cláusula contratual não faça menção expressa de combustíveis, parece-me que, no caso, estes se incluem no vocabulo "material", constante da cláusula contratual, conforme decidiu o Sr. ministro no processo junto por linha n. 39.264, deste ano".

O material aludido foi desembaraçado na Alfândega de Recife, ao que consta, pela nota de importação n. 49, de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 203 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 77.699, do vigente ano, de interesse da The Greath Western of Brasil Railway Company, solicita providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria, com a possível brevidade, o processo 58.923, deste mesmo ano, para aí encaminhado com a ordem n. 189, de 18 de novembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 206 — Para os fins constantes do despacho, restitue o processo fichado sob n. 81.056, do corrente ano, referente aos relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão de Inspeção da 3ª zona desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 326 — Para os fins constantes da informação, remete o processo fichado sob n. 79.298, do corrente ano, em que é interessada a viúva Januário Laurindo Carneiro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1933

Processos:

N. 31.275, de 1932 — Banco Hipotecário e Agrícola, pedindo pagamento de duas contas provenientes de fornecimento de lenha à Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais, no período revolucionário de 1930. — A vista dos pareceres, nada há que deferir.

Dia 6 de dezembro de 1933

N. 78.636, de 1933 — Dr. Raimundo de Carvalho Palhano, solicitando pagamento de vencimentos de 1º químico deixados de receber em outubro último, bem como inclusão em folha com os vencimentos do cargo que está exercendo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 72.492, de 1931 — Nova Companhia de Estrada de Ferro Baía e Minas, pedindo pagamento da quantia de 218\$600. — Arquivo-se, visto haver a dívida incorrido em prescrição.

N. 68.608, de 1933 — Adolfo Ferreira dos Santos, solicitando para continuar a contribuir para o monte-pio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 9

N. 14.637, de 1932 — D. Alexandrina Pereira Heskeith, solicitando restabelecimento de pagamento da pensão de monte-pio militar. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 11

N. 77.357, de 1933 — D. Lídia de Oliveira Proença, habilitação ao monte-pio. — Faça a habilitação a prova de que Guiomar Proença de Miranda é filha natural reconhecida do "de cujus" como afirmam as testemunhas da justificação.

N. 80.284, de 1933 — D. Amelina da Conceição Barboza, por seu procurador, comunicando a maioridade de suas filhas Geraldina e Guiomar. — Apresente procuração provando a qualidade em que requer.

Dia 12

N. 5.673, de 1933 — D. Amélia Ferreira dos Reis, pedindo andamento do processo fichado sob n. 20.248, de 1932. — Prove a qualidade alegada.

N. 81.330, de 1933 — Tasso Queiroz de Souza, requerendo restituição de uma consignação. — Dirija-se à Caixa Econômica.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1933

Processos:

N. 61.966-33 — Ofício n. 434, de 22 de junho de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno sito no lugar denominado "Cortume", distrito dos Mares, requerido por Cândido Ferreira de Oliveira. — Aprovo, elevando para réis 4\$000 a avaliação do metro quadrado do terreno em apreço.

Dia 24 de novembro de 1933

N. 65.441-33 — Ofício n. 758, de 23 de agosto de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, encaminhando o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na cidade de Ilapárica, naquele Estado, pretendido por Pedro de Alcântara Ramos. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1933

N. 61.881-30 — Requerimento, de 15 de julho de 1930, de Antônio Joaquim da Costa, pedindo licença para transferir o lote 14 E, situado à rua Aistela, Santa Cruz, Distrito Federal, à D. Augusta Carolina Farias. — Satisfaz a exigência da Seção Administrativa.

Dia 6

N. 76.066-33 — Requerimento de 14 de novembro de 1933, de José Nunes da Paz Ferreira, pedindo informações sobre a demora de seu pedido de certidão número 73.504-33. — Prove, preliminarmente, o requerente, em que qualidade vem tomando interesse pelo andamento do processo n. 73.504-33.

N. 37.527-33 — Requerimento de 15 de junho de 1933, do Sindicato dos Operários Marmoristas, pretendendo o serviço de limpeza nos mármore existentes no antigo edifício da Bolsa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 76.187-33 — Requerimento de 14 de novembro de 1933, de Pedro Bernardo de Araújo, motorista dos Palácios Presidenciais, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo de serviço no Corpo de Fuzileiros Navais. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 71.448-33 — Requerimento de 27 de outubro de 1933, de Júlio Carlos, pedindo permissão para instalar penna d'água, por sua conta, no prédio onde reside, sito à Estrada de Mangueiros n. 28, pertencente a Fazenda Nacional. — A vista do parecer, dirija-se, querendo, à Inspetoria de Águas e Esgotos.

N. 64.548-33 — Requerimento de 17 de setembro de 1933, de João Vitorino Pareto Júnior, pedindo certidão do teor dos requerimentos formulados pelo doutor Justo Rangel Mendes de Moraes, para obter o aforamento de terrenos no Leme. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

Aditamento ao expediente de 11 de dezembro de 1933:

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.780 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Manuel Elói dos Santos Andrade requer aforamento da zona de marinhas que faz frente para o Canal de Itacurusú, município de Itaguaí, naquele Estado. (Processo número 21.973-25).

— Ao Sr. Dr. delegado de inflamações:

N. 2.781 — Solicitando providências no sentido de ser dado livre trânsito a 4 tambores de gasolina adquiridos a Standard Oil Cia. para os serviços desta Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.782 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Felisberto Domingos Lopes pede transferência para seu nome, do terreno de marinha situado à praia das Flechas, naquela Capital. (Processo n. 36.170-24)

— Ao Sr. diretor do Serviço Geográfico do Exército:

N. 2.783 — Rogando providências no sentido de ser entregue, para os serviços desta repartição, uma carta do Serviço Geográfico Militar, em folhas, na escala de 1:00.000. (Processo n. 36.170, de 1924).

— Ao Sr. presidente do Club de Engenharia:

N. 2.784 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido a esta Diretoria, a Carta Geral do Brasil, em folhas, na escala de 1:1.000.000. (Processo número 78.115, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 2.785 — Reiterando, mais uma vez, o ofício sob n. 13, de 23 de agosto de 1924, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, com o qual foi remetido, aquela Delegacia, o processo relativo à aquisição feita pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, do imóvel situado em Barba-

cena, naquele Estado, pertencente a João Ferreira da Costa e sua mulher. (Processo n. 33.463, de 1924).

Dia 14 de dezembro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.811 — Devolvendo, para ser observado o parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, o processo referente ao orçamento e planta das obras necessárias à mudança do arquivo daquela repartição e que foi encaminhado pelo ofício n. 725, de 11 de novembro findo, da mesma Delegacia. (Processo n. 76.498, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.812 — Passando às mãos de S. Ex. a relação dos próprios nacionais referente ao porteiro daquele Tribunal, Sr. Cezar Ribeiro, o qual deverá descontar em folha, pelo respectivo aluguel, a importância mensal de 50\$709 de mais 50\$600, durante 12 meses, relativos à sua dívida atrasada. (Processo n. 50.838, de 1933).

— Ao Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 2.813 — Recomendando cientificar ao jardineiro do Palácio Guanabara, José João de Sousa que, em data de 14 de novembro findo, foi deferido seu requerimento de 8 de junho do corrente ano, solicitando férias. (Processo n. 69.719, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.814 — Declarando, em solução ao ofício sob n. 18, de 24 de agosto do corrente ano, daquela Delegacia, que as verbas para material, já tendo sido distribuídas pela Diretoria de Despesa Pública, por elas devem correr todas as despesas da Administração local do Domínio da União. (Processo n. 58.199, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 2.815 — Reiterando, mais uma vez, o ofício sob n. 9, de 22 de julho de 1922, com o qual foi remetido àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado no lugar denominado Itajai, naquele Estado, pretendido por D. Ernestina Pereira Campos. (Processo n. 18.926, de 1933).

N. 2.816 — Reiterando, ainda uma vez, o ofício sob n. 12, de 22 de julho de 1922, da então Diretoria do Patrimônio Nacional, com o qual foi remetido, àquela Delegacia, o processo em que Manuel Corrêa de Melo requer aforamento de terrenos de marinha, sitos no lugar denominado Itajai, naquele Estado. (Processo n. 18.927, de 1922).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.817 — Solicitando providências para que sejam alterados para 221\$200, a partir de 1 de setembro de 1932, as restantes 141 prestações que a favor da Fazenda Nacional, tem de fazer o 1º escriptorário da Inspetoria de Obras contra as Secas, José Calasans de Brito Guerra, adquirente do prédio e terreno à avenida Frontin ns. 33/34, na Vila Marechal Hermes, em virtude do abatimento de 30 % obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 18 de julho do corrente ano, e em virtude de determinação

do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório. (Proc. 28.865-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.818 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo referente ao pedido de aforamento de um terreno sito em Jacarépaguá, pertencente à Fazenda Nacional de Santa Cruz, e pretendido por Antônio Pezzutto. (Proc. 20.549-24.)

N. 2.819 — Informando, em solução ao ofício sob n. 525, de 13 de agosto do corrente ano, daquela Delegacia, que as plantas a que o mesmo se refere, foram entregues, em 30 de setembro último, ao então administrador interino do Domínio da União, local, Manuel Ansberto G. de Oliveira Lopes. (Proc. 52.422-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 2.820 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo em que Antenor Guimarães, adquirente do prédio n. 20 da rua Jerônimo Monteiro, naquela Capital, edificado em terreno de marinha, protesta sobre o imposto que lhe quer cobrar o Estado. (Proc. 52.988, de 1924.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1933

Requerimentos:

N. 24.412 — Antônio Pires. — Transfira-se *ex-officio* para o nome do requerente o negócio de que se trata, alterando-se para 1934 próximo, o valor locativo do mesmo para três contos e seiscentos mil réis e retificando-se a classificação "lores naturais". Imponho a Antônio Pires a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.266 — Zynh & Godener. — Indeferido.

N. 21.197 — Armando de Mesquita. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 11 de outubro de 1932 para torná-lo de nulo efeito e mando que se cancele qualquer dívida extrafide em nome do reclamante pela rua Cândido Benício n. 1.241.

N. 4.997 — Vitorino Coelho dos Santos. — Anotado o gozo d'água por hidrômetro dos prédios de que se trata, officie-se a Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da dívida mencionada na informação.

N. 492 — M. A. Ferreira Bastos. — Deferido.

N. 23.857 — M. Pereira de Sousa & Comp. — Idem.

N. 25.928 — Cassiano da Silva Meudes. — Idem.

N. 23.917 — Eduardo Eisler. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 22.181 — Flávio José Pareto Júnior. — Atenda-se, mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo.

N. 28.515 — Dário Manuel da Fonseca. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis, classificando-se a despesa pelo modo indicado, sejam desanexados os processos juntos, para os devidos fins.

N. 6.842 — Companhia Auxiliar de Viagem e Obras. — Em face do informado, deferido. Ao consulente cumpre

observar o disposto no art. 5º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 27.489 — Eurico Limoeiro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis), classificando-se a despesa pelo modo indicado. Sejam desanexados os processos juntos para os devidos fins.

N. 28.124 — Epaminondas Cerqueira Carvalho. — Arquite-se.

Autos:

N. 298 — Companhia Aurea Brasileira. — Defiro o pedido.

N. 104, de 1933, contra Antônio Montaleão. — O autuado, assinando o requerimento de fls. ao diretor de Contabilidade Pública, aplicou-lhe um selo de 2\$000, cujos vestígios de anterior utilização foram confirmados pelo exame da Casa da Moeda.

Prozada a infração e tendo em vista o termo de revelia de fls., julgo procedente o auto contra Antônio Montaleão, para impor-lhe, além da obrigação da revalidação devida a multa de 2:000\$, mínimo do art. 65, letra a, combinado com o art. 14, § 9º do referido decreto.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 61, de 1933, contra Joaquim Lopes da Costa. — O autuado aplicou ao requerimento de fls., dirigido ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho uma estampilha de 2\$000, contendo emenda, como foi verificado pelo exame de fls., realizado na Casa da Moeda.

Não estando provada a infração capitulada, julgo improcedente o auto, para impor a Joaquim Lopes da Costa, a obrigação de revalidar o selo do documento, como prescreve o art. 50, n. 3, do decreto n. 17.538, de 20 de novembro de 1926, recorrendo, *ex-officio*, na forma da lei.

N. 1.066, de 1933, contra C. Felício. — Por falta de pagamento do imposto de 3 % sobre a importância de 341\$000, relativa a venda de objetos de adorno, no período de 1 a 31 de julho último, foi lavrado o auto de fls.

Prozada e confessada, a infração, julgo procedente o auto, para impor a C. Felício a multa de 200\$000, nos termos do art. 54, § 1º, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da obrigação de recolher a importância de 10\$230, correspondente ao imposto devido.

N. 1.566, de 1932, contra a Fábrica de Papel Santa Maria Ltda. — Ficando provado do laudo de fls., da Casa da Moeda, que os selos apostos aos documentos apreendidos com o auto, e firmados pela autuada, contém vestígios de uso anterior, julgo procedente o auto lavrado contra a Fábrica de Papel Santa Maria Ltda., para impor-lhe a multa de 2:000\$000, do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 20 de novembro de 1926, além da obrigação de revalidar os selos empregados, em conformidade com o § 6º do seu art. 68.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso que pode ser interposto dentro

de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.000, de 1932. — Contra as Companhias de Navegação — Prates & Companhia, Sociedade Carbonífera Próspera S. A., Batista & Comp., Companhia de Vapores Etha, Lloyd Nacional S. A., Empresa de Navegação Hoepcke, Pereira Carneiro & Comp. Limitada, Alberto de Andrade Simões, Companhia de Navegação Costeira, Herm. Stoltz & Comp., A. L. Machado & Comp., Empresa de Navegação Cruzeiro, Cícero de Figueiredo, Pereira Bastos & Comp., e E. N. Sul Fluminense — foi lavrado o auto de fls. 4/5, por terem sido apreendidos em poder da Companhia Usinas Nacionais, estabelecida à rua Coronel Pedro Alves ns. 317/319, 12.925 (doze mil novecentos e vinte e cinco), conhecimentos de cargas, todos sem estarem selados, embora sujeitos ao selo de 1\$000, cada um, em face do que prescreve o n. 3 do parágrafo 3º da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O mapa de fls. 3, devidamente assinado pelo diretor da companhia possuidora dos documentos sem selo, discrimina pelas suas quantidades os conhecimentos de cargas, emitidos pelas ditas companhias de navegação, na seguinte ordem:

Prates & Comp., 246; Carbonífera Próspera S.A., 10; Batista & Comp., 94; Companhia de Vapores Etha, 244; Lloyd Nacional S. A., 372; Empresa N. Navegação Hoepcke, 2.718; Pereira Carneiro & Comp. Limitada, 399; Alberto de Andrade Simões, 2; Companhia de Navegação Costeira, 4.230; Companhia N. Lloyd Brasileiro, 4.335; S. Brasileira de Cabotagem, 90; Herm. Stoltz & Comp., 133; A. L. Machado & Comp., 22; Empresa de Navegação Cruzeiro, 15; Cícero de Figueiredo, 1; Pereira Bastos & Comp., 8, e E. N. Sul Fluminense, 6, perfazendo o total acima referido.

A responsabilidade da Companhia Usinas Nacionais, como possuidora dos conhecimentos de cargas, sem selos durante o longo período de 1927 a 7 de maio de 1932, está materialmente provada com a apreensão dos conhecimentos mencionados, que, embora com a declaração a carimbo — "cópia não negociável", 15 deles foram endossados e descontados nos bancos — sem o pagamento do selo, como se vê às fls. 24/39, o que vem comprovar a falta acusada no auto de fls. e demonstrar que aquela declaração "cópia não negociável" não invalida o conhecimento de carga, como já decidiu a autoridade superior, e consta das ordens ns. 113 e 183, de 23 de setembro de 1931 e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal na Baía e 308 e 310, de 30 e 31 de março pretérito, da mesma diretoria ao Conselho de Contribuintes, que deixaram bem esclarecido que o selo incide sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga ainda que não tenha assinatura.

Continuando, dizem as citadas decisões:

"A Fazenda Nacional não interessam as controvérsias jurídicas sobre a validade do ato escrito, cumprindo-lhe verificar tão somente para efeito de pagamento do imposto devido, a forma intrínseca do ato."

Note-se, além disso, que tais documentos foram apreendidos em casa

comercial, fóra, portanto, dos arquivos das companhias emissoras desses documentos de carga; e

Considerando que, na forma do n. 3, parágrafo 3º da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo, na razão de 1\$000, cada via;

Considerando que esse selo deverá ser pago dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, art. 23, número 8;

Considerando que a falta de assinatura do documento não pode invalidá-lo, para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração, não há como justificar a falta relatada no referido auto;

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processado, das informações do autuante e de acordo com o art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, parágrafo 8º, do mencionado regulamento, impor a cada uma das firmas as seguintes multas:

A Prates & Comp., 12:500\$000; à Sociedade Carbonífera Próspera S. A., 500\$000; à Batista & Comp., 5:000\$000; à Companhia de Vapores "Etha", réis 12:500\$000; ao Lloyd Nacional S. A., 19:000\$000; à Empresa de Navegação Hoepcke, 136:000\$000; à Pereira Carneiro & Comp. Limitada, 20:000\$000; à Alberto de Andrade Simões, 100\$000; à Companhia de Navegação Costeira, 211:500\$000; à Companhia Lloyd Brasileiro, 217:000\$000; à Sociedade Brasileira de Cabotagem, 4:500\$000; a Herm. Stoltz & Comp., 7:000\$000; a A. L. Machado & Comp., 1:500\$000; à Empresa de Navegação Cruzeiro, réis 1:000\$000; a Cícero de Figueiredo & Companhia, 100\$000; a Pereira Bastos & Comp., 500\$000; a E. N. Sul Fluminense, 250\$000, além da revalidação devida, e à Companhia Usinas Nacionais, a de 1:000\$000, em vez da de réis 636:500\$000, porque, dos 12.905 conhecimentos de carga apreendidos em seu poder, somente 15 foram endossados e negociados no banco, como se verifica às fls. 24 a 39, embora com a declaração de "cópia não negociável", constituindo, portanto, mera falta regulamentar a retenção dos restantes, como tem sido uniformemente decidido pela superior autoridade, em face do disposto no art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, relevou as multas decorrentes de fatos daquela natureza.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.165, de 1933, contra Bouskelá, Lima & Comp. Ltda. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e orecendo de fundamento as alegações da defesa — julgo procedente o auto para impor à firma autuada — Bouskelá, Lima & Comp. Ltda. — a multa de 886\$560, nos termos do art. 22, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher igual importância de im-

posto sonegado, na forma do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.511, de 1931, contra Salvador Esperança & Comp., Morais, Nogueira & Comp. Limitada. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr à firma autuada Morais, Nogueira & Comp. Ltda., a multa de réis 600\$, grau mínimo do art. 111, § 9º, letra E, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Salvador Esperança & Comp. a de 200\$, mínimo, do art. 31, b, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 112, de 1933, contra Miranda Dias & Comp., Chaves Pinheiro & Comp. e A. C. Ribas. — A infração capitulada no auto de fls. está provada e ante o que declara a autuada Miranda Dias & Comp., na petição de fls., somente ela é responsável, pelo que, tendo em vista os laudos de fls. 13 e 14 da Casa da Moeda — julgo procedente o referido auto para impôr a Miranda Dias & Comp., a multa de 600\$, mínimo, dos arts. 53 e 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 323, de 1933, contra Scatamachia. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls. — julgo procedente o auto citado, para impôr à firma Scatamachia, estabelecida à rua São José n. 69, a multa de 400\$, do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.556, de 1933, contra Wadih Achcar. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impôr à firma revel supra mencionada Wadih Achcar, a multa de seiscentos mil réis (600\$000), do artigo 33, do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932 com a obrigação de pagar o imposto devido na importância de 120\$000, *ex-vi*, do art. 33 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.609, de 1933, contra a Companhia Industrial Tintol Limitada. — Achando-se perfeitamente provada a

infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impôr a autuada Companhia Industrial Tintol Limitada, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 71, de 1926, contra Araújo & Costa, F. Diniz & Comp. e Tades Kaufman & Irmãos. — A infração capitulada no auto de fls. está provada e confessada por F. Diniz & Comp., na defesa de fls. 8.

As demais firmas autuadas deixaram de apresentar defesa, sendo lavrados os termos de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a F. Diniz & Comp. a multa de 600\$000, mínimo do artigo 61, letra A, combinado com o art. 67, letra A, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, atendida a alteração constante do art. 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo ano, e a Araújo & Costa e Tades Kaufman & Irmãos, a cada uma, a multa de 1:200\$000, máximo da pena cominada nos dispositivos citados, combinados com o artigo 222 do referido decreto.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.576, de 1933, contra C. Diuana. — À vista do que consta do processo, procede o auto de fls., e pela infração verificada, respondo apenas o comprador da mercadoria C. Diuana, por ter, no caso, ocorrido a hipótese do art. 87, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Assim, julgo, de acordo com o parecer, procedente o auto de fls. para impôr a C. Diuana a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, § 9º, letras a) e e), do decreto n. 17.464, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Na forma do art. 226 do referido decreto n. 17.464, recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para a instância superior.

N. 1.202, de 1933, contra Pinto Bastos & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, — somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr à firma autuada supra Pinto Bastos & Comp., a multa de réis 200\$000, grau mínimo do art. sessenta e um (61), parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de

20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 126, de 1933, contra Santos & Silva. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu apenas a infração do artigo 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 14 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, pelo que imponho a Santos & Silva a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo da pena cominada nos dispositivos citados.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Na forma do art. 226 do referido decreto n. 17.464, recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para a instância superior.

N. 1.015, de 1933, contra a Companhia Indústria de Papeis e Cartonagem. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu a infração do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr à Companhia Indústria de Papeis e Cartonagem a multa de 200\$000, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226 do citado decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorro, *ex-officio*, deste despacho para a instância superior.

EXPEDIENTE DO SR AJUDANTE

Em 15 de dezembro de 1933

Requerimentos:

N. 17.292 — Alexandre Matos. — Procede-se exatamente pela forma proposta. Imponho a Lavoura & Brito, a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 24.263 — A. Barbosa Bastos. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 26.908 — Companhia Industrial Rio de Janeiro. — Dê-se a baixa requerida, à vista da informação e parecer.

N. 26.924 — Rufino Mota. — Dê-se a baixa requerida, à vista da informação e parecer.

N. 27.038 — Acácio Augusto Sobral. — Faça-se a alteração requerida, de acordo com a informação e parecer.

N. 27.410 — Dr. Antônio Austregesilo Rodrigues Lima. — Averbhe-se a mudança.

N. 27.165 — Jaime Augusto & Morais. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 23.507 — David Isaac Copel. — Dê-se a baixa à vista da informação e parecer.

N. 24.496 — João Carlos Magno. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência *ex-officio*, do negócio de que se trata, para João Carlos Magno, a quem imponho a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 27.662 — Nelson Neri dos Santos. — A vista do parecer prestado pela 3ª Sub-Diretoria, intime-se a firma requerente a alegar o que entender, a bem de seus direitos.

N. 21.676 — Vitória Fadul. — De acordo com o parecer, inscreva-se a cota de fls. 2 e dê-se baixa *ex-officio*, a partir do próximo exercício, no lançamento existente em nome de G. S. Assis, a quem imponho a multa de (50\$), mínimo da lei.

N. 21.269 — França Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança requerida. Quanto à alteração de firma, prove o alegado. Imponho a firma França Carvalho & Comp. a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 11.331 — Antônio Joaquim Chaves. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra. Imponho a Anux Aledennur Farah, a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 19.835 — Joaquim Xavier. — Proceda-se de acordo com a informação de 3 do corrente.

N. 26.771 — Manuel de Abreu. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de (50\$), mínimo da lei.

N. 25.316 — A Luzitânia Têxtil Brasileira, S. A. — Dê-se a baixa para 1934, em face da informação e parecer.

N. 23.076 — Antônio Sousa. — Anote-se a baixa para o futuro exercício, de acordo com a informação e parecer.

N. 17.432 — João Evaristo de Araújo Braga. — Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), mínimo da lei.

N. 15.484 — Albino Alves Pereira. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a Albino Alves Pereira, a multa de (50\$000), mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e a de 20 % sobre os emolumentos de registro, pagas, de acordo com o art. 219, § 2º letra b do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Certidões:

N. 1.880 — U. Monteiro. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.879 — B. M. de Sousa. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.878 — Terra, Irmão & Comp. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.877 — Avelino José da Costa e outro. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a ser realizada sábado, 16 de dezembro corrente, às 13 horas e 45 minutos:

Recursos:

N. 1.651 A — Herm Stoltz & Comp. — Causa de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.387 A — S. A. Lameiro — Imposto de consumo, arts. 61 h, 67 a, 204, parágrafo único, c, e 220 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho.

N. 1.840 A — Daker Chebel Labaki — Imposto de consumo, arts. 87 e 111, § 9º, letra e — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.903 A — Hercilio Bernardino de Sousa — Imposto de consumo, arts. 8 e 14 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.740 A — Hussein Abdalla — Vendas mercantis, art. 31, n. 6 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Aloes.

N. 425 A — Companhia Sousa Cruz — Imposto de consumo, arts. 61, h, e 67, a, § 1º — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. João Alves, com vista ao senhor Oto Gil.

N. 965 A — Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Consulta — Relator, Sr. Luiz Hermany.

N. 1.549 — Germano Valcare — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.608 A — Reinaldo Ludwig — Imposto de consumo, art. 220 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.685 A — A. Marcoz — Imposto de consumo, art. 204, parágrafo único, letra c, e 220 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.213 A — The Telephone Co. of Pernambuco Ltd. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.729 A — Secco & Comp. — Classe de mercadorias — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. João Alves.

N. 1.784 A — Rosa Borges & Comp. — Revisão de despacho — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Alves.

N. 933 A Companhia Brasileira de Pótos — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Oton de Melo.

N. 1.917 A — Pernambuco Tramway Co. Ltd. — Taxa de 2 %, ouro — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.793 T — The Amazon Telegraph Co. Ltd. — Cobrança de direitos — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Oto Gil.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 13.076/33 — Idalina Rôlo Teixeira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação supra.

N. 11.865/33 — José Zeferino Bastos. — Exclua-se o rendimento da cédula E, à vista da prova feita. E quanto à cédula D, não adianta glosar, porque continuará isento.

N. 568/32 — Manuel Moura Monteiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.949/33 — Lina Amanda Cruz. — Declare se a filha que tem não recebeu bens no inventário do seu pai e quais foram esses bens.

N. 10.696/33 — Nelson de Vasconcelos e Almeida. — A vista do alegado a folhas 2, cancelem-se as declarações, calcule-se o imposto devido, na forma do art. 174, e intime-se o Banco do Brasil a recolhe-lo.

N. 8.583/33 — Júlia Simões Canário. — Lavre-se o termo.

N. 10.392/33 — Bernardino Esteves de Almeida (representação do chefe do Cadastro). — Proceda-se em tudo pela forma proposta.

N. 14.276/33 — Armando Belfort de Paula Ramos. — Arquite-se.

N. 14.075/33 — Compagnie d'Assurance Générales contre l'Incendie et les Explosions. — Retifique-se o lançamento, excluindo-se os rendimentos a que se refere a primeira parte da informação.

N. 16.152/33 — E. G. King. — Arquite-se o processo *ex-officio*.

N. 16.492/33 — Gracieuse Lasserre. — Indeferido.

N. 16.928/33 — M. Pereira & Vasquez. — Certifique-se não haver imposto a cobrar, na hipótese descrita.

Offícios expedidos:

N. 1.599 — Ao chefe de seção no Rio Grande do Sul — Respondendo consulta.

N. 1.300 — Ao delegado fiscal em Piauí — Restituindo processo em que é interessado Manuel Castello Branco e comunicando despacho.

N. 1.601 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 1.602 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Idem.

N. 1.603 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre objeto de serviço.

N. 395 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

Telegramas expedidos:

N. 330 — Ao chefe de seção em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 331 — Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Sobre objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

N. 16.209/33 — Viana Silva & Comp., Ltd. — Em face da portaria n. 19-G, do corrente ano, certifique-se o que constar.

N. 16.010/33 — Enrique Baez. — Em face da portaria n. 19-G, do corrente ano e da informação e declarações de fôlhas, certifique-se o que constar.

N. 13.055/33 — João Antônio da Costa. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimento de M. de Barros, referente a 1931.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 16 de setembro de 1933:

N. 1.209 — Arp & Comp. — 38.446. — Despacharam pela nota n. 58.148, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, tendo o conferente Sr. Torres Leite, verificado agulhas para máquinas de malharia. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Euclides Nunes Seabra, assim se pronunciou: o senhor conferente Euclides de Carvalho proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto: — "Agulhas destinadas à fabricação de meias e tecidos de malha, do art. 708 da Tarifa e taxa de 16\$000 por quilograma. Confirmando assim meu voto anterior"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria bem despachada como utensílios não classificados para máquinas; os senhores con-

ferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria bem despachada como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique a seguir, o referido parecer técnico. O parecer citado é o seguinte:

"Cumprindo o despacho supra de V. Ex., exarado no requerimento de Arp & Comp., tenho a informar que procedendo ao exame técnico no material em apreço, representado por diversas pequenas peças de formatos diferentes, todas depositadas na Comissão da Tarifa, verifiquei efetivamente tratar-se de utensílios para máquinas de fabricação de meias, cujas peças com seus característicos, são nos meios fabrica, denominados de *Supporte, Platina e Guia* dor de fios. Assim, para melhores esdor de fios. Assim, para melhores esclarecimentos deste fato, concluo, apresentando a V. Ex. um desenho aqui anexo, vendo-se assinalados pelas letras A, B, C, D, E e F, os elementos em causa os quais, uma vez adaptados uns aos outros, formarão, os conjuntos figurados por A, B e C, onde a estampa B, mostra ao centro, no sentido vertical, indicada pela letra z, um dos tipos de peças chamados de *Aguilhas*, peças estas que, pela sua fragilidade, característicos técnicos e funções, muito diferem do material em demanda, o que, prova plenamente que não se trata aqui, de *Aguilhas* e sim, de utensílios outros para máquinas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *Euclides Nunes Seabra*, engenheiro civil."

N. 1.210 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 40.573, relativa a mercadoria despachada por Aziz Nader & Comp., pela nota n. 63.779, deste ano, como fio de bórra de seda, do art. 570, taxa \$600 por quilo, tendo o dito conferente solicitado a audiência do Laboratório. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 966, que declara ser a mercadoria das amostras ns. 1 e 3, enrolada num tubo de papelão, fio de bórra de seda artificial; e a da n. 2, também, enrolada num tubo de papelão, fio de fantasia de bórra de seda artificial, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das três amostras bem despachada como fio de bórra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.211 — Aziz Nader & Comp. — 41.973. — Despacharam pela nota número 64.877, deste ano, fio de bórra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha verificado fio de lã com mescla de seda, da taxa de \$1500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera os fios representados pelas duas amostras sujeitos às taxas de \$1500 e \$2000 por quilo, do art. 485 da Tarifa, como de lã com mescla de seda, cru, para tecelagem, e como de lã com mescla de seda, tinto, para tecelagem, conforme já está resolvido pela decisão n. 813, deste ano. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.212 — Cordoaria Brasileira S. A. — 39.847. — Despachou pela nota número 61.780, deste ano, canhamo de manilha em bruto ou em rama, do art. 528 e taxa de \$060 por quilo. Achando o con-

ferente Sr. Raposo Nina que a mercadoria devia ter sido despachada no art. 410 da Tarifa, taxa de \$060 por quilo, razão 15 %, exigiu a diferença da taxa de 2 % ouro. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 970, que declara ser a mercadoria analisada, fibra de canhamo de manilha, em bruto, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada no art. 528 da Tarifa e taxa de \$060 por quilo, como fibra de canhamo em bruto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.213 — Carlos Carneiro & Companhia — 35.450. — Despacharam pela nota n. 55.305, deste ano, baixelas de cobre simples, da taxa de \$4000, tendo o conferente senhor Sá e Sousa, verificado carteiras, por assemelhação, da taxa de \$10000 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 957, que declara ser a mercadoria analisada, um estojo feito com uma liga de cobre niquelado, contendo um espelho e um pequeno tamiz para passagem do pó de arroz; e que é próprio para ser usado em bolsa de senhora, — assim se pronunciou: os senhores conferentes Eugênio Pourchet e doutor Paulo Martins mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como baixelas de cobre, simples, da taxa de \$4000 por quilogramo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e Elias Souto também mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria assemelhada as carteiras com aros de metal ordinário, da taxa de \$10000 por quilo; os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, doutor Tavares Guimarães e Pedro Torres Leite, classificam a mercadoria, por assemelhação, como carteiras com aros de metal ordinário, do art. 1.038, da Tarifa e taxa de \$10000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.214 — Carlos Conteville & Companhia — 41.250. — Despacharam pela nota n. 61.107, deste ano, pneumáticos de borracha, tendo o conferente senhor Raul de Freitas classificado, em separado, os protetores de borracha, considerando-os como quaisquer acessórios para automóveis, da taxa de \$2000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que os "protetores" de que se trata (flaps) estão bem classificados como quaisquer acessórios de automóveis, do art. 810 da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.215 — Representação do escriturário senhor Pedro Afonso, protocolada sob número 37.198, relativa a mercadoria despachada pela nota número 56.540, deste ano, pela Casa Hilpert S. A., como nafta, da taxa de \$070 por quilo; sobre cuja classificação o dito escriturário teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 927, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido de cor amarela e cheiro ativo, uma nafta de alcatrão, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como nafta, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$070 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.216 — Companhia Indústria Papeis e Cartonagem — 40.788. — Despa-

chou pela nota n. 60.231, deste ano, baetões de lã em peças cilíndricas próprios para máquinas de fabricar papel, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. J. Silva Almeida tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente doutor Sá e Sousa: "Bem despachada. O próprio conferente reconhece que se trata de peças cilíndricas; mas tem dúvida quanto a textura do tecido e em face das grandes dimensões das peças. Quanto a mim, — considero seja em relação a textura, com as dimensões, bem despachada"; os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra também consideram bem despachada como baeta ou baetão em peça cilíndrica, taxa de \$100 por quilogramo; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, doutor Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto, classificam a mercadoria em causa como baetão de lã em peças cilíndricas, do artigo 489 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.217 — Danckaert & C.ª Ltda. — 40.278. — Despacharam pela nota n. 60.239, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente senhor Mário Cardoso tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 963, que declara ser a mercadoria analisada, constituída por cortiça pulverizada e um aglutinante (óleo vegetal secativo) tendo um dos lados protegido por um tecido de aniagem, — por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % ad-valorem; o senhor conferente Eugênio Pourchet, classifica como obras de cortiça simples, taxa de \$300 por quilo, art. 360 da Tarifa; e os senhores conferentes doutores Paulo Martins e Sá e Sousa declaram estar de acordo, porque a mercadoria se compõe de cortiça. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.218 — E. Spiller Júnior — 83.895. — Despachou pela nota n. 57.443, deste ano, aparelhos não classificados de louça número três, da taxa de \$300 por quilo e vasos e jarros de louça número três, para cima de mesa, da taxa de \$2500 por quilo, tendo o conferente, senhor Andrade Costa, verificado tratar-se de barro. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 935, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, um copo de barro, contendo notável proporção de óxido de ferro, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras de barro não classificadas, de qualquer forma ou feito, para qualquer uso, da taxa de \$800 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como objetos de ornato, para cima de mesa, de barro, da taxa de \$3500 por quilo, ambas no artigo 620 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.219 — Edésio de Castro & Comp. — 39.115.

Não concordando com a classificação de — obras de madeira, 50 %, ad-valorem, dada no armazém de encomendas postais, à mercadoria que alegam ser

modelos de cristais, em madeira, para estudo de cristalografia, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Pedro Tórres Leite: "Não constando da classe 12ª a classificação específica para os objetos em apreço, não há como atender à requerente, estando, por isso, bem classificados pelo Armazém de Encomendas Postais, como quaisquer obras não classificadas de madeira, *ad-valorem*, 50 %, art. 394." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.220 — Emanuel Bloch & Frère — 37.254.

Questão sobre mercadoria, vinda pelo Armazém de Encomendas Postais, e ar classificadas como obras não classificadas de cobre dourado, da taxa de 2\$000 por quilo, e mais a sobre-taxa de 50 %, da nota n. 92, tendo o conferente de saída considerado como penas para escrever, simples, de qualquer qualidade, prateadas ou douradas, do art. 750 (ferro ou aço), taxa, 7\$000, por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 950, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma pena dourada, destinada a caneta-tinteiro, uma pena de cobre, dourada, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras de cobre, douradas, da taxa de 2\$000, e mais 50 %, isto é, 3\$000 por quilo. O Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: — "A mercadoria está classificada no art. 699 — obras não classificadas, de cobre, da taxa de 2\$000, com a sobre-taxa de que trata a nota 29ª, por serem douradas. A taxa de 7\$000 para as penas para escrever, de ferro ou aço, só por assemelhação poderá ser aplicada ao caso. Não é caso de assemelhar, uma vez que a classe de cobre tem classificação genérica"; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: — "As penas para escrever estão taxadas a 7\$000 por quilo. Elas não são de ferro e aço, mas de cobre, douradas. Ora, as penas, douradas, de ferro e aço, têm o mesmo emprego que as de cobre. Si têm o mesmo emprego, não vejo por que não assemelhá-las às de ferro e aço. Classifico, pois, a mercadoria como "penas douradas, para escrever", sujeitas à taxa de 7\$000 o quilo". O Sr. inspetor decidiu, de acordo com os dois últimos.

N. 1.221 — F. R. Moreira & Comp. — 31.260. Pedindo reconsideração da decisão n. 790, de 24 de junho deste ano. A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação prestada pelo Laboratório Nacional de Análises, assim se pronunciou: o senhor conferente Pedro Torres Leite, proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães: "A requerente não traduziu bem as explicações constantes do catálogo que apresentou e por isso tirou conclusões forçadas. A vista disso passo a transcrever, em tradução mais ao pé da letra, o processo de fabricação do produto em apreço, somente os trechos que interessam ao caso. Contesta a requerente alegando que fibra vulcanizada — "é denominação comercial". Entretanto a pag. 9 do catálogo lê-se:

"Característicos de fibra vulcanizada" e em seguida: "Fibra vulcanizada tem propriedades físicas e mecânicas..." Agora, conforme o processo empregado é que os diversos fabricantes dão denominações várias, para distinguir seus produtos (fls. 13), tanto que a própria firma — Delaware Hard Fibre Co., declara ser fabricante de — Vulcanized Fibre (fó-lhas 1), que é termo técnico, ao passo que seus produtos são designados por — Hard Fibre. Fica assim esclarecido esse ponto. Passemos ao processo de fabricação, de que a requerente omite o principal: "Preparada a pasta ou massa é a mesma passada na máquina de fazer papel (aqui começa a omissão), na forma desejada afim de ser usada nas máquinas de fibras. E então levada a máquina afim de ser usada nas máquinas de fibras para tomar a forma de — folhas — na espessura desejada, por meio de tratamento químico, ficando completamente unidas as camadas, formando uma massa homogênea gelatinosa na espessura desejada. O material, quando nesse estado, é tratado com muito cuidado até que endureça. Depois disso são colocadas as — folhas — em grandes tanques com produtos químicos, onde sofrem um tratamento prolongado até que termine a ação química. (Isso pode durar até 8 meses). Quanto as — folhas — são retiradas dos tanques, são guardadas em estufas e depois sujeitas a grande pressão (aqui termina a omissão o) em prensas hidráulicas. Depois disso ainda temos que "as — folhas são passadas em calandras para tomarem a desejada espessura e final polimento." Por essa transcrição se vê que o produto em apreço só tem de comum com o papel ou papelão até entrar nas máquinas de fibragem. Daí em diante já passa a sobrar outros preparos, para resultar outro produto equiparável à borracha endurecida (ebonite) e mesmo superior a esse produto, conforme declara o catálogo a fls. 9, tendo ainda, como a ebonite, aplicação principal em artefatos elétricos, por ser mau condutor da eletricidade, como salientou o químico no bem esclarecido laudo anexo. Estudada a matéria como está, usando somente os elementos fornecidos pela requerente, é fra de dúvida que o produto em apreço não pode ser enquadrado na classe 19ª da Tarifa como papelão para palas de bonés (da taxa de \$700 e muito menos como papelão não especificado, da taxa de \$300, que é o destinado a cartanagem e usos semelhantes junto nunca os fabricantes chamaram o seu produto de papelão (Card-board). É pois o produto em apreço uma mercadoria omissa, que, a meu ver, pelo estudo feito, pode permitir assemelhação, tendo em vista o uso generalizado em objetos elétricos (para esse fim foi importado pela requerente), conforme esclarecem o laudo técnico e os fabricantes. Assim com fundamento no artigo 13 das Preliminares da Tarifa, pode o produto em apreço ser assemelhado ao ebonite por naiogia ou afinidade, tendo em vista o uso ou emprego, e ainda conforme doutrina do Conselho de Contribuintes no acórdão n. 2.165, publicado no "Diário Oficial" de 9 de junho último, ficando as laminas em apreço sujeitas à taxa de 1\$200, no artigo 1.033, conforme a decisão n. 1.234, de 1930. Assim fica modificado meu parecer anterior"; e o senhor conferente Elias Souto, de acordo com o laudo do Laboratório, modifica seu parecer an-

terior, para classificar a mercadoria questionada no art. 613 da Tarifa, como papelão não especificado, da taxa de \$300 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Data vênica, mantenho o parecer anterior, considerando como papelão não especificado, da taxa de \$300 o quilo"; os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Paulo Martins e Dr. Sá e Sousa são de parecer que, segundo declara o senhor Dr. diretor do Laboratório Nacional de Análises, se trata evidentemente de papelão não especificado, da taxa de \$300 por quilogramo, art. 613 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 790 de 24 de junho deste ano, e manda que se publique a seguir, a informação supra referida.

A informação citada é a seguinte:

"Laboratório Nacional de Análises — Informação — Satisfazendo a solicitação do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre o assunto de que trata o requerimento da firma F. R. Moreira & Comp., de 10 de julho de 1933, devo informar que a fibra vulcanizada tem como matéria prima a celulose, que submetida a processos físicos e principalmente químicos (tratamento pelo clorureto de zinco ou por um dos ácidos sulfúrico e fosfórico, etc.) se transforma quasi totalmente em amilóide. O amilóide depois de convenientemente lavado, de mistura ou não com substâncias minerais, é fortemente comprimido quer em folhas delgadas, flexíveis e muito duras, constituindo o produto denominado papelão impermeável ou papelão pergaminho, quer em grandes, grossas e duríssimas placas, tendo 2 centímetros e mais de espessura, que trabalhadas ao torno dão grande número de objetos como sejam botões, caixas, cabos de ferramentas, engrenagens, etc., todos eles de propriedades isolantes. No folheto dos fabricantes Delaware Hard Fibre Company junto ao requerimento pela firma importadora, lê-se na mesma pagina 7 por ela citada a menção dos tratamentos químicos prolongados que são submetidas as fibras de celulose de algodão e linho para a obtenção da fibra vulcanizada e mais a pag. 13 a composição química da mesma fibra.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1933. — Regina Barros de Souza, 1º químico."

"Em aditamento aos esclarecimentos contidos na informação supra, devo dizer que a mercadoria em causa nada mais sendo do que fibra de celulose vulcanizada, constitui, evidentemente, o papelão "não especificado", a que se refere o art. 613 da Tarifa em vigor.

Laboratório Nacional de Análises, em 16 de agosto de 1933. — Pinto Brandão, diretor."

N. 1.222 — Guenter Dogs — 42.240 — Despachou pela nota n. 65.619, deste ano, amianto em bruto para revestimento de tubos condutores de vapor, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado a mercadoria como corda de amianto, feita dessa matéria, da taxa de \$940 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Sousa, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto consideram a mercadoria em causa como gacheta de amianto, da taxa de 1\$100 por quilo; o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Bem despachada a mercadoria que não apresenta

nem os característicos da gacheta, nem os de amianto em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibra, lá ou estopa e pó, puro, visto, como a mercadoria em questão já preparada para revestimento de tubos"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins declara estar de acordo com o voto do senhor conferente Pourchet. A aplicação da mercadoria, como se vê da fotografia junta, não deixa dúvida quanto a sua classificação; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho Classifica a mercadoria como amianto em bruto ou preparado, desfiado, cardado em fibra, lá ou estopa e pó, puro, artigo 517, \$900 por quilo. O r. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 1.223 — Instituto Científico — São Jorge S. A. — 35.443 — Despachou pela nota n. 54.008, deste ano, óleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Pedro Afonso entendido tratar-se de óleo medicinal não especificado (óleo de chaulmoogra), da taxa de, 2\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 936, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma substância graxa de cheiro característico, óleo vegetal (chaulmoogra) empregado como matéria prima no preparo de produtos medicinais, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo vegetal não especificado, do art. 123 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, pois o Laboratório declara ter o óleo em questão emprego como matéria prima no preparo de produtos medicinais; e o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: "O óleo de chaulmoogra já foi mandado classificar como óleo não especificado medicinal da taxa de 2\$, art. 160, "ex-vi" da decisão n. 1.622, de 1927, classificação essa perfeita." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.224 — International Business Machines Co. of Delaware — 40.803. Pedindo reconsideração da decisão número 1.107, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Dr. Paulo Martins mantêm seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa — relógios de parede com caixas de metal — como assemelhada aos relógios para parede com caixa de madeira; e os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Sousa também mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria como relógios não especificados do artigo 801 da Tarifa, para pagamento de 50 % *al-valorem*; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Em face do acórdão do Conselho de Contribuintes n. 168 de 20 de janeiro de 1932, não se deve procurar assemelhação, quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação genérica, assim não há motivo para ser modificada a decisão proferida, por isso mantenho meu parecer anterior". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.107, de 26 do mês findo.

N. 1.225 — J. Higashi — 37.353. Despachou pela nota n. 58.112, deste

ano, vasos, figuras e outros objetos de ornamento para cima de mesa de louça número três, da taxa de 2\$500, artigo 650 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado louça número cinco, da taxa de 4\$000, do mesmo artigo 650. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 929, declara ser a mercadoria das amostras ns. 1 e 3, representada por objetos de ornamento para cima de mesa, porcelana (louça n. 5) e de faiança (louça n. 3) e da amostra n. 2, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das amostras ns. 1 e 3, como vasos e figuras de louça n. 5, da taxa de 4\$000 por quilo, e a da de n. 2, como de louça n. 3, da taxa de 2\$500 por quilo, do artigo 650 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.226 — Janowitz, Wahle & Comp. — 42.284. Despacharam pela nota n. 53.403, deste ano, figuras de louça número três para ornamento de cima de mesa e máquinas pequenas para picar carne, tendo o conferente Sr. Mário Cardoso considerado a mercadoria em causa sujeita ao pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subordina o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "As figuras de louça n. 3, constituindo peças ou objetos de adorno pagam *sêlo em livro próprio* (3 %). E' no livro da inscrição e venda dos objetos que se cobra o imposto. Quanto às máquinas, desde que o artefato não seja de ferro simples, o imposto é, claramente, devido. E' o meu parecer". O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantido o seu despacho exarado na petição protocolada sob n. 35.976, deste ano, de acordo com o parecer do Sr. agente fiscal Alarico Cintra, que deverá ser publicado a seguir. O parecer citado é o seguinte:

"De fato, as *"estátuas, figuras, imagens, medalhões e outros objetos de ornamento, para cima de mesa e para jardins, de louça"*, aparecem assim referidas no § 17, do artigo 4º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932; e, independentemente disso, aparecem, — sem especificação da matéria de que são feitas, — *"estátuas, estatuetas, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a óleo e aquarelas, lampadários, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, vasos jarros, jarras, jarros, cachepots, lustres candelâbros, serpentinas, castiçais e espelhos de fantasia"*, no § 33º do mesmo artigo, parágrafo este das *"joias"*, obras de ourives, bijouterias e objetos de adorno".

Lê-se ainda na nota terceira, do § 33, que

"Os objetos de adorno de louça e vidro ficarão sujeitos ao imposto de 3 %".

Tal imposto é pago em livro próprio, pelos responsáveis pelo seu pagamento. Entendem alguns que a nota terceira acima reproduzida, define em qual dos dois parágrafos deviam ficar compreendidas as estatuetas e figuras de louça, uma vez que manda que incidam no imposto de 3 %, como objetos de adorno. A meu ver, semelhante nota não resolve a dúvida. Nela apenas se repetiu a determinação tributária, imediatamente anterior, do § 33, sem destruir o que se acha expresso, e expresso em *termos categóricos*, no § 17: *"estátuas, figuras*

imagens etc." e *objetos de ornamento de louça"*...

Entretanto, como o imposto de 3 % sobre o valor da venda de tais objetos de ornamento representa mais que o de \$150 a \$300, pago por verba e por quilo, na conformidade do § 17; sendo assim, penso que as figuras de louça em questão podem ficar pagando o imposto de consumo posteriormente à sua saída desta Alfândega, como objetos de adorno.

Quanto às pequenas máquinas manuais, de ferro estanhado, para uso doméstico (máquinas para picar carne), não vejo fundamento para ficarem excluída do pagamento do imposto de consumo, como artefato de ferro estanhado, compreendidas na expressão da letra c do § 18, do artigo 4º, do decreto citado: *"artefatos de alumínio e de ferro estanhado, esmaltado, pintado e niquelado, por quilo ou fração"*.

Com a dévida vênica sugiro a conveniência de, — no interesse de ficar firmado um critério e seguir-se em casos futuros, — submeter-se à aprovação do Tesouro o que fôr decidido a respeito.

A autoridade competente decidirá."

N. 1.227 — Jorge Chame — 41.968 — Despachou pela nota n. 65.503, deste ano, botões de vidro branco, da taxa de 1\$300, por quilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha, verificado botões de vidro de cor da taxa de 1\$950. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo senhor conferente do despacho, como botões de vidro, de cor (coalhados), do artigo 656 combinado com a nota 87ª d alarifa e taxa de 1\$950, por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.228 — Juscelino Barbosa & Companhia — 42.315 — Despacharam pela nota n. 65.849, deste ano, correntes de ferro simples, do artigo 711, da tarifa e taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerado como artefato de ferro, sujeito ao sêlo de consumo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subordina o parecer do senhor conferente doutor Paulo Martins, que se segue: O § 18, do artigo 3º, do vigente regulamento de consumo, tributa: 1º *ferragens*; 2º *artefatos*. A tributação nas *ferragens* é nominal e se desdobra em dois itens a e b. Os artefatos, compreendidos no item c são os de alumínio e de ferro: *estanhado, pintado, esmaltado e niquelado*. Daí decorre que os artefatos não compreendidos nos itens a e b, carecem de ser: estanhados, pintados, esmaltados e niquelados. No caso trata-se de artefatos (amaras ou amarretas), de ferro *simples*. E, quanto basta dizer para demonstrar a isenção do sêlo de consumo"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Pedro Torres Leite entendem que deve ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.229 — Krause & Comp. — 40.105 — Não concordando com a classificação de — relógios com caixas de metal, para cima de mesa e relógios para cima de mesa, com caixa de madeira, dada no armazem de encomendas postais a mercadoria que alegam ser relógios de metal ordinário para cima de mesa, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que

os quatro relógios remetidos pelo Collis estão sujeitos à taxa de 50 % *ad-valorem*, como relógios com caixas de metal para cima de mesa, do artigo 801, da tarifa, como bem classificou aquella secção. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.230 — Representação do escrivão Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 39.204, relativa aos sacos contendo trigo em grão, despachados pela nota n. 60.866 deste ano, pelo Molho Fluminense S. A., tendo o mesmo escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que se segue: — “Desde que como declara o laudo de análise do Laboratório — a tinta empregada na marcação dos sacos não é indelével — os envoltórios em questão estão sujeitos aos impostos: aduaneiro e de consumo.” O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.231 — Representação do escrivão Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 40.269, relativa aos sacos contendo trigo em grão, despachados pela nota n. 61.266, deste ano, pelo Molho Fluminense S. A., tendo o mesmo escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — “Desde que a tinta não é indelével, os sacos em questão estão sujeitos a direitos aduaneiros e ao imposto de consumo.” O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.232 — Representação do escrivão Sr. Milton Gonçalves, protocolada sob n. 40.287, relativa à marcação dos sacos despachados pela nota número 62.059 deste ano, pela firma Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, tendo o mesmo escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — “De acordo com o resultado da análise — a tinta empregada no saco — com o fim de marcá-lo — não é indelével. Nessas condições, o envoltório tem valor mercantil — isto é — o saco está sujeito a direitos aduaneiros e, também, ao imposto de consumo.” O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.233 — Representação do escrivão Sr. Milton Gonçalves, protocolada sob n. 40.288, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 63.041 deste ano, como “bórra de seda”. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 965, que declara ser a mercadoria analisada fio de bórra de seda artificial, com mistura de lã, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como lã em fio, com mistura de seda, branco, para tecelagem, do art. 485 da Tarifa e taxa de \$1500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.234 — Produtos Roche S. A. — 35.527 — Despachou pela nota ao cálculo, n. 55.167, sais em pó efervescentes ou não; tendo dúvida, o Sr. conferente Alfredo Seabra solicitou audiência do Laboratório Nacional de Análises e Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 813, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco e inodoro, caseinato de cálcio, com emprego em medicina, e o officio

do mesmo instituto n. 533 — assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho — “Mantenho o meu voto considerando como produto químico não classificado, do art. 328, sujeitos a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. Não pode, absolutamente, ser considerado como sais em pó, efervescentes ou não, conforme declara o diretor do Laboratório Nacional de Análises, pois se trata de um produto obtido pela combinação do cálcio com a caseína, não podendo, portanto, ser exposto à venda, isoladamente, tal qual é importado.” O senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: — “Em face da exposição feita pelo diretor do Laboratório de Análises, não ha motivo para ser modificado meu parecer anterior. Aliás, assim já estava resolvido anteriormente, *ex-vi* da decisão n. 1.112, de 1932; por isso mantenho meu parecer anterior, classificando como produto químico não especificado, que assim foi resolvido.” Os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: — “O diretor do Laboratório Nacional de Análises, esclarecendo mais o assunto, informa que o produto “não deve ser considerado” como “sais em pó”. Em face disso, mantenho meu voto anterior”. E o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: — “Trata-se de um medicamento — alimento à base de caseinato de cálcio, constituindo especialidade farmacêutica e, como tal, pode ser considerado como “sais granulados ou em pó, não efervescentes, taxa de 3\$200 por quilogramo”. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido officio.

O officio citado é o seguinte: “Laboratório Nacional de Análises. — N. 533 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Restituindo-vos o processo originado pelo requerimento da firma Produtos Roche S. A., protocolado nessa Alfândega sob o n. 35.527, deste ano, devo dizer-vos que o produto a que se refere o laudo de análise n. 813, de 15 de agosto último, é caseinato de cálcio, também exposto à venda sob a denominação de “Larosán”. Trata-se de um produto obtido pela combinação do cálcio com a caseína, não podendo, portanto, isoladamente, tal qual é importado e exposto à venda, ser considerado como “sais em pó, efervescentes ou não”. Do importante tratado “Hagers Handbuch Der Pharmazeutischen Praxi”, vol. I, pag. 866, transcrevemos o que se segue: “Larosén (Hoffmann, La Roche u. Co. — Basel und Grenzach, Baden) isto casein-cálcium — Lockersess feines Pulver, in wasser löslich. Angerwandt wird es haupt sächlich in milch 2: 100 gelöst”. Devo ainda ponderar que o caseinato de cálcio, pelas propriedades terapêuticas que possui, constitui um medicamento, geralmente encontrado no comércio em embalagem especial e com indicações que o enquadram entre as especialidades farmacêuticas. A propósito não é demais salientar que o referido produto está inscrito no compê-

dio intitulado “Guia Prático dos Preparados Farmacêuticos e Biológicos Nacionais e Estrangeiros”, com os seguintes informes: “Larosán Roche — Produits F. Hoffmann — La Roche & Cie. — Paris — Pó (caixa de 100 grs.). Caseinato de cálcio, quimicamente puro, succedâneo prático do leite albuminoso. Medicamento dietético, específico da diarreia, e de perturbações gastro-intestinais da infância, principalmente dos latentes”. Penso ter assim satisfeito a solicitação constante de vosso despacho de 31 de agosto último. Saudações. — O diretor, Dr. Alberto Pinto Brandão.”

N. 1.235 — Representação do conferente Sr. Genulfo Freire, protocolada sob n. 33.083, relativa à mercadoria despachada pela Sociedade Anônima Marvin, pela nota n. 51.758, deste ano, como “arame de ferro simples”, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 783, que declara tratar-se de um vergalhão de ferro simples, laminado, com 16 mm. de diâmetro e não tendo sofrido operações ulteriores que lhe modificassem a estrutura, após a passagem no laminador — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como arame de ferro simples, do art. 740 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo; e os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Amarílio de Noronha entendem que a amostra apresentada é de vergalhão de ferro, nominalmente especificado no art. 705, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.236 — Representação do escrivão Sr. Dr. José Tomaz Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 39.526, relativa à mercadoria despachada pela Sociedade Anônima Marvin, pelas notas ns. 56.513 e 61.839, como “minerais não especificados”, tendo o mesmo escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 938, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma pasta de cor cinzenta, uma mistura assim constituída: areia, 32 %; argila, 28 %; água, 35 %; silicato de sódio, 5 % (diferença); e a da amostra n. 2, representada por uma pasta de cor cinzenta, uma mistura assim constituída: areia, 28 %; argila, 28 %; água, 39 %; silicato de sódio, 5 por cento (diferença); que se trata, evidentemente, do mesmo produto da amostra n. 1, um pouco mais úmido; e que os referidos produtos quando secos e sobretudo quando aquecidos, endurecem, comportando-se como cimento para altas temperaturas, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho classificam a mercadoria constante das duas amostras, como “omissa”, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad-valorem*; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Elias Souto entendem que se trata de terra preparada, não especificada, 15 % *ad-valorem*; constante do art. 642 da tarifa; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Drs. Paulo Martins e Sá e Sousa consideram como quaisquer outros minerais não classificados “Hyterapite”, do art. 634 da tarifa, 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.237 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 39.992 — Despachou pela nota n. 62.782, deste ano, "Transformadores estáticos de corrente elétrica com resfriamento a ar", da taxa de \$600 por quilo, do art. 871 da tarifa, tendo o conferente Dr. Paulo Martins considerado a mesma mercadoria sujeita ao pagamento de 15 % "ad-valorem", por se tratar de um transformador em bobina, que nada tem de comum com os transformadores com resfriamento a óleo, água ou ar. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Daniel Sousa Ramos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como aparelhos físicos não classificados, do art. 875 da tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem", conforme propôs o Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte: "Exmo. Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho, apresento o meu parecer: É um pequeno transformador de corrente elétrica; não apresenta dispositivo nenhum de resfriamento; só tem ação física, não se transformando nele a energia elétrica em ação mecânica, química ou calorífica. Rio de Janeiro, 15-9-33. — Daniel de Souza Ramos".

N. 1.238 — Soto Maier & Comp. — 41.632 — Despacharam pela nota número 63.422, brim de linho, liso, cru, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de \$2200 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto impugnado a saída, por lhe parecer tratar-se de tecido de linho de côr, de mais de 24 fios. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como brim de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de \$2200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.239 — Representação do escritório Sr. Pedro Afonso, protocolada sob n. 31.434, relativa à mercadoria despachada pela Standard Oil Company of Brasil, pela nota número 46.990, deste ano, como inseticida, tendo o mesmo escritório dúvida quanto à classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 683, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido fluido de côr topásio e cheiro lembrando a clorofórmio, inflamável, um produto químico orgânico (cloreto de etileno), tendo em dissolução cerca de 15 % de uma substância de natureza resinosa, não podendo este Laboratório manifestar-se quanto à ação inseticida do produto em apreço, por depender isto de experiência eutomológica; a análise n. 16.920 do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, que certifica tratar-se de bicloreto de etileno, 85 %; resina amarela, de ponto de fusão 87°C e sem propriedades inseticidas, 15 %; que o bicloreto de etileno é anestésico, mas não pode ser considerado inseticida; e que a amostra não pode ser classificada como inseticida e sim como verniz de rápida dessecação, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria em causa como verniz não especificado, da taxa de \$1000 por quilo, art. 175 da Tarifa; o Sr. conferente Elias Souto proferiu o

seguinte parecer: "O Laboratório Nacional de Análises declara ser a mercadoria "um produto químico orgânico — cloreto de etileno — contendo 15 % de uma substância resinosa. Examinado o produto pelo Laboratório do Ministério da Agricultura declarou ser o bicloreto de etileno um anestésico, mas que não pode ser classificado como inseticida e sim como verniz. Entendo que a classificação da mercadoria é privativa da Alfândega para o efeito da cobrança dos direitos de importação. Opino pela classificação como produto químico não classificado do art. 328, *ad-valorem* 50 %"; e os Srs. conferentes Eugénio Pourchet, Euclides de Carvalho e doutor Paulo Martins consideram a mercadoria como produto químico orgânico, no classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.240 — Usinas Francisco Vasconcelos S. A. — 40.542 — Despachou um depósito de ferro desarmado, da taxa de \$100 por quilo, tendo o Sr. Fidélino Coeio verificado arrebites de cobre e chapas de ferro batido estanhado, perfuradas em suas extremidades, que classificou nos artigos 696 e 757 da Tarifa, como arrebites de cobre e como obras não classificadas de ferro batido estanhado. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro George Summer, assim se manifestou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha: "O fato de vir a tampa desarmada não altera a classificação aduaneira, *ex-vi* do que dispõe o art. 9º das Preliminares da Tarifa. Não se trata também de um tanque, conforme declarou a própria importadora e o laudo do engenheiro, assim carece de procedência a classificação pleiteada. Aliás mesmo que fosse o próprio tanque, ainda assim não podia ser classificado como pede a requerente, porque a taxa de \$100 é para os depósitos de óleo combustível, e essa prova não foi feita pela parte. Assim não vejo porque seja modificado o voto proferido". É do seguinte teor o voto proferido anteriormente: "Procede a impugnação feita pelo conferente do despacho, visto não se tratar de um tanque para armazenamento de óleo combustível, e sim de tampa como declara a própria requerente, assim a classificação é de obra não especificada de ferro batido estanhado da taxa de \$600, pagando em separado os arrebites e parafusos, as taxas especificadas na Tarifa"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugénio Pourchet e Dr. Sá e Sousa: "O laudo esclarece que se trata de uma tampa de ferro que se destina a cobrir uma superfície ou área de 160m2.00; tampa que vai servir a um depósito ou tanque dessa dimensão, ou seja na correspondência de uma base de 14m.20. Esse tamanho evidencia, por si só, a impossibilidade material da peça vir armada. Não resta dúvida, em face do laudo, que se trata de peça integrante (tampa) de um grande depósito de ferro, sujeito à taxa de \$100. A planta

ria que, reconhecida ou identificada, tem classificação nominal na Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico.

O parecer acima citado é o seguinte: "Sr. inspetor — Certifico que examinei a amostra existente na sala da Comissão de Tarifa e o constante do processo em que as "Usinas Francisco Vasconcelos S. A." recorrem para a Comissão da Tarifa da classificação feita pelo senhor conferente que examinou na saída o material importado pela mesma, em cinco volumes, marcados U. F. V. S. A., de números 1 a 5. O material em causa consta de 120 chapas de ferro galvanizadas, convenientemente aparelhadas e arrebites de cobre. As chapas são talhadas em setores e furadas em pontos justos de forma a poderem armar a tampa de um grande tanque. Pela extensão dessa tampa, que tem a área de 160,27.941 (cento e sessenta metros quadrados e 7.941 centímetros quadrados) de diâmetro na base igual a 14m2. difícil, sinão impossível, era o seu transporte completamente armada, pelo que vieram já perfuradas as diversas chapas de maneira a receberem os arrebites nos pontos indispensáveis ao seu melhor ajustamento e condições de segurança. Tratando-se de uma tampa de ferro desarmada, para um depósito, penso se enquadrar o material em causa na terceira parte do artigo 757, das Tarifas (peças para grandes depósitos, armadas ou desarmadas)".

N. 1.241 — Vilas Boas & Companhia. — 42.471. Despacharam papel vegetal da taxa de \$600 por quilograma, com o peso de 395 quilos, tendo o Sr. Braga Noronha verificado papel milimetrado, pesando 87 quilos, que classificou como "obras impressas" da taxa de \$4000. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Eugénio Pourchet, Euclides de Carvalho, Pedro Torres Leite e Dr. Sá e Sousa, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como papel quadriculado para desenho, da taxa de \$1000 por quilo; e, pelo voto dos senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins, classifica a mesma mercadoria como obras impressas de uma só cor, do artigo 610, da Tarifa e taxa de \$4000 por quilo, por se tratar de papel litografado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.242 — International Machinery Co. — 40.137. Despachou pela nota número 62.822, deste ano, parte integrante de máquinas operatrizes, da taxa de réis \$220 por quilograma, tendo o Sr. conferente Elias Souto verificado "Tela metálica não especificada", do artigo 740 da Tarifa — taxa de \$2000 por quilograma. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro senhor Daniel de Sousa Ramos, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Desde que a tela vem em peças, não apresentando, por isso, característicos de uso exclusivo nas máquinas citadas tem que ser observado o disposto na 2ª parte da nota n. 134. Assim mantenho meu parecer anterior". É do seguinte teor o parecer que proferiu anteriormente: "A amostra apresentada é de tela de ferro, entrançado, em peça, da taxa de \$200, artigo 740 e sobretaxa

de 20%, por ser galvanizada"; os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho mantêm seu voto anterior, classificando a mercadoria como tela de ferro entrançado, em peça, galvanizada; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A vista do parecer do técnico designado: telas metálicas de ferro, em esteiras, para máquinas de beneficiar produtos da lavoura, artigo 740, §150 por quilo"; o senhor conferente Eugênio Pourchet considera como tela de ferro, em peça, taxa de 1:200, mais 20% por ser galvanizada; e os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Dr. Sá e Sousa e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa, tendo em vista o parecer técnico, bem despachada como partes integrantes de máquinas operatrizes, do artigo 1.009, da Tarifa, da taxa de \$220 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico. O parecer acima referido é o seguinte: "Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho, examinei a amostra do material em apreço, dando meu parecer: É uma tela metálica, com malhas de 12mm por 2", tendo os elos soldados, empregada como parte componente e essencial na máquina operatriz "Engle", que tem por fim limpar e descarregar o algodão. Nesta máquina esta tela entra formando uma esteira cilíndrica de 2' de largura (como se vê da amostra,) por 7' 8" 9" e 10' de comprimento, conforme a capacidade da máquina, nela funcionando como crivo".

N. 1.243 — Companhia Cerâmica Brasileira — 38.523. Despachou com sacos contendo "mineral não classificado", sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 15%, tendo o Sr. Possolo exigido o pagamento dos direitos dos sacos, envoltórios da mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "O saco apresentado não satisfaz as exigências da circular citada, para a isenção de direitos, visto não conter marca num dos lados do mesmo. Quanto à alegação do frete e despesas, também não procede porque trata-se de acréscimo e diferença da qualidade de artigos com taxa especificada na Tarifa; não cogitando as Preliminares da Tarifa da diminuição de valor da mercadoria que vem nos envoltórios quando sujeitos a direitos estes, como no caso em apreço. Assim, mantenho meu parecer anterior, cobram-se os direitos do acréscimo e da divergência de qualidade, conforme o peso bruto verificado"; o Sr. conferente Eugênio Pourchet é do parecer que nenhum dos envoltórios externo e interno tem valor mercantil, por estarem inutilizados como envoltórios de pedras; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Elias Souto, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "O conferente do despacho enviou um saco contendo mercadoria. Não foi bem isso que solicitou o conferente Pourchet. Todavia o saco remetido serve para que se verifique o seu estado. Trata-se de envoltório evidentemente impréstatível. O saco externo não tem, a meu ver, valor mercantil. Assim, tendo em vista o que dispõe o artigo 27 das disposições pre-

liminares, sou pela cobrança do *saco interno*, tal como opinei no primeiro voto". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste monomnatida a decisão n. 1.017, de 5 do mês findo, cobrando-se os direitos apenas do *saco interno*.

N. 1.244 — Anilinas Francêsas Limitada. — 42.404. Despachou pela nota número 50.660, deste ano, além de outro volume, um tambor contendo cores de anilinas, da taxa de 2\$000 por quilo do artigo 146 da Tarifa, que foi classificada, pela decisão n. 1.130, do corrente ano, como "produto químico não classificado" para pagar 50% *ad-valorem*. A requerente, pela presente petição, pede reconsideração da citada decisão. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Dr. Paulo Martins, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa, mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria bem despachada como cores de anilina, da taxa de 2\$000 por quilo, visto como uma das amostras constitui a mercadoria empregada na fabricação das cores de anilina e não deve pagar taxa superior à que tribua o produto; e os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Pedro Torres Leite também mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria da amostra n. 1 como produto químico não classificado, do artigo 328, da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.130, de 26 do mês findo.

N. 1.245 — Artur Balfour & Co. South América. — 39.810. Despacharam pela nota n. 61.330, deste ano, "arame de ferro simples", da taxa de \$100 por quilo, tendo o Sr. conferente Andrade Costa verificado "fio de arame de ferro coberto de uma massa e algodão "Electrodos", sujeitos à taxa de réis 1\$200 por quilo, do artigo 740 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. José Alberto Pinto de Castro, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins considera a mercadoria em causa (verguinhas para soldar) sujeita à taxa de \$100. A mercadoria não é coberta nem de sêda, nem de papel, caso em que seria possível a assemblagem pretendida; o senhor conferente doutor Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de uma verguinha de ferro própria para soldar, coberta de substâncias minerais. Está assemblhada ao fio de ferro coberto de algodão, papel, etc., artigo 740, §1200 por quilo, quer por esta Alfândega, quer pelo Conselho (acórdão 1.959, *Diário Oficial* de 25 de junho de 1933). É como classificado"; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "A amostra apresentada é de fio de ferro para soldar, sujeito à taxa de 1\$200, por assemblagem aos cobertos de papel, conforme já está resolvido por diversas decisões e acórdão do Conselho de Contribuintes n. 1.959, do corrente ano"; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto, de acordo com a decisão n. 762, de 17 de junho deste ano, classificaram

a mercadoria em causa como fio de arame de ferro coberto de massa e algodão, sujeito à taxa de 1\$200 por quilo, do artigo 740, da Tarifa, conforme entende o senhor conferente do despacho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, e manda que se publique a seguir o referido parecer técnico.

O parecer acima aludido, é o seguinte: "O material em estudo é do fabrico exclusivo da Welding Rods Limited — Attercliffe Road — Sheffield England. Trata-se, portanto, não de arame coberto de sêda ou algodão, mas de um material denominado de "Welding Rods" varinhas ou verguinhas de soldar — fabricadas com aço próprio para soldar arco voltaico, denominadas mais propriamente de "Electrodos". Há electrodos que são fabricados sem revestimento, inteiramente nus e assim são aplicados (não são boas solda); outros que trazem um revestimento metálico e outros finalmente que são revestidos com cimento. As verguinhas ou electrodos em estudo diferenciam-se dos semelhantes, não só pela qualidade do aço, como pelo revestimento empregado pelos seus fabricantes, composto de uma capa, em espiral, de fio torcido de papel, envolvido por uma massa de um produto natural, asperoso, que lhe dá o aspecto de um revestimento de cimento. Este revestimento dos electrodos da Welding Rods Limited, como tive oportunidade de verificar na experiência que realizei nas Usinas da Companhia Carteira de "Viação Fluminense, em Niterói, na sua secção de soldas, na manã de 16 do corrente, tem por objetivo melhorar consideravelmente a qualidade da solda, dando-lhe uma perfeita homogeneidade. Graças portanto, a esse revestimento, os electrodos em estudo, da Welding Rods Limited, tornam-se superiores aos seus semelhantes. A amostra que junto, resultante da experiência acima relatada, justifica plenamente as qualidades excelentes do material em apreço. A experiência foi realizada com uma máquina de soldar a arco, de corrente alternativa, de 80 volts a 120 ampères, condições essas impostas pelo diâmetro do electródo, da amostra que me foi entregue pelos Srs. Artur Balfour & Companhia South América. O material é, portanto, o denominado de verguinhas de soldar ou electrodos para solda a arco voltaico, e não tem similar na indústria do país".

N. 1.246 — Casa Mayrink Veiga S. A. N. 40.744 — Despachou pela nota número 59.745, deste ano, "tubos de ferro preto para água e seus pertences", tendo o Sr. conferente Silva Almeida, à vista dos argumentos apresentados, classificado as juntas, luvas e curvas, no art. 757 da Tarifa. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: O senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Sousa e Eugênio Pourchet: "A quantidade de luvas e curvas corresponde, como se vê da fatura, aos tubos de ferro, para água. Isso mesmo reconhece o conferente do despacho; mas funda sua impugnação no fato de não estarem as luvas e curvas adaptadas aos tubos. Realmente essa é a expressão literal da ordem; mas tem-se entendido que, desde que a importação se faça conjuntamente e na correspondência dos respectivos diâmetros, a taxa a aplicar

é a de 100 réis. E' como se vem decidindo. No meu modo de entender, as luvas, tês, curvas, etc., venham ou não conjuntamente com o stubos, estão sujeitas à mesma taxa de 100 réis. Considero, assim, a mercadoria bem despachada." Os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha consideram a mercadoria bem despachada, em face da portaria an. 743, de 28 de novembro de 1932; e o senhor conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer: "A comissão tem devidamente cobrado direitos do art. 756 das curvas, tês, luvas, etc., quando acompanhadas dos tubos. A portaria n. 743, de 1932, declara que não estando adaptadas, as curvas passarão a pagar direitos como obras de ferro, do art. 757. Não achando, no caso, as luvas, etc., integradas nos tubos, opino pela classificação de acordo com o determinado na aludida portaria." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.247 — Companhia Fabril — N. 24.460 — Despachou pela nota número 36.739, deste ano, "cloridrato de anilina", do art. 328 da Tarifa, para pagar 50 %, *ad-valorem*. Não concordando com essa classificação, por se tratar de produto congênere aos dos ácidos H, pretendeu desclassificar. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 309, que declara tratar-se de cloridrato de anilina, produto químico orgânico, empregado como o ácido H, e seus congêneres na fabricação de cores de anilina, — assim se pronunciou: Os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Elias Souto consideram a mercadoria bem despachada, por se tratar de cloridrato de anilina, produto químico orgânico, conforme já está resolvido; os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Paulo Martins e Alfredo Seabra consideram cloridrato de anilina, da taxa de \$1500 por quilo, produto empregado na fabricação de cores de anilina, como o ácido H e seus congêneres; e o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seu voto: "Não ha questão a resolver, por isso não deve ser atendido o requerente, em face da doutrina do Conselho de Contribuintes. Acórdão n. 2.484, de 10 de abril de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto último." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.248 — Companhia América Fabril — 36.930 — Despachou pela nota n. 58.420, deste ano, "sal de anilina ou cloridrato de anilina", sujeito ao pagamento de 50% *ad-valorem*, em virtude de decisões existentes. Não concordando com essa classificação, pediu fosse retirada amostra da mercadoria em lide, afim de ser analisada no Laboratório Nacional e ser presente à Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 908, que declara tratar-se de cloridrato de anilina, produto químico orgânico, empregado como o ácido H e seus congêneres na fabricação de cores de anilina, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-*

valorem; os Srs. conferentes Eugénio Pourchet, Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins classificam a mercadoria sujeita à taxa de \$1500 por quilo como produto empregado para a fabricação de cores de anilina, como declara o laudo do Laboratório Nacional; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite, emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha — "Em face do resolvido pelo Conselho de Contribuintes, acórdão n. 2.484, de 10 de abril último, não ha fundamento legal no requerimento em apreço". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 1.249 — Companhia Expresso Federal — 41.445 — Despachou pela nota de importação n. 65.122, deste ano, tiras de ferro para arcos de caixas e fardos, do art. 705, da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, e, solicitou audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: — O Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como tiras de ferro para arcos e barras, da taxa de \$080 o quilo, pelas razões constantes do seu parecer anexo ao processo relativo à decisão n. 865, deste ano; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa declara estar de acordo, e é como em casos idênticos se tem manifestado; o Sr. conferente Euclides de Carvalho proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "As decisões ns. 712 e 713, do corrente ano, da Inspeção, resolveram o assunto. Mandam que as tiras de ferro para arcos de caixas e fardos fiquem sujeitas à taxa de \$100 por quilogramo; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: — "Não ha objeto a decidir, em face da doutrina do acórdão do Conselho de Contribuintes n. 2.484, de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto último. Mesmo quanto a classificação, trata-se de caso já estudado e resolvido em 1916, conforme a decisão n. 339". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 1.250 — Companhia Dr. Scholl S.A. — 42.422 — Despachou pela nota n. 66.330, deste ano, "obras não classificadas de cobre simples", do art. 699 da Tarifa e taxa de 20 por quilo, tendo o Sr. conferente Genulfo Freire dúvida quanto à classificação da mercadoria em questão. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — "Kiropedic Dr. Scholl's e "Silveroid Dr. Scholl's" sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %, como pares não classificados cirurgicos, por se tratar de objetos destinados a corrigir defeitos ortopédicos; o senhor conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria, que não representa aparelhos cirurgicos, mas simples laminas de cobre e coure, com predominância do primeiro"; e os senhores conferentes Drs. Paulo Martins e Sá e Sousa, declaram estar de pleno acordo, por não se tratar de *aparelho*, mas de simples obras para correção de pequenos defeitos dos pés. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.251 — Hassenclever & Comp. — 37.910 — Despacharam pela nota nú-

mero 5.252 deste ano, mordente para dourar que, pelas decisões ns. 807 e 973 do corrente ano, foi considerado produto químico não classificado. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se pronunciou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto: "Já está resolvido pela decisão n. 203 do corrente ano que o produto em apreço deve pagar direitos *ad-valorem* 50 %, como produto químico não classificado (Líquido esmalte banana), e de fato assim deve ser, por ter o produto em apreço ainda a função de esmalte; por isso mantenho meu parecer anterior. Alias em face do ordem n. 392, de abril último, não devia ser tomado em consideração esse 2º pedido"; os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Alfredo Seabra, Drs. Paulo Martins e Sá e Sousa mantem seu voto anterior, proferido nas decisões números 807 e 973 deste ano, considerando a mercadoria em causa como mordente para dourar; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer. Trata-se de segundo pedido de reconsideração vedado pela lei (decreto n. 20.848, de 31-12-31)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

1.252 — Kodak Brasileira Ltda. — 40.792 — Pede reconsideração da decisão n. 1.114 de 28-8-33 classificando a mercadoria despachada pela nota número 60.151 deste ano, como uma mercadoria única e sujeita a direitos na razão de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Mantenho meu voto anterior por subsistirem as mesmas razões e, principalmente, quanto ao valor atribuído à mercadoria"; o senhor conferente Euclides de Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Tavares Guimarães: "Mantenho o meu voto anterior que sujeita a mercadoria ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, conforme propõe o conferente Elias Souto"; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa também mantem seu voto anterior; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "o que vale no caso, o que representa a mercadoria é justamente o "carretel de alumínio". A lata que o acondiciona é apenas, o seu envoltório. Isso significa justamente o valor da mercadoria que exige acondicionamento desse valor. Estou, por isso, de acordo com o parecer do conferente Pourchet, com a relevância que constitui a parte final do mesmo voto"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "A argumentação da requerente quanto a função conexa da caixa humedecedora com o carretel de alumínio, vem confirmar em absoluto o fundamento de meu parecer anterior. E' pois o objeto em apreço uma obra de alumínio, sujeita, por isso, a direitos *ad-valorem* 50 %, não podendo a caixa humedecedora pagar direitos independentemente da mercadoria, porque a isso se opõe o disposto no art. 27 das Preliminares das Tarifas, desde que a mesma caixa não pode ter uso diferente, do em que se acha

empregada. Quanto a outra classificação pleiteada, de ser considerado o carretel e competente caixa humedecedora (agora já concorda a requerente que pague conjuntamente os mesmos direitos) como pertences de filma, também não é aceitável, porque, então, chegaríamos ao absurdo de considerar o carretel pertence de linha. Assim, não ha motivo para ser modificada a decisão proferida". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.114, de N. 1.253 — Moreno Borlido & Comp.

— 34.197. — Não concordando com a classificação de peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10\$000 por quilo, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e alegam tratar-se de sondas de borracha e de rolinhas de borracha, pedem nova verificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto consideram a mercadoria em causa (Obturator Gentile, e Canule Vaginale avec obturateur en porcelaine a double court) bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais como peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10\$000 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite classifica o objeto apresentado como aparelho não especificado para cirurgia, 15 % *ad-valorem*, art. 928 da Tarifa; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet, Dr. Sá e Sousa, Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria como algalias, sondas, cateters ou semelhantes, de borracha, do art. 877 da Tarifa e taxa de 6\$000 por quilograma. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.254 — Raul Campos — 41.303. — Não concordando com a classificação de partes de jogos não especificados (tennis), dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alega tratar-se de obras de cobre, da taxa de 2\$000 por quilo, pede seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: "As peças apresentadas não caracterizam um jogo, por isso entendo que devem pagar direitos conforme a matéria de que são feitas"; e os demais senhores conferentes subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Considero a mercadoria (esticadores de rês) como "obras não classificadas de cobre". O fato de servirem à distensão de rês de tenis não quer dizer sejam partes de jogo. As peças em apreço, como diz o conferente Torres Leite, não tem característicos de jogo. Estou, em face do exposto, de acordo com aquele voto. Quanto a amostra (a segunda) constituída de um dardo e outras peças pequenas, considero como aparelhos ginásticos, sujeitos à taxa de \$900". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.255 — Representação do escrivão Sr. Pedro Afonso, protocolada sob n. 27.727; deste ano, relativa à mercadoria despachada pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson pela nota número 38.844, de 1933, como vaselina líquida. A Comissão da Tarifa, tendo em

vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 718, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, de cor amarela, inodoro, vaselina líquida, que foi colorida com matéria corante derivada do alcatrão da hulha; e o boletim de análise n. 16.923 do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, que certifica ser a mercadoria essencialmente constituída por vaselina líquida, apresentando aroma quasi imperceptível, e coloração devida a matéria amarela facilmente extraível pelo álcool, por unanimidade de votos, subscrive o parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, que se segue: "Considero bem despachada a mercadoria de que se trata, não vendo divergência alguma dos dois laudos do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, e do Laboratório Nacional de Análises, pois ambos dizem tratar-se de vaselina líquida, apenas um diz ser inodoro e outro de odor quasi imperceptível". O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 16 de setembro de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.707 — Declara não haver inconveniente em ser concedido, a título precário, o aforamento pretendido por Manuel José de Sousa Moraes de um terreno de marinhas situado à margem da Estrada Fróes da Cruz, visto não prejudicar os serviços navais da União.

N. 4.708 — Declara que o material para transmissão de energia elétrica para os guindastes do aparelhamento definitivo do Novo Arsenal de Marinha não foi ainda adquirido por este Ministério.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.709 — Declara que o Exmo. senhor Chefe do Governo Provisório, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em 25 de outubro próximo passado, resolveu, por despacho de 9 de dezembro corrente, que o oficial reformado do Corpo da Armada a quem forem dadas honras de posto superior a que tenha direito pela reforma, poderá usar, sem alteração, os uniformes de seus colegas do Corpo da Armada, *ex-vi* do Regulamento que baixou com o decreto n. 20.605, de 4 de novembro de 1931.

N. 4.710 — Designa o contra-almirante, médico, Dr. Artur Pires do Amorim, diretor geral de Saúde Naval, o vice-almirante, reformado, médico, doutor João Francisco Lopes Rodrigues e o Capitão de Mar e Guerra, médico, da Re-

serva de 1ª classe, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, para, em comissão, julgarem a tese sobre "Navio-Hospital", apresentada pelo capitão de mar e guerra, médico, Dr. Alvaro Ribeiro, em satisfação do disposto no art. 106, do Regulamento de Promoções dos Officiais da Armada, a que se refere decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932.

Dessa deliberação dareis conhecimento aos referidos oficiais.

N. 4.711 — Designa o capitão tenente Pedro Paulo de Araújo Suzano para fazer da comissão designada pelo aviso acima referenciado, incumbida de organizar as bases e diretrizes do Ensino Naval desde o curso prévio até o de especialização.

N. 4.712 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o ex-marinheiro nacional e marinheiro de 2ª classe da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Miguel Gomes da Silva, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

Portaria n. 4.713 — Concede ao terceiro faroleiro, do farol de Macaé, no Estado de Alagoas, Alcides Portugal Pontes, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data para entrar no gozo desta licença.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1933

Heitor Aniceto da Costa (req. de 21 de outubro de 1933, fichado sob número 12.537). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Paulo Pires de Sá, capitão de Mar e Guerra da reserva de 1ª classe (carta de 11-9-933, fichada sob n. 11.319). — Indeferido.

Vicente da Silva Cardoso (req. de 10 de novembro de 1933, fichado sob número 14.150). — Mantenho o despacho anterior.

Vitus Hoh und Hubert Humpert (requerimento de 27-10-933, fichado sob n. 12.728). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Zaldir Viana de Amorim (req. de 4 de outubro de 1933, fichado sob número 11.764). — Indeferido, de acordo com a informação.

Raimundo Batista, ex M. N. PE-MO (requ. de 16-10-933, fichado sob número 13.954). — Compareça ao gabinete.

João Aureliano Viga (req. de 17 de novembro de 1933, fichado sob número 13.520). — Requeira ao Sr. ministro, se quizer, visto falecer a esta Diretoria competência para, no caso de que se trata, atender o petiçãoário.

Frederico Carlos Ferreira, capitão de Longo Curso (req. de 22-11-1933, fichado sob n. 13.708). — Indeferido, de acordo com a informação.

Edgard de Assiz Castro (req. de 20 de novembro de 1933, fichado sob n. 13.611). — Indeferido, de acordo com a informação.

Hercílio Constantino de Faria (requerimento de 13-7-933, fichado sob número 13.711). — Indeferido, de acordo com a informação.

Joaquim Israel de Oliveira, ex-praça do Corpo de F. N. (req. de 34-11-933, fichado sob n. 13.856). — Mantenho o despacho anterior.

Carlos da Costa e Sousa (req. de 20 de novembro de 1933, fichado sob número 13.606). — Indeferido.

Vicente Moreira da Silva (req. de 30-10-933, fichado sob n. 12.783). — Dirija-se a autoridade competente.

Basílio Pinto Guedes de Lima (requerimento de 27-10-1933, fichado sob número 14.023). — Indeferido.

Enedina Rodrigues da Silva (req. de 8-11-933, fichado sob n. 13.155). — Complete o sêlo.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimento despachado pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

Harry Hotli, sentenciado, recolhido na Fortaleza de Santa Cruz, pedindo inulto. — Arquive-se. Em 13-12-933.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

240\$ ao Dr. Ismar Tavares Mutel. (Aviso n. 1.571.)

1:517\$800 a Porfírio Pereira de Oliveira. (Aviso n. 1.572.)

168\$ ao soldado Ludgero José dos Santos. (Aviso n. 1.573.)

1:000\$ ao tenente-coronel Felipe Moreira Lima. (Aviso n. 1.574.)

5:950\$ a José Lanês. (Aviso número 1.575.)

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento que lhe dirige o servente do Depósito de Convalescentes de Campo Belo, José Pacheco dos Santos, solicitando certidão. (Aviso n. 92.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que se permite aos alunos dos Colégios Militares, jubilados em uma só matéria, prestarem novo exame da citada matéria. (Aviso n. 135.)

— Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, declarando, em solução ao seu rádio n. 405, de 16 de novembro findo, que se aprova a deliberação tomada de determinar, por exigência do serviço, que o coronel Luiz Carlos de Moraes, comandante da 4ª Brigada de Cavalaria, assumo o comando da 2ª Divisão da referida arma. (Aviso n. 29.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Que o major Heitor da Fontoura Rangel é designado para fazer parte, como

representante do Ministério da Guerra, do Conselho Consultivo de Turismo, em substituição do coronel Valentim Benício da Silva, que foi exonerado, a pedido, da aludida comissão. (Aviso n. 772.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1933 — N. 17 — Sr. comandante da 2ª Região Militar:

O chefe do Estado Maior da 2ª Região Militar, em rádio n. 150, de 18 de outubro último, consulta como deve proceder relativamente aos sargentos incluídos como cabos reservistas e que cursam atualmente o P. C. S. e E. S. I., em face do que determina o aviso n. 627, de 23 de setembro findo.

Em solução, declaro-vos que não há razão para se dispensar o exame de habilitação, quer dos matriculados no P. C. S. como na E. S. I. — General Espirito Santo Cardoso.

Dia 12

Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisório, por decreto de 1 do corrente, resolveu nomear o agente de 5ª classe da Rede de Viação Cearense, em disponibilidade, Antônio Adolfo de Carvalho, para o cargo de servente do Colégio Militar do Ceará. (Aviso n. 93.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são designados comandantes das 2ª e 3ª brigadas de artilharia os coroneis Oscar de Almeida e João Cândido Pereira de Castro Júnior, respectivamente. (Avisos ns. 772-A e 772-B.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de dezembro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmitindo, com os demais papeis, o requerimento do almoxarife do Hospital Militar desse Estado, Heráclio de Medeiros, solicitando aposentadoria, visto não constar da respectiva ata ter feito parte da Junta o fiscal do Governo. (Ofício número 2.855.)

Requerimentos despachados

Antônio Teixeira de Abreu, Antônio Salles & Comp., Alexandre Leopoldino de Campos, Eustásio Krassusky, Geraldo Lago, Orestes Oris de Albuquerque, e Orsini de Almeida, solicitando pagamento das quantias de 260\$, 270\$, 1:300\$ 8:849\$210, 705\$, 388\$200, e 551\$000. — Reconheço dos direitos creditórios dos requisitados, nas importâncias de 260\$, 270\$, 1:300\$, 8:849\$210, 705\$, 338\$200 e 551\$000, respectivamente, conforme operou a C. G. R.

Alberto Lopes, 2º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Contabilidade da Guerra.

Antônio José Soares, soldado do 20º B. C., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu asilamento. — Mantenho o despacho anterior.

Atalmar de Souza Figueiredo, 2º tenente, servindo no 2º B. C., solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Sim, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Felizardo Tomaz de Aquino, sargento ajudante reformado, solicitando melho-

ria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Indaiassú Dias Brandão, sorteado militar, incorporado ao 1º R. I., solicitando exclusão das fileiras. — Indeferido, por não ter provado suficientemente sua qualidade de arrimo.

João Manuel Marques, operário do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em face do parecer da D. G. C. G.

José de Melo Costa, ex-praça do Exército, solicitando asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Nazário de Souza, 2º sargento do Regimento de artilharia mixta, solicitando reforma. — Não pôde ser atendido nas condições em que pede.

Leinbitz Barros de Souza Castro, 2º tenente auxiliar da 2ª C. R., solicitando matrícula na E. I. — Concedo permissão para se inscrever no concurso de admissão.

Marcelino da Gama Almeida, 1º sargento escrevente, solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido. O requerente excede os mais de dois anos a idade regulamentar.

Marcos João Reginato, 1º tenente, à disposição da Diretoria de Saúde da Guerra, solicitando reconsideração de ato. — Mantenho o ato do comandante do Destacamento do Exército de Leste.

Manuel Correia de Melo, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Nathan Nessim Binarros, solicitando restituição de sua certidão de idade, arquivada no 1º Regimento de Cavalaria Divisionária. — Requeira certidão, querendo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Afonso Batista, sorteado, pedindo transferência de incorporação. — Indeferido.

Benedito Alves de Carvalho, médico da Reserva do Exército, pedindo ao Sr. ministro reconsideração de despacho de uma sua petição que foi indeferida, na qual pedia promoção ao posto de capitão. — Nada ha que deferir. Arquive-se, em face dos avisos ns. 90, de 25 de fevereiro e 650, de 17 de novembro, tudo de 1932, do Sr. ministro.

Dimas Pacifico Cavalcanti, 3º sargento do 1º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer o artigo 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Ernani Martins Neves, 2º tenente comissionado do 14º B. C., pedindo retificação de nomeação. — Deferido. Publique-se. E' por conveniência absoluta.

João Evangelista Bezerra, sargento-ajudante do 4º B. C., pedindo 20 dias de dispensa do serviço inclusive as férias e permissão para ir à cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, afim de buscar sua família. — Concedo 15 dias, exclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesa de transporte por conta própria.

João Alexandre dos Santos, pedindo certificado reservista de 3ª categoria. — Certifique-se, em face da informação da G. I.

João Hanequim Dantas, 3º sargento do 1º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para gozár-los em

Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

José de Oliveira Araújo, soldado do 20° B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 1° R. M. — Transfiro, para um dos corpos da Av.

José Pinto de Figueiredo, 3° sargento do 2° B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer o artigo 2° do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

José Arcebispo de Florença, 2° sargento da Escola de Aviação, pedindo 30 dias de dispensa do Serviço e permissão para gozá-la no Estado de Alagoas. — Deferido, devendo o requerente entrar no gozo da concessão em época oportuna. Despesas de transporte por conta própria.

Luiz da Silva Leite, 3° sargento do 3° R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer o artigo 2° do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917, de acordo com a informação da G. 1.

Manuel Gonzaga da Costa, soldado músico de 3ª classe do 7° B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 1° R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 1° R. M.

Manuel Lopes da Silva Primeiro, soldado do 16° B. C., pedindo transferência para o II 5° R. I. — Deferido, correndo as despesas por conta própria.

Manuel Pedro Vilanova, pedindo para ser amparado pelo decreto n. 21.243, de 4 de abril de 1932. — Indeferido, por não se aplicar às praças de pré, o decreto citado pelo requerente.

Mário de Almeida Cruz, 1° sargento, aluno do C. M. E. F., pedindo inclusão no Batalhão de Guardas. — Deferido, devendo ser mandado apresentar no Batalhão de Guardas, no fim de dezembro próximo vindouro.

Menelau Gonçalves Nogueira, 2° sargento do 3° R. I., pedindo transferência para a 1ª Companhia de Administração. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Natalino Gonçalves Mendes, cabo do 3° B. C., pedindo transferência para o 1° Regimento de Aviação. — Indeferido, de acordo com a informação da D. Av.

Nelson Queiroz Pinheiro, pedindo caderneta de reservista ou outro documento que prove ter servido no Exército. — Certifique-se, em face da informação da G. 1.

Oscar Tavares Caudéas, cabo do 4° R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado da Paraíba (Campina Grande), afim de atender a um chamado de sua família. — Concedo 25 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Ottávio Marra, soldado músico de 3ª classe do 12° R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com a informação do Batalhão de Guardas.

Oswaldo Moreira de Rezende, pedindo que seja antecipada sua inspeção de saúde. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

Pedro Nunes, ex-soldado do 1° G. A. P., excluído por má conduta, pedindo seja tornada sem efeito essa nota. — Indeferido, por não ter requerido den-

tro do prazo de cinco anos, mandado em lei.

Pedro Corrêa de Oliveira, cabo do 29° B. C., pedindo transferência para o Grupo Mixto de Av. — Indeferido, por falta de vaga.

Pedro de Sousa Carvalho, cabo do 3° B. C., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Pedro Ferreira de Oliveira, pedindo para ser retificado em sua caderneta, o seu nome para Pedro Ferreira. — Apresente justificacção judiciária, de acordo com o artigo 25 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 88.

Sebastião Gomes, 2° sargento arquivista do 17° B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para vir a esta Capital. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Sebastião Gerônimo, soldado do 12° R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações. Despesas de transporte por conta própria.

Sigismundo da Cunha Soares, soldado do 12° R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações. Despesa de transporte por conta própria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 6 de dezembro de 1933

Avisos:

N. 2.351 — Ao Ministério da Fazenda, comunicando as providências tomadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sobre a franquia postal-telegráfica ao ajudante do delegado fiscal no Estado de São Paulo, bacharel Raimundo Brigido Borba. (N. 15.807-33).

N. 2.352 — Pedindo seja pago ao agente do correio de Mundaú-Mirim, em Alagoas, Manuel Vieira de Araújo, a quantia de 34\$400 de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (N. 1.688-33).

N. 2.353 — Ao mesmo, idem, à agente do Correio de Trapiche da Barra, Dona Josefa Alves Costa, a quantia de 17\$200, de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (N. 1.689-33).

N. 2.354 — Ao mesmo, idem, à agente postal-telegráfica de Coruripe, em Alagoas, D. Edila da Rocha Lessa, a quantia de 64\$500, de gratificação que deixou de

receber em dezembro de 1931. (N. 1.693, de 1933).

N. 2.355 — Ao mesmo, idem, ao agente do correio de Branquinha, em Alagoas, Manuel Menezes de Paes, a quantia de 43\$000, de gratificação que não recebeu em 1931 (dezembro). Número 1.692-33).

N. 2.356 — Ao mesmo, tratando da cessão de terrenos no Cais do Porto desta Capital. (N. 23.415-33).

N. 2.357 — Ao mesmo, tratando do abatimento de fretes de madeira na Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (N. 20.437-33).

N. 2.358 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando as providências tomadas pelo D. C. Telégrafos sobre a franquia postal-telegráfica para o Senhor Pissistrato de Amorim e Silva, encarregado do posto de Classificação de São Paulo, no Estado do R. G. do Norte, da Diretoria de Plantas Texteis. (Número 16.944-33).

N. 2.359 — Ao mesmo, idem, idem ao Departamento de Estatística e Publicidade do Estado de Minas Gerais. (Número 21.436-33).

N. 2.360 — Ao Ministério do Trabalho, idem, ao fiscal da 8ª Inspetoria Regional dêsse Ministério, com jurisdição nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, Henrique Paixão Júnior. (Número 20.702-33).

N. 2.361 — Ao mesmo, idem, idem, ao presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Município de Vitória, no E. do E. Santo, Dr. Américo Ribeiro Coelho e ao respectivo suplente Dr. Paulo Marinho de Carvalho. (N. 19.808-33).

N. 2.362 — Ao mesmo, comunicando que o D. N. Portos e Navegação providenciou para que as empresas de transportes marítimos, que fazem o serviço de cabotagem, forneçam à Comissão da Def. da Produção do Açúcar, semanal ou quinzenalmente, uma relação detalhada de todos os açúcares recebidos a despacho, nas condições solicitadas no aviso n. 199, de 3 de junho último. (N. 18.453-33).

N. 2.363 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando as providências tomadas junto ao D. C. T. para a concessão de franquia postal-telegráfica aos engenheiros agrônomos Amaro Alves da Silva, Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos, Joaquim F. de Carvalho, Heitor Airlie Tavares e João Augusto Facão de Almeida e Silva. (N. 22.375-33).

N. 2.364 — A Interventoria Federal no Estado de Minas Gerais, agradecendo a comunicação de haver sido concluído o preparo de uma das pistas do campo de aviação mandado construir a pedido do Chefe do Governo Provisório, nas imediações dessa capital, no lugar denominado Pampulha, e destinado ao Serviço Aeropostal Nacional. (N. 21.187-33).

N. 2.365 — A I. F. de Obras contra as Secas, aprovando projeto e orçamento do enpedramento parcial do talude do montante da barragem do açude particular "Umarizeiras", de propriedade do Sr. Manuel Simplicio de Barros, situado no município de Maranguape, no Estado do Ceará. (Número 10.426-33).

N. 2.366 — A mesma, declarando aprovados o projeto e orçamento para a construção de um depósito de explo-

sivos e inflamáveis em Passo Fundo. (N. 15.345-33).

N. 2.367 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a Adriano Ferreira Leite a quantia de 2:500\$, como indenização pelos prejuízos causados em sua propriedade, na Estação de Guararema, em consequência de acidente ali ocorrido no dia 15 de outubro de 1924. (N. 20.507-33).

N. 2.368 — Ao mesmo, idem a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro a importância de 15:316\$900, de fornecimento de luz elétrica a dependências da D. R. C. T. do Distrito Federal, no mês de dezembro de 1932. (Número 20.377-33).

N. 2.369 — Ao mesmo, idem, à Companhia Estrada de Ferro Mossoró, a importância de 212:640\$140, em quanto importa a folha de medição provisória efetuada em novembro último. (N. 23.024-33).

N. 2.370 — Ao mesmo, idem, ao engenheiro auxiliar da C. E. R. Federais, Antônio Furtado da Silva, a importância de 2:800\$ relativa a diárias que não recebeu no período de 4 de março a 14 de maio do corrente ano. (N. 23.130-33).

N. 2.371 — Ao Ministério da Fazenda, idem, ao engenheiro auxiliar da Comissão E. R. Federais, Martin Francisco Marcondes Buarque, a importância de 2:800\$, de diárias que não recebeu em igual período que o anterior. (N. 23.130-33).

N. 2.372 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Pedra, D. Ana Joaquina Lessa a quantia de 64\$500, proveniente de gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (N. 1.690 de 1933).

N. 2.373 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Urupema, D. Ana Aciole Farias, a quantia de 34\$400, de gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (N. 1.979-33).

N. 2.374 — Ao mesmo, idem, à agente postal Pioca, Belmira Rosa Barbosa, a quantia de 34\$400, proveniente de parte da sua gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (Número 1.977-33).

N. 2.375 — Ao mesmo, idem, ao tesoureiro da agência telegráfica de Anadia, Antônio Nery de Medeiros Maia, a quantia de 43\$ que deixou de receber em dezembro de 1931. (Número 1.685-33).

N. 2.376 — Ao mesmo, idem, à agente do correio de Olho d'Água, das Flores, D. Doralice Reis de Oliveira, a quantia de 30\$100, proveniente de parte de sua gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (N. 21.986 de 1933).

N. 2.377 — Ao mesmo, idem, ao tesoureiro postal de S. Luiz do Quitunde Manuel Nolasco Pimentel, a quantia de 64\$500, proveniente de gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (N. 1.975-33).

N. 2.378 — Ao mesmo, idem, à tesouraria da agência dos Correios de Maragogi, Adélia Cavalcanti Lira, a quantia de 34\$400, proveniente de desconto que sofreu em seus vencimentos no mês de dezembro de 1931. (Número 21.774-33).

N. 2.379 — Ao mesmo, pedindo as necessárias providências afim de que seja pago o pessoal titulado do D. N. Portos e Navegação, com exercício nos

diversos Estados da República, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, nas delegacias fiscais abaixo discriminadas: No Estado do Amazonas, Fiscalização do Porto de Manaus: réis 14:020\$000. No Estado do Pará, Fiscalização do Porto do Pará: 15:320\$000. No Estado do Maranhão, Fiscalização do Porto de São Luiz: 1:33\$400. No Estado do Ceará, Fiscalização dos Portos do Ceará: 22:720\$000. No Estado do Rio Grande do Norte, Fiscalização do Porto de Natal: 17:120\$000. No Estado da Paraíba, Fiscalização do Porto da Paraíba: 13:160\$000. No Estado de Pernambuco, Fiscalização do Porto de Recife: 32:053\$400. No Estado da Bahia, Fiscalização do Porto da Bahia: 28:640\$. No Estado do Espírito Santo, Fiscalização do Porto de Vitória: 10:774\$000. No Estado do Rio de Janeiro, Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro: 14:920\$000. No Estado de Minas Gerais, vencimentos de um fiscal regional: 1:333\$400. No Estado de São Paulo, Fiscalização do Porto de Santos, Fiscalização do Porto de Paganaguá: No Estado de Santa Catarina, Fiscalização do Porto de Florianópolis: réis 21:740\$000; e no Estado do Rio Grande do Sul, Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul: 22:720\$000. (Número 22.379-33).

Ofícios:

N. 4.293 — A Inspetoria F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o ofício n. 1.218-S, de 22 de novembro último, relativo à concorrência para a construção de uma ponte sobre o rio Pelotas, profereu o seguinte despacho: — "Aprovo, de acordo com as conclusões do consultor técnico. (N. 23.679-33).

N. 4.294 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o senhor ministro, tendo presente o ofício n. 1.971, de 14-12-1933, da Comissão de Sindicância dessa estrada, resolveu que a guarda do arquivo da mesma comissão seja confiada a essa via férrea, mediante entrega feita diretamente pela referida comissão. (Número 22.350-33).

N. 4.295 — A Comissão de Sindicância da Estrada de Ferro Central do Brasil, tratando de igual assunto. (Número Idem).

N. 4.296 — A I. F. das Estradas, remetendo projetos e orçamentos relativos ao assunto do edifício da estação de Caxias, aumento de linhas na estação de Boa Vista do Recreio e aquisição de um aparelho "Stocker", submetidos pelo Estado arrendatário da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.472-33. (N. 8.480, de 1933).

N. 4.297 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o requerimento da Confederação dos Ferroviários do Brasil, para cobrança e fiscalização do selo. (N. 22.609-33).

N. 4.298 — A Despesa Pública, restituindo processo relativo ao pagamento da importância de 120\$, a Átila Muniz Freire, uma vez cumpridas as exigências contidas no ofício n. 2.913, de 21 de novembro de 1933).

N. 4.299 — A Delegacia Fiscal no Paraná, remetendo o requerimento de Manuel Rosa e Silva sobre pagamento de diárias correspondentes ao período compreendido entre 27 de outubro e 31

de dezembro de 1930. (N. 21.908, de 1933).

N. 4.300 — A Alfândega de São Francisco — Sobre despacho definitivo com a taxa de 6% ad-valorem, para o material destinado ao uso exclusivo da E. F. do Paraná, a cargo da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina. (Número 22.701-33).

N. 4.301 — A I. F. das Estradas — Remetendo os projetos e orçamentos para a construção dos armazéns do alunarizado na Estação de Gravataí, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.467, de 17 de novembro próximo passado. (Número 9.507-33).

N. 4.302 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Tratando da permissão para o Cel. Charles Lindbergh sobrevoar o território nacional. (N. 23.723-33).

N. 4.303 — Aos Correios e Telégrafos — Devolvendo projeto e orçamento para a construção da sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Bahia. (N. 23.835-33).

N. 4.304 — Aos mesmos — Remetendo cópia do aviso n. 86, de 6-11, do senhor ministro da Guerra, comunicando que autorizou a entrega a este Ministério, do prédio que era ocupado pela 10ª Circunscrição Militar, em Florianópolis, pretendido por esse Departamento para no respectivo terreno ser construído um prédio para a agência postal-telegráfica daquela Capital. (Número 21.696-33).

N. 4.305 — Aos mesmos — Perguntando qual o motivo da concessão de 17 meses de licença ao aprendiz de quarta classe da oficina mecânica da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, quando, nos termos do art. 2º, n. 1, do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, só é dada a esse Departamento a concessão de um ano. (N. 20.722-33).

Expediente de 7 de dezembro de 1933

Avisos:

N. 2.381 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo seja paga ao operário da Com. Estradas de Rodagem Federais, José Angelo, a importância de 28\$000 relativa a diárias que lhe compete no mês de março último. (N. 23.128-33).

N. 2.382 — Ao mesmo — Idem, ao operário da mesma Comissão, José Gouveia 32\$000, relativa a diárias a que fez jus, no mês de março deste ano. (Número 23.128-33).

N. 2.383 — Ao mesmo — Idem, ao operário da mesma Comissão, Osvaldo Carl, a importância de 36\$000, de diárias do mês de março último. (Número 23.128-33).

N. 2.384 — Ao mesmo — Idem, ao operário da mesma Comissão, Galdino Vielbert Sobrinho, a importância de réis 32\$000, de diárias do mês de março último. (N. 23.128-33).

N. 2.385 — Ao mesmo — Idem, ao operário da mesma Comissão, Américo Baiano, a importância de 32\$000, de diárias do mês de março último. (Número 23.128-33).

N. 2.386 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo, para registro, cópia do decreto n. 23.543, de 4 de dezembro corrente, que abre, a este Ministério, os

créditos de 260:000\$000 e 570:000\$000, na verba 7ª Departamento N. Portos e Navegação, e dá outras providências. (Número 24.003-33).

N. 2.387 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga à agente postal de Sapucaia, Hermininda Bymfim Camelo, a quantia de 34\$400, de gratificação que deixou de receber em 1931. (N. 21.773, de 1933).

N. 2.388 — Ao Ministério da Fazenda, idem, ao agente do Correio de Usina Brasileiro, Horácio de Sousa Lima, a importância de 43\$000, que deixou de receber no mês de dezembro de 1931. (N. 21.916/33).

N. 2.389 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Santana de Ipanema, D. Clotilde de Albuquerque Queiroz, a quantia de 64\$500, que deixou de receber no mês de dezembro de 1931. (N. 21.989, de 1933).

N. 2.390 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Cana Brava, D. Isabel de Oliveira Porto, a quantia de 34\$400, proveniente de parte de sua gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (N. 21.988/33).

N. 2.391 — Ao mesmo, idem, ao agente postal de União, Gilberto Nogueira de Araújo, a quantia de 107\$500, de gratificação que não recebeu em dezembro de 1931. (N. 21.775/33).

N. 2.392 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Póço das Trincheiras, Melânia Etelvina Wanderley, a importância de 34\$400, proveniente de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (N. 21.985/33).

N. 2.393 — Ao mesmo, idem, à agente postal de Levada, D. Avelina Ramos de Oliveira, a quantia de 86\$000, que não recebeu em dezembro de 1931. (Número 21.777/33).

N. 2.394 — Ao mesmo, idem, ao operário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Geraldo Figueiredo, a importância de 28\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de março do corrente ano. (N. 23.128/33).

Offícios:

N. 4.306 — A Alfândega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos relativos à isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente para o material importado diretamente com destino aos serviços da Rede Mineira de Viação. (N. 20.784/33).

N. 4.307 — A Alfândega de Santos, remetendo petição e demais documentos em que é solicitada redução de direitos aduaneiros para o material importado com destino ao uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiá, de concessão federal, a cargo da São Paulo Railway Company Limited. (N. 22.317, de 1933).

N. 4.308 — A mesma, idem, idem. (N. 22.319/33).

N. 4.309 — A Inspetoria F. de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Inspetoria a receber de A. Botelho Film, o filme que, sobre as obras do nordeste, foi executado por Eurico de Oliveira, mediante o pagamento por conta da dotação própria, de 1:661\$600, de despesas relativas à revelação do negativo. (N. 11.735, de 1933).

N. 4.310 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o ofício n. 1.482, de 6 de outubro último, relativo à gratificação solicitada

por Egberto Carneiro da Cunha, condutor de 1ª classe, em comissão, dessa Inspetoria, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o abono até 31 de dezembro próximo futuro. (N. 19.952/33).

N. 4.311 — A mesma, remetendo cópia da exposição de motivos sobre a aquisição de caminhões, na qual o senhor Chefe do Governo Provisório homologou esse ato. (N. 23.309/33).

N. 4.312 — A Inspetoria Municipal de Veterinária da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando que, à vista do que dispõe o art. 87 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23-10-31, o transporte gratuito de carne verde para a alimentação de cães, do Matadouro de Santa Cruz para o entreposto de S. Diogo, não pode ser concedido (n. 19.453-33).

N. 4.313 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, tratando do aforamento de terrenos, próprios nacionais, situados em Cabedelo, requerido por Miguel Madeira (n. 22.702-33).

N. 4.314 — A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem, situado em Maceió, requerido por Joaquim da Silva Costa (n. 22.449-33).

N. 4.315 — A I. F. das Estradas, remetendo o projeto e orçamento relativos a uma instalação hidráulica na Estação "Augusto Duprat", na linha de Cacequi a Rio Grande, da R. V. Férrea Federal do Rio Grande do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.470, de 17 de novembro último (n. 22.919-33).

N. 4.316 — A mesma, idem, idem, para reconstrução dos edifícios da 4ª divisão (via permanente) da R. V. Férrea Federal do R. G. do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.469, de 17 de novembro último (n. 18.579-33).

N. 4.317 — A mesma, idem, idem, para instalações hidráulicas em "Sapiranga" e sanitárias em "Rio Grande", na R. V. Férrea Federal no Rio Grande do Sul, os quais foram aprovados pelo decreto número 23.466, de 17 de novembro último (n. 22.917-33).

N. 4.318 — A Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo cópia das informações prestadas pelo D. N. Portos e Navegação, a respeito da restituição da caução de 3:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Cristiano Martins Ribeiro, no cargo de ajudante de administrador das obras do porto do Rio de Janeiro (n. 21.592-33).

N. 4.319 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que Valdemar Nobre da Silva, praticante de condutor de 1ª classe da 2ª divisão, solicita pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1930, quando esteve privado do exercício de suas funções, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, em face das informações (n. 21.875-33).

N. 4.320 — A Inspetoria F. O. contra as Secas, perguntando qual a função que exercia o Sr. Clovis Janja antes de ter sido aproveitado como diarista dos serviços das secas, discriminando, ainda, os ofícios que remeteram as folhas de contrato desse diarista desde quando ingressou nos serviços da repartição (número 23.081-33).

N. 4.321 — A Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento de 666\$700 ao graxeiro da E. F. C. B., Edgar Fernandes Vilela e comunicando que, segundo informa essa Estrada o referido diarista não percebeu

quaisquer vantagens pelo Ministério da Guerra, ao tempo em que esteve incorporado às fileiras do Exército, como sorteado (n. 22.643-33).

N. 4.322 — A mesma, restituindo o processo relativo a aposentadoria de Ludgero de Faria Neves, no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. C. Telégrafos de Pernambuco (n. 22.200-33).

N. 4.323 — A Alfândega de Santos, remetendo documentos necessários à redução de direitos solicitada pela São Paulo Railway Company Limited (número 22.563-33).

N. 4.324 — A mesma, idem, idem (número 22.321-33).

N. 4.325 — A mesma, idem, idem (número 22.323-33).

N. 4.326 — A mesma, idem, idem (número 22.325-33).

N. 4.327 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, restituindo processos referentes ao agente Ermínio Rezini, o mensageiro Manuel da Silva Ferreira, praticante diplomado Luiz Viana Garret e servente João Silveira, pedindo pagamento de gratificação não recebida em 1932 (n. 22.192-33).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1933

Mário Pinto Chaves, pedindo emprego. — Já estando registrado o nome do requerente, aguarde oportunidade.

Dia 6

Romeu Generoso, pedindo nomeação de servente para um filho. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1933

José Augusto de Lima, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

José Soares de Almeida, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Jader Torres de Rezende, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Dia 12 de dezembro de 1933

Mário de Lima Scottti, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Guilherme Gaudenzi, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Aurélio Alves, pedindo sua reintegração. — Aguarde oportunidade.

Dionísio B. Piers, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

Samuel Hardman Filho, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Timóteo Franklin, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Hermenegildo Gonçalves Machado, pedindo seu aproveitamento como professor do Patronato Agrícola "Manuel Barata". — Indeferido, por não haver vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1933

Offícios:

N. 3.119 — Ao Sr. ministro — Remetendo a relação dos automóveis indispensáveis ao serviço da Diretoria Geral.

N. 3.120 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos — Comunicando que a firma Artur Viana & Comp. Ltda. está autorizada a retirar dessa Alfândega livre de quaisquer direitos 660 caixas de batatas que deverão chegar a 20 do corrente pelo vapor "Monte Olívia".

N. 3.121 — Idem, idem, ao mesma firma de 1.000 caixas que deverão chegar a 28 do corrente pelo vapor "Paraná".

N. 3.122 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Remetendo a 3ª via do conhecimento do empenho da importância de 1:200\$, destinado ao pagamento de uma assinatura "Lux-Jornal", no corrente ano, para a Diretoria de Fruticultura.

N. 3.124 — Solicitando pagamento da folha suplementar relativa ao mês de novembro último, o auxiliar de fiscalização de 3ª classe, Paulo Viana, da Diretoria de Fruticultura, na importância de 300\$000.

N. 3.125 — Remetendo o resumo do ponto do pessoal da Inspetoria Agrícola do 9º distrito, referente aos meses de agosto, setembro e outubro últimos e da folha de pagamento de novembro do corrente ano.

N. 3.126 — Remetendo os documentos de despesas da Inspetoria Agrícola do 12º distrito, do Rio Grande do Sul.

N. 3.127 — Remetendo a 2ª via da folha do pessoal titulado desta Diretoria Geral, relativa ao mês de novembro findo.

N. 3.128 — Remetendo as folhas de pagamento, contas, balancetes, etc. da Inspetoria Agrícola do 9º distrito, referente ao mês de novembro findo.

N. 3.130 — Transmitindo a 3ª via do conhecimento n. 109, destinada à Sub-Contadoria Seccional, do empenho 3.200\$ a favor da firma "A Construtora Manuel Pereira Limitada".

N. 3.131 — Solicitando pagamento da folha suplementar de 420\$ relativa ao mês de outubro último, dos trabalhadores rurais, João Ribeiro e Sebastião Gonçalves, da Estação de Pomologia de Deodoro.

N. 3.133 — Solicitando pagamento da folha suplementar de 300\$ relativa ao mês de novembro findo, do contratado Hélio Graziani Freire, da Diretoria de Agricultura.

Offícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.135 — Solicitando pagamento da folha de 2:000\$ da gratificação relativa aos meses de outubro e novembro últimos, do auxiliar contratado desta Diretoria Franco Baglioni.

N. 3.136 — Remetendo o processo F. A. 10.715/33, relativo ao pagamento por exercícios findos à firma A. L. Rocha & Filho, na importância de 913\$300.

N. 3.137 — Solicitando pagamento da folha de diárias, na importância de réis 175\$000, relativa aos meses de outubro e novembro últimos, a que fez jus o sub-assistente técnico da Diretoria de

Fruticultura, Manuel Mendes da Fonseca.

N. 3.139 — Idem, idem, na importância de 335\$, a que fizeram jus os seguintes funcionários da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, com exercício bro e outubro últimos Eugenio Germano Bruck, Mário de Araujo Marques, Lineu Ibaírdia Gonçalves e Armando David Ferreira Lima.

N. 3.141 — Idem idem, na importância de 570\$ a que fizeram jus Dr. Henrique da Fonseca, no mês de novembro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 11º distrito — Paraná:

N. 3.142 — Restituindo a certidão do diploma do agrônomo Aryam Faria Pessoa, registrado nesta Diretoria Geral, sob n. 443 do Livro II.

— Ao Sr. Rui Vagner, diretor da Escola de Agricultura de Passa Quatro:

N. 3.143 — Informando que os agrônomos interessados devem cada um requerer de per si, em requerimento selado, pedindo o registro de seu diploma, estando os mesmos sujeitos ao pagamento do selo de 120\$, por verba, que poderá ser feito em qualquer Repartição Fiscal.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.144 — Solicitando autorização no sentido de ser concedido um adiantamento de 2:000\$ ao inspetor de 3ª classe da Diretoria de Plantas Têxteis, Liberato Joaquim Barroso, para transportes no corrente mês.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 12º distrito — Minas:

N. 3.147 — Remetendo, afim de serem processadas por exercícios findos, as contas da Rede Mineira de Viação, de 22\$200, 80\$300 e 17\$500, de transportes no ano de 1932.

— Ao Sr. inspetor do 11º Distrito — Paraná:

N. 3.149 — Remetendo os certificados de inscrição referentes aos requerimentos que acompanharam o seu ofício número 1.454, de 20 de novembro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º distrito — Ceará:

N. 3.150 — Idem, idem, que acompanhou o seu ofício n. 931, de 11 de novembro último.

N. 3.150 — Idem, idem, que acompanhou o seu ofício n. 931, de 11 de novembro último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 7º distrito — Alagoas:

N. 3.151 — Idem, idem, que acompanhou o seu ofício n. 751, de 17 de novembro findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º distrito — Rio de Janeiro:

N. 3.152 — Idem, idem, que acompanhou o seu ofício n. 1.058, de 17 de novembro findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 11º distrito:

N. 3.153 — Idem, idem, que acompanhou o seu ofício n. 1.422, de 14 de novembro findo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.154 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de serem fornecidas aos funcionários da relação que envia, da Diretoria de Fruticultura, assinaturas mensais de pequeno percurso, durante o exercício do ano próximo vindouro.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.155 — Remetendo o requerimento em que José Basso & Comp., pede pa-

gamento, por exercícios findos de réis 409\$500 provenientes de luz elétrica fornecida em 1930, à extinta Estação Experimental de Piracicaba, em São Paulo.

N. 3.156 — Comunicando que, conforme sua autorização entrará em férias a partir de 14 do corrente mês, ficando a responder pelo expediente da diretoria geral, o agrônomo Adrião Caminha Filho.

N. 3.157 — Pedindo providências no sentido de ser chamado a atenção da comissão de Compras pela demora excessiva em atender os fornecimentos dos artigos requisitados pela Diretoria de Fruticultura.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.158 — Remetendo as segundas, terceiras e quartas vias do inventário dos bens móveis e imóveis da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º distrito — Rio de Janeiro:

N. 3.159 — Remetendo a conta da Rede Mineira de Viação, na importância de 3\$600, afim de ser iniciado o referido processo de exercícios findos.

N. 3.160 — Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade — Solicitando o pagamento da folha de diárias na importância de 1:200\$000, relativa aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro último, a que fazem jus Lauro Montenegro, Salvador dos Santos Silva e Darcil Sampaio Gusmão, da Diretoria do Ensino Agrônomo.

N. 3.161 — Idem, idem. — Na importância de 135\$000 a que fizeram jus Mário da Costa Alvaide e Paulo Américo de Argolo Silvado do Ensino Agrônomo, no mês de novembro último.

N. 3.162 — Idem idem — Na importância de 840\$000, a que fez jus o agrônomo Alvaro Simões Lopes, nos meses de setembro e outubro últimos.

N. 3.163 — Idem, idem — Na importância de 210\$000, a quem fez jus o agrônomo Adrião Caminha Filho, diretor do Fomento Agrícola, nos meses de novembro e dezembro últimos.

N. 3.164 — Ao senhor ministro — Transmitindo um memorial sobre os estudos procedidos para o aproveitamento do princípio ativo das plantas vulcânicas genericamente conhecidas na Amazonia por timbó ou timboa.

N. 3.165 — Idem, idem — Solicitando autorização no sentido de ser feito ao senhor Ernani de Carvalho um adiantamento na importância de 1.000\$000, para atender as despesas mudas a de pronto pagamento da Diretoria de Plantas Têxteis.

N. 3.166 — Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade — Solicitando pagamento da folha de diárias na importância de 225\$000, a que fez jus o agrônomo Vitor Mallmann, da Diretoria do Fomento Agrícola, no mês de setembro último.

N. 3.168 — Idem, idem — Solicitando pagamento da conta de 187\$900, da Companhia Paulistade Estrada de Ferro, transportes concedidos nos meses de agosto a outubro últimos a Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 3.170 — Restituindo o decreto de 7 de novembro último, nomeando o servente em disponibilidade, da Delegacia do extinto Serviço de Indústria Pastoral, no Rio Grande do Norte, Lupiano Viana Sales, para servente da Segunda Seção Técnica, da Diretoria de Defesa

Sanitária, e solicitando providências no sentido de ser o mesmo exonerado, por não ter tomado posse no prazo legal.

N. 3.171 — Ao senhor diretor geral da Imprensa Nacional — Solicitando providências no sentido de ser publicada no "Diário Oficial" de 13 do corrente a ata e as propostas relativas a concorrência pública para prosseguimento das obras da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Circular n. 80 — Ao senhor diretor do Fomento Agrícola — Transmitindo a cópia do ofício em que o senhor interventor federal comunica ao senhor ministro a data da comemoração do 1º Centenário da Independência Política do Distrito Federal, e pede, para seu maior realce, a colaboração deste Ministério.

Idênticos as Diretorias da Fruticultura, Plantas Têxteis, Defesa Sanitária Vegetal e Ensino Agronômico.

N. 3.172 — Ao senhor ministro — Solicitando providências no sentido de ser elevado de mais 11:100\$000, o compromisso anotado na Diretoria de Expediente e Contabilidade, visto que a menor proposta apresentada na concorrência aberta, nesta Diretoria para o prosseguimento das obras da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro foi de réis 94:000\$000.

Dia 13

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.174 — Solicitando pagamento da folha de diárias, na importância de 600\$, a que fez jus o auxiliar de escrita da Diretoria de Fruticultura, Otávio Júlio Silva, nos meses de setembro e novembro últimos.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.175 — Remetendo o ante-projecto para a regulamentação da produção e comércio de vinho no país, elaborado pelo diretor de Fruticultura.

— Ao Sr. diretor de expediente e Contabilidade:

N. 3.177 — Remetendo o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção Técnica da Diretoria de Plantas Têxteis, referente ao mês de novembro último, na importância de 794\$000.

N. 3.178 — Solicitando pagamento das contas de 1:603\$600 e 108\$500, da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte de pessoal e material concedido em proveito da Diretoria do Fomento Agrícola, no mês de outubro último.

— Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis:

N. 3.179 — Restituindo a pública forma do diploma do engenheiro agrônomo João Ribeiro Bessa, registrado nesta Diretoria, sob n. 446, do Livro II.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 3.180 — Solicitando pagamento da folha de diárias na importância de 250\$, relativa ao mês de novembro último, a que fez jus o inspetor agrícola do 10º distrito, Franklin Ribeiro Viegas.

N. 3.181 — Solicitando pagamento da folha de gratificação, relativa aos meses de julho, agosto, setembro e outubro últimos, do agrônomo José Garibaldi, classificador chefe da 3ª Seção Técnica, na importância de 1:000\$000.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 11º distrito:

N. 3.182 — Comunicando haver o senhor ministro exarado no requerimento

do Sr. Arno Walf. o seguinte despacho:

"Requeira o interessado, querendo, diretamente ao inspetor da Alfândega, de quem depende o despacho."

— Ao Sr. Dr. Carlos de Lima Cavalcante, interventor em Pernambuco:

N. 3.183 — Remetendo cópia do processo D. G. A. 8.391-33, referente à aquisição de semente de algodão de São Paulo para o Nordeste.

— Ao Sr. Dr. Gratuliano de Brito:

N. 3.184 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.185 — Comunicando que, devendo entrar em gozo de férias a partir de 14 do corrente, responderá pelo expediente desta Diretoria Geral, o agrônomo Adrião Caminha Filho, diretor do Fomento Agrícola.

— Ao Sr. ministro da Dinamarca — Rio de Janeiro:

N. 3.186 — Informando, em resposta à sua carta de 7 do corrente, que o Ministério da Agricultura, não comprou este ano sementes de batatas, limitando-se a fiscalizar as importações feitas por particulares ou agremiações e que o técnico do Instituto de Campinas que examinou as sementes dinamanezas em 1931, assinalou um "indício de mosaico", doença considerada atualmente de enorme importância e contra a qual exigem agora as maiores garantias.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.187 — Solicitando autorização, afim de que seja concedido o adiantamento de 4:000\$, ao assistente-chefe do Laboratório Central Arsene Puttemans, destinado a atender à compra de livros e assinaturas de revistas técnicas, etc., para aplicação no corrente mês.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.189 — Solicitando pagamento da folha de diárias na importância de 700\$, a que fez jus, em julho e agosto últimos, o assistente técnico, fitopatologista da Diretoria Sanitária Vegetal, agrônomo, José Augusto Derlandes.

N. 3.190 — Solicitando pagamento da conta do "Lux-Jornal", na importância de 1:200\$, proveniente de assinatura no corrente ano, em proveito da Diretoria de Fruticultura.

N. 3.191 — Solicitando pagamento da folha de ajuda de custo na importância de 1:200, concedida pelo Sr. ministro ao diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em S. Paulo, no Estado de Sergipe, Francisco Abdon da Nobrega, por ter sido transferido.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.193 — Solicitando providências no sentido de ser publicado no "Diário Oficial", a relação de lavradores inscritos no ano de 1931.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.194 — Comunicando que assumiu a direção da Diretoria Geral, em virtude do afastamento do Dr. Ed. Navarro de Andrade, em gozo de férias regulamentares.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.196 — Solicitando pagamento da folha do pessoal contratado, na importância de 18:198\$800, relativa ao mês de novembro último.

— Ao Sr. diretor de Fruticultura:

Circular:

N. 81 — Remetendo, por cópia, as instruções baixadas com as portarias deste ministério, de 15 de setembro e 29 de novembro do corrente ano, sobre o serviço de pagamentos iniciados pela pagadoria deste ministério:

Idênticos às:

Diretoria do Ensino Agronômico.

Diretoria de Plantas Têxteis.

Diretoria de Fomento Agrícola.

Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal.

Diretoria Geral de Produção Mineral

Antônio Francisco Pereira Carneiro, pedindo autorização para a pesquisa e exploração de xisto betuminoso e outros minerais em terrenos situados no Município de Camamu, Estado da Bahia. — Preliminarmente deverá o interessado selar devidamente os documentos juntos ao seu requerimento.

Ofícios:

Dia 9 de dezembro de 1933

— Ao secretário da Fazenda e Obras Públicas do Estado do Paraná — Curitiba:

N. 343 — Em resposta ao seu ofício, com referência a diversos requerimentos de autorização para a pesquisa de diamantes e ouro no leito do Rio Tibagi, informa o seguinte:

a) que o trecho requerido por Alfonso Cunkol, vai da ilha da Mandiza até a Cachoeira Vieira Panela;

b) que o requerido por Eduardo Guialle, vai desde o arroio da Mombuca até a barra do rio Apucarana;

c) que o requerido por Sebastião Ferreira Sandeira, vai desde as Ilhas dos Cavalos até a Barra do Rio das Antas;

d) que o requerido por Coriolano R. Lins, vai da Cachoeira Vieira Panela até a ilha dos Cavalos;

e) que o requerido por A. de Andrade Gama, vai do Salto Peludo até a ilha da Mandiza;

f) que o requerido por Cezar Guille, vai da Barra do Rio Apucarana até o Rio Taquara.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 344 — Informa que somente a Diretoria de Águas teve necessidade de empenhar, por estimativa, a quantia de réis 100\$000, em favor da Empresa Viagem do S. Francisco, com sede em Joazeiro.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 345 — Solicita providências no sentido de ser feito pela Tesouraria desse ministério, o adiantamento de réis, 68:640\$000 ao oficial do Registro de Minas, da Diretoria de Minas, Aristides do Nascimento Silva, para atender às despesas com pessoal diarista e com o material necessário aos serviços de soldagens nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

N. 346 — Solicita providências no sentido de ser feito pela Tesouraria desse ministério o adiantamento de réis 52:640\$000 para o assistente-chefe da Diretoria de Minas, Avelino Inácio de Oliveira, para atender às despesas com o pessoal diarista e com o material para

os serviços de sondagens nos Estados do Pará e Piauí, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 347 — Solicita providências no sentido de ser feito pela Tesouraria desse ministério o adiantamento de 62:180\$ ao assistente-chefe da Diretoria de Minas, Luciano Jaques de Moraes, para atender às despesas com o pessoal diarista e com o material para os serviços e estudos de jazidas metalíferas no Estado de Minas Gerais, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 348 — Solicita providências no sentido de ser feito pela Tesouraria desse ministério o adiantamento de réis, 6:810\$000 para o assistente-técnico da Diretoria de Minas, Francisco de Paula Boa Nova, para atender às despesas com pessoal diarista no Estado de Minas Gerais, durante o mês de dezembro corrente.

N. 349 — Solicita providências no sentido de ser feito pela Tesouraria desse ministério, o adiantamento de réis 59:620\$000 ao assistente-técnico da Diretoria de Minas, Glycon de Paiva Teixeira, para atender às despesas com pessoal diarista e com o material necessário ao serviço de sondagens, trabalhos geofísicos e estudos de jazidas metalíferas no Estado de São Paulo, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 350 — Transmite, para os fins de pagamento, a conta de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:851\$000, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 351 — Devolve o processo relativo à folha de pagamento de diárias do pessoal técnico da Diretoria de Águas, na importância de 1:595\$000.

N. 352 — Transmite a folha de ajuda de custo do protocolista da Diretoria Geral, Valfrido de Andrade Bernardes, na importância de 500\$000.

Dia 11

N. 353 — Solicita vossas providências no sentido de ser entregue ao 2º escrivão da Diretoria de Minas Manfredo Cuelo, a título de adiantamento, a importância de 14:400\$ (quatorze contos e quatrocentos mil réis), destinada ao pagamento do pessoal mensalista contratado daquela diretoria, relativo ao mês de novembro de 1933.

N. 354 — Remete as relações nominais do pessoal variável admitido na Diretoria Geral propriamente dita.

N. 355 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 510\$ (quinhentos e dez mil réis), ao ajudante de impressor desta Diretoria Geral, Sílvia Signorelli, de conformidade com a folha suplementar ao mês de outubro próximo passado.

N. 356 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 300\$ (trezentos mil réis) ao servente da Diretoria de Minas Pedro Carneiro Veira, relativa à ajuda de custo que lhe foi concedida pelo senhor ministro.

N. 357 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento das importâncias de 276\$600 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos réis) e 66\$900 (sessenta e seis mil e novecentos réis) à Companhia Ferroviária Este

Brasileiro, proveniente de passagens e transportes de material concedidos em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 358 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 93\$400 (noventa e três mil e quatrocentos réis) à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 359 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 448\$ (quatrocentos e quarenta e oito mil réis), ao Sr. Armandos Dias, proveniente de trabalhos feitos para o Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 360 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 2:000\$ (dois contos de réis), ao assistente-chefe da Diretoria de Águas, Adozindo Magalhães de Oliveira, relativa à ajuda de custo que lhe foi concedida pelo Sr. ministro.

N. 361 — Solicita que seja restituído à Diretoria Geral o processo D. G. P. M. 275, de 1933, referente a uma licença de 90 dias requerida pelo 3º escrivão do Laboratório Central de Indústria Mineral.

— Ao Sr. Antônio Pires Ferreira Leal:

N. 362 — Na referência ao seu pedido de autorização para contratar a pesquisa e exploração de minas de ouro nos terrenos, em "Lavras Vieiro", hoje São Francisco, comunica que se torna indispensável citar o Estado em que se acham os referidos terrenos.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 363 — Encaminhar àquele Tribunal, a 2ª via do conhecimento de empenho n. 4, de ontem datado.

N. 364 — Encaminhar àquele Tribunal, a 2ª via do conhecimento do empenho n. 4, de 7 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 365 — Envia uma cópia da informação prestada pela Diretoria de Minas, sobre o acordo "Brasil"—Estados Unidos no tocante à possibilidade de importação por parte dos Estados Unidos, dos produtos da indústria extrativa brasileira.

— Ao Sr. Pedro Dias da Silva, São Paulo:

N. 366 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar o pagamento de que depende a publicação no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.523, de 30 de novembro último.

— Ao Sr. Alfredo Sousa e Silva — Fazenda. Canavieiras, Estado da Bahia:

N. 367 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional afim de efetuar o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 23.522, de 30 de novembro último, no *Diário Oficial*.

— Ao Sr. Joaquim Júlio de Proença, Rio de Janeiro:

N. 368 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar o pagamento de que depende a publicação no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.524, de 30 de novembro último.

— Ao diretor do Museu Comercial do Pará e da Escola anexa de Química Industrial, Belém, Estado do Pará:

N. 869 — Em solução ao seu pedido no sentido de ser concedida uma subvenção para o Museu e Escola de Química Industrial anexa, comunica de ordem do Sr. ministro, que está consignada na

proposta de orçamento para o exercício de 1934, a verba de 230:000\$000, sendo 30:000\$000, para a Secção de Propaganda e Serviço de Informações e 200:000\$, para a Escola de Química Industrial e Laboratórios de Pesquisas, dependendo a sua aprovação do Ministério da Fazenda.

Dia 12

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 370 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da folha de diárias a que fizeram jus os funcionários técnicos da Diretoria de Minas, relativa ao mês de novembro findo.

N. 371 — Solicito providências no sentido de ser efetuado o pagamento da folha de diárias a que fez jus o diretor da Diretoria de Minas, o engenheiro Djalma Guimarães, relativa ao mês de novembro findo, 450\$000.

N. 372 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da folha de diárias do pessoal técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, relativa ao mês de novembro próximo passado.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 373 — Comunica à vista do acidente verificado na maquete remetida pela Diretoria Geral que, no momento, a Diretoria de Águas não possui outra maquete, existindo apenas o negativo correspondente à mesma, podendo ser fundida outra oportunamente, afim de ser remetida à Diretoria de Produção e Trabalho do Estado de Alagoas.

— Aos Srs. Agostinho Máximo Nogueira Penido e Ivo Felisberto — Minas:

N. 374-12 — Em referência ao pedido de autorização para procederem à pesquisa de ouro nos terrenos situados em Ouro Preto, Santa Bárbara e Itabira, naquele Estado, comunica que se torna necessário mencionem explicitamente as propriedades que tencionam prospectar, devendo ser provado também o direito de legítima propriedade em causa, afim de que o processo possa ter andamento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 375-12 — Solicita autorização para que seja entregue ao assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, da Diretoria Geral, Evaristo Pena Scorza, o adiantamento de réis 4:200\$000, para atender a despesa com o pagamento do pessoal variável e com o material para os estudos Geológicos no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mês de dezembro corrente.

Dia 13

— Ao Sr. Dr. Oscar Viana, M. D. secretário do Sr. ministro:

N. 376-13 — Transmite a relação nominal do pessoal contratado pelo decreto n. 18.088, admitido na Diretoria Geral e suas dependências para os serviços no Distrito Federal.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 377-13 — Solicita autorização para que seja entregue ao 2º escrivão da Diretoria Geral, Justo Antônio de Oliveira, e adiantamento de 15:000\$000, para atender a despesas urgentes de instalação, e outro, na importância de 3:000\$000, ao porteiro da mesma Diretoria, Arnaldo da Rocha Miranda.

Dia 15

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 378 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis), à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 379 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento das importâncias de 53\$200 (cinquenta e três mil e duzentos réis), e 129\$600 (cento e vinte e nove mil e seiscentos réis), à The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de passagens e transportes de material concedidos em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 380 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento das importâncias de 113\$300 (cento e treze mil e trezentos réis), à Companhia Mogiana de Estradas de ferro; de 41\$900 (quarenta e um mil e novecentos réis) à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de 48\$600 (quarenta e oito mil e seiscentos réis) à São Paulo Railway, provenientes de passagens concedidas em proveito do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 381 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 5:733\$000 (cinco contos setecentos e trinta e três mil réis) à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, pelo fornecimento de energia elétrica em proveito do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, nos meses de julho a outubro últimos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura: N. 382 — Solicita as necessárias providências, no sentido de ser feito, pela tesouraria da Secretaria de Estado, o adiantamento de 3:740\$000 (três contos setecentos e quarenta mil réis), ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Mário Barbosa de Moura.

N. 383 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser feito, pela tesouraria da Secretaria de Estado, o adiantamento de 1:710\$000 (um conto setecentos e dez mil réis), ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Valdemar José de Carvalho, para atender ao pagamento, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro, do pessoal variável, em serviço no Estado do Rio de Janeiro.

N. 384 — Solicita providências no sentido de ser feito, pela tesouraria da Secretaria de Estado, o adiantamento de 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Raimundo Ribeiro Filho, para atender ao pagamento relativo aos meses de setembro, outubro e novembro, do pessoal variável, em serviço no Estado de S. Paulo.

N. 385 — Solicita providências no sentido de ser feito, pela tesouraria da Secretaria de Estado, o adiantamento de 1:50\$000 (um conto novecentos e cinquenta mil réis), ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Sálvio de Almeida, para atender ao pagamento, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro, do pessoal variável, em serviço no Estado de Minas Gerais.

N. 386 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser feito pela

Tesouraria da Secretaria de Estado o adiantamento de 1:710\$ ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Tasso Costa Rodrigues, para atender ao pagamento relativo aos meses de setembro, outubro e novembro, do pessoal variável em serviço no Estado de Minas Gerais.

N. 387 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser feito pela Tesouraria da Secretaria de Estado o adiantamento de 5:510\$ ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Jaime Martins de Sousa, para atender ao pagamento relativo aos meses de setembro, outubro e novembro, do pessoal variável em serviço no Estado da Bahia.

N. 388 — Solicita autorização para que seja entregue ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Jaime Martins de Sousa, o adiantamento de 3:350\$ para atender à despesa com pessoal diarista e com o material necessário aos trabalhos de campo, no Estado da Bahia, no mês de dezembro corrente.

N. 389 — Solicita autorização para que seja entregue ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Mário Barbosa de Moura, o adiantamento de 2:840\$, para atender à despesa com pessoal diarista e com o material necessário aos trabalhos de campo, no Estado do Paraná, no mês de dezembro corrente.

N. 390 — Solicita autorização para que seja entregue ao assistente-técnico da Diretoria de Aguas, Valdemar José de Carvalho, o adiantamento de 2:050\$, para atender à despesa com pessoal diarista e material necessário aos trabalhos de campo, no Estado do Rio de Janeiro, no mês de dezembro corrente.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 391 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento das importâncias de 625\$ e 1:207\$, a A. Campos & Silva, provenientes de trabalhos de adaptação executados na Seção de Estatística Geológica e no Gabinete do diretor geral.

N. 392 — Solicita providências no sentido de ser efetuado o pagamento da folha de ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao assistente-técnico do Instituto Geológico e Mineralógico desta Diretoria Geral, José Lino de Melo Júnior, por ter sido designado para efetuar estudos geológicos no Estado da Bahia.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 393 — Solicita que informe à diretoria geral quais as cadeiras que constituam o extinto curso de química industrial agrícola anexo àquela escola e quais os professores que as regiam.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 394 — Solicita providências no sentido de ser feito o expediente para que sejam autorizados a se utilizar do Telégrafo em objeto de serviço público funcionários técnicos da Diretoria de Minas da diretoria geral.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 395 — Restitue o processo referente a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, na importância de 1:288\$, pelo fornecimento de energia elétrica ao Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, no mês de junho deste ano.

— Ao Sr. Carlos del Negro, sub-assistente do Instituto de Química:

N. 396 — Leva ao seu conhecimento que a comissão julgadora do concurso para preenchimento dos cargos de professores do curso da Escola Nacional de Química resolveu que Carlos Del Negro, na qualidade de candidato à cadeira de Matemática Superior, deverá prestar documentos que provem: a) que é engenheiro civil; b) que tem 31 anos de idade; c) que é sub-assistente do Instituto de Química; d) que é encarregado da parte matemática do mesmo instituto e que, nesse cargo, é eficiente o seu serviço; bem como deverá apresentar igualmente os trabalhos que tenha executado e referentes à aludida cadeira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 397 — Transmite para os fins de pagamento a folha do pessoal titulado da diretoria geral, relativa ao mês de dezembro corrente.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1933

Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 3.023 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo José Travassos Vieira, ajudante-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado.

— Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 3.024 — Declara que resolveu delegar competência aos agrônomos Otávio Brandão Caldas e José Alves de Albuquerque, respectivamente, inspetor agrícola da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas e sub-assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.025 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo Eugênio Germano Bruck, assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 3.026 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo Sebastião de Campos Borges, diretor do Campo de Sementes de Sote Lagoas, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3.027 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo Elgard da Silveira Caldeira, sub-assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 3.028 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo João Alves Júnior, sub-assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.029 — Declara que resolveu delegar competência ao agrônomo Armando

David Ferreira Lima, sub-assistente da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, naquele Estado, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

Dia 11

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.034 — Transmite o processo de pagamento, de 7:996\$300, de que é credor o lente da 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Plínio de Almeida Magalhães, proveniente de gratificação adicional.

N. 3.035 — Transmite o processo de pagamento de 876\$000, de que é credor Alvaro Azeredo Coutinho Duque Estrada.

N. 3.036 — Transmite o processo de pagamento de 18\$200, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em 1930, em proveito da extinta Diretoria Geral do Serviço do Povoamento.

N. 3.037 — Restitui o processo relativo ao pagamento da importância de 8:278\$000 ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Cândido Firmino de Melo Leitão Júnior, proveniente de gratificações adicionais.

N. 3.038 — Restitui o processo relativo ao pagamento da importância de 6:608\$700 ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Francisco Cassiano Gomes, proveniente de gratificações adicionais.

N. 3.039 — Restitui o processo relativo ao pagamento da importância de 7:854\$000 ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Renato Guimarães de Sousa Lopes, proveniente de gratificações adicionais.

N. 3.040 — Restitui o processo relativo ao pagamento da importância de 8:090\$900 ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Artur do Prado, proveniente de gratificações adicionais.

N. 3.046 — Solicita que seja destacada a importância de 7:606\$700 para atender ao pagamento de vencimentos de Dr. Redomarek Simfrônio de Albuquerque.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.047 — Pede que seja destacada a importância de 711\$300, para atender ao pagamento de vencimentos de Jacinto Tomaz de Aquino.

N. 3.048 — Pede que seja destacada a importância de 3:894\$300 para atender ao pagamento de vencimentos do doutor Amâncio Marsilac Mota.

N. 3.049 — Pede que seja destacada a importância de 464\$500, para atender ao pagamento de vencimentos de Arnaldo Leopoldo de Murineli.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.057 — Encaminha o processo relativo à perfuração de um poço existente em Umbuziero.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 3.030 — Referente aos avisos números 3.023, 3.024, 3.027, 3.026, 3.025, 3.028 e 3.029, desta data

— Ao diretor da Diretoria de Fomento Agrícola:

N. 3.031 — Pede providências no sentido de ser indenizado o Governo, por quem de direito, pela concessão, indevida, de passagens.

— Ao Sr. diretor da Escola de Aprendizizes Artífices — Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.032 — Pergunta qual o número e a data do ofício que encaminhou ao Tribunal de Contas a 2ª via do empenho n. 10, de 8 de dezembro de 1923.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 3.033 — Transmite o processo número D. E. C. 11.816/33, referente ao pagamento da importância de 381\$700, de que é credora a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, proveniente de transportes efetuados, em 1929, em proveito do extinto Serviço de Indústria Pastoral.

Dia 14

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 3.041 — Comunica, em referência ao ofício solicitando providências relativas aos créditos destinados às despesas de material da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, que as dificuldades até então existentes, já foram sanadas pela Diretoria Geral do Tesouro Nacional, que já deu as necessárias instruções às Delegacias Fiscais.

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Recife:

N. 3.042 — Pede os boletins mensais e respectivos certificados da renda arrecadada nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, durante o período de janeiro a agosto deste ano, separadamente por cada um dos aludidos Estados.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3.043 — Transmite o processo B. E. C. 11.992/33, referente ao pagamento da importância de 359\$100, reclamado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte efetuados, em 1932, a requisição do extinto Jardim Botânico.

— Ao inspetor Regional do Fomento da Produção Animal — Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.044 — Transmite o processo número D. E. C. 11.982/33, referente ao pagamento da importância de 292\$400, de que é credor Antônio Cláudio, proveniente da gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. inspetor regional do Fomento da Produção Animal — Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 3.045 — Transmite o processo D. E. C. 10.792/33, relativo ao pagamento da importância de 264\$000 a que se julga com direito André Tomelin por ter fornecido farelo, em 1928, à extinta Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", Estado de Minas Gerais:

N. 3.056 — Solicita o boletim e respectivo certificado de recolhimento da renda arrecadada durante o mês de setembro do corrente ano.

— Ao diretor de Fruticultura:

N. 3.055 — Solicita os boletins mensais e respectivos certificados da renda arrecadada durante os meses de janeiro, fevereiro e abril do corrente ano.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1933

Avisos:

Ao interventor federal no Estado do Ceará:

N. 296 — Comunica que, nesta data, ordenou as providências necessárias, no sentido de serem observadas, com relação às publicações oficiais feitas pelas dependências do Ministério nos Estados, as disposições contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1933

Offícios:

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Produção Mineral:

N. 297 — Tendo o Sr. interventor federal no Estado do Ceará representado contra o fato e serem feitas, pelas dependências deste Ministério no referido Estado, publicações oficiais em jornais particulares, de ordem do Sr. ministro, solicita providências no sentido de ser observado pelas repartições dessa Diretoria Geral nos Estados, o que estatue o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal:

N. 298 — Idem.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 299 — Idem.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 300 — Idem.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Celeste Braga Cordeiro de Melo, pedindo aproveitamento neste Ministério — Aguarde oportunidade.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Viação:

N. 1.542 — Pede providências no sentido de ser incluída nos contratos que forem firmados por aquele Ministério com companhias ou empresas que venham explorar serviços públicos, que a contratante não poderá executar serviços meteorológicos sem ser com a cooperação do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.545 — Solicita franquia telegráfica para diversos funcionários do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.546 — Declara que a amostra da gasolina para aviação não pôde ser analisada no Instituto de Tecnologia, por terem vindo apenas 80 c.c.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 1.547 — Comunica que resolveu conceder permissão solicitada pelo senhor Gerville Reache, redator do jornal "Le Matin", devendo as facilidades aduaneiras serem pedidas ao Ministério da Fazenda.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.548 — Comunica que resolveu conceder a permissão solicitada pelo jornalista suíço Erch Harburger, para tirar fotografias em excursão no interior do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1933

Offícios:

N. 1.540 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita providências no sentido de serem enviadas mais duas vias das contas, na importância de 109\$400 da E. F. Sorocabana.

N. 1.541 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita providências no sentido de serem enviadas mais duas vias das contas, na importância de 556\$500, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.543 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, transmite o requerimento em que o jardineiro de 3ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, Inácio Sanches, solicita aposentadoria.

N. 1.549 — Ao Sr. Ministro, pede providências no sentido de serem remetidos ao Instituto de Biologia Animal vários volumes do "Annual Reports", relativos aos anos de 1897 a 1904.

N. 1.550 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicita providências no sentido de ser atendido um pedido de material.

N. 1.551 — Ao Chefe de Polícia, pede providências no sentido de serem designados 3 guardas civis para, nos domingos e dias feriados auxiliar a fiscalização do Jardim Botânico.

N. 1.552 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, transmite os decretos de nomeação de Antenor de Albuquerque Leitão, Clotilde Leitão, Acelino Bibiano de Oliveira e Georgeta Capistrano de Oliveira.

N. 1.553 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita a remessa de mais duas vias das contas, na importância de 10\$300 da Rede Mineira de Viação.

N. 1.554 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita a remessa de mais duas vias das contas na importância de 469\$444 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.555 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita a remessa de mais duas vias das contas na importância de 17\$800 da Estrada de Ferro de Bragança.

N. 1.556 — Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, comunica que o Sr. Ministro resolveu autorizar a execução das obras de que necessita a ala direita do Palacete D. João VI.

N. 1.557 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, solicita providências no sentido de ser efetuado na Pagadoria da-

quela Diretoria o pagamento da folha do pessoal variável do Instituto de Biologia Vegetal.

Dia 12

N. 1.558 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, solicita providências no sentido de ser efetuado pela pagadoria daquela diretoria, o pagamento da folha de diárias a que fez jus no mês de novembro findo, o assistente-chefe do Instituto de Química, Dr. Paulo Vageler.

N. 1.559 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmite o memorial sobre o aproveitamento do carvão nacional, para ser submetido à Comissão de Eletrificação da mesma estrada.

N. 1.560 — Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, comunica que o senhor ministro autorizou a assoalhar com tacos de sucupira e massaranduba as salas ns. 1 e 2 daquele instituto.

N. 1.561 — Ao secretário do ministro, transmite cópia do processo referente à aquisição recentemente feita pelo Instituto de Química de um automóvel Ford.

N. 1.564 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pede a remessa de mais duas vias das contas na importância de réis 4.796\$200, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 1.565 — Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, transmite cópia do ofício do interventor do Distrito Federal, sobre a realização de uma grande feira internacional a ser inaugurada em agosto de 1934.

N. 1.566 — Ao diretor do Instituto de Biologia Animal, idêntico ao anterior.

N. 1.567 — Ao diretor do Instituto de Química, idêntico ao anterior.

N. 1.568 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, idêntico ao anterior.

N. 1.569 — Ao diretor do Instituto de Tecnologia, idêntico ao anterior.

N. 1.570 — Ao delegado da Capitania do Porto da Fós do Iguaçu, comunica a remessa das reguas complementares solicitadas por telegrama.

N. 1.571 — Ao Sr. ministro, pede que seja ordenado à Pagadoria da Diretoria de Expediente e Contabilidade a entregar ao inspetor chefe do Distrito Meteorológico do Distrito Federal, Dr. Luiz Rodrigues, o adiantamento da quantia de 6:000\$000.

N. 1.572 — Ao tenente Osvaldo Beneditos, comunica que o seu aproveitamento só poderá se verificar no próximo exercício.

N. 1.573 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, comunica que por portaria de 18 de novembro findo, foi dispensado, a pedido, o escrevente de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, José de Carvalho Lemgruber e contratado por portaria de 22 do mesmo mês, Aurino Primo Cardoso, para o lugar de trabalhador.

N. 1.574 — Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal, recomenda o uso obrigatório do álcool motor nos carros daquele instituto.

N. 1.575 — Ao diretor do Instituto de Química, idêntico ao anterior.

N. 1.576 — Ao diretor do Instituto de Tecnologia, idêntico ao anterior.

N. 1.577 — Ao diretor do Instituto de Meteorologia, idêntico ao anterior.

N. 1.578 — Ao diretor do Instituto de Biologia Animal, idêntico ao anterior.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1933

Offícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.346 — Remete as primeiras vias dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo classificador da 3ª Seção de Padronização e Beneficiamento desta Diretoria Talma Cezar de Berredo, por conta do adiantamento de 2:000\$000.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 2.347 — Idem, idem.

— Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.348 — Envia, atendendo ao seu pedido, a relação das firmas brasileiras às quais interessa a exportação de resíduo de óleo de algodão e desse mesmo óleo, de qualidade inferior.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.349 — Pede providências no sentido de ser paga, na Pagadoria da Secretaria de Estado, a conta na importância total de 280\$, de que é credora Laura Vieira.

N. 2.350 — Envia, informado, o requerimento em que Luiz Monteiro, escriturário da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Sête Lagoas, no Estado de Minas Gerais, pede o abono de uma ajuda de custo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 2.351 — Comunica que foram remetidas as publicações solicitadas pelo sub-gerente da Fazenda Monte Deste, em Campinas, no Estado de S. Paulo.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Jaraíba:

N. 2.353 — Em referência ao seu ofício n. 1.580, de 16 de novembro próximo findo, encaminhando o requerimento em que o auxiliar de classificação, contratado, Lamartine Nunes Monteiro, solicita a esta Diretoria o abono de uma ajuda de custo, cuja concessão, aliás, é da competência do Sr. ministro, declara que não lhe assiste direito ao que pede, por se tratar de um novo contrato, com salário até mais vantajoso, e não de transferência, como alega o mesmo em sua petição.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coroatá, no Estado do Maranhão:

N. 2.354 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Balbino Chagas Moreira e outros pedem o pagamento de salários que deixaram de receber nos meses de março e abril do corrente ano, como contratados da extinta Fazenda de Sementes de Coroatá, resolveu que os referidos salários sejam pagos pela quota com que o Governo desse Estado está obrigado a concorrer para execução dos serviços do acôrdo.

Dia 13

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.357 — Envia, para fins de pagamento, a folha do pessoal desta Diretoria, relativa aos meses de julho, agosto, outubro e novembro do corrente ano, na importância total de 3:300\$000.

N. 2.358 — Encaminha, informado, o requerimento em que o ex-diretor da ex-

lanta Estação Experimental de Piracicaba, em S. Paulo, engenheiro agrônomo Cincas Lima Guimarães, pede pagamento de vencimentos relativos ao período de 1 a 16 de outubro último.

N. 2.360 — Solicita providências no sentido de ser destacada da sub-criação 3 — Diversas despesas — posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, a importância de 2:000\$000.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Pará:

N. 2.362 — Remete, afim de ser transmitida ao interessado, cópia do ofício da Junta dos Corretores do Distrito Federal, a propósito da reclamação feita pela firma M. F. Gomes, dessa praça, sobre as cotizações expedidas diariamente.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Textéis em Coroa:

N. 2.363 — Recomenda enviar, em 2 vias, as folhas de vencimentos do pessoal titulado e variável dessa dependência, do presente exercício, bem assim os demais documentos atinentes às despesas efetuadas por conta da consignação — Material.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 2.364 — Idem, idem.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de dezembro de 1933

Valdir Niemeyer, 1º oficial do Departamento Nacional do Trabalho enviando, relatório da comissão de que foi incumbido em São Paulo, pelo Sr. ministro. (D. G. E. 13.427-933). — Ciente. Louve-se pelo desempenho da comissão. Arbitro em quinhentos mil réis a gratificação pelos serviços prestados fora da sede.

Dia 13

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, consultando sobre a forma de realizar a eleição da Diretoria para 1934, em vista de omissão que alega existir na lei. (D. G. E. 13.432-933). — No caso de omissão à assembleia é soberana, desde que não infrinja a lei.

Federação dos Marítimos, requerendo, oficialização de um congresso que pretende promover. (D. G. E. 12.819-933). — Satisfaça a exigência do diretor geral. (A exigência de que trata o despacho é no sentido de ser apresentado um programa dos problemas a serem debatidos e bem assim, ficar perfeitamente esclarecida a finalidade do referido congresso).

Sindicato dos Empregados Leiteiros, com sede em Manaus, (Amazonas), pedindo o seu reconhecimento de acordo

com o decreto n. 18.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 7.813-933). — Defiro; prossiga-se.

Sindicato dos Operários em Tração, Força e Luz, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 1.025-S-933). — Junte-se uma representação por mim despachada, opinando o Departamento.

Carmelino de Oliveira, condutor da linha postal de Soledade a Varginha, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, no Estado de Minas Gerais, pedindo a sua aposentadoria. (D. G. E. 13.443-933). — Dirija-se ao Ministério da Viação.

Antônio Augusto de Carvalho, ex-guarda florestal da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz, pedindo a instauração de um inquérito administrativo, afim de apurar faltas que deram motivo a sua exoneração. (D. G. E. 13.451-933). — O cargo exercido era de minha confiança e como a perdeu o suplicante, o mandei demitir. Arquite-se.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados:

Dia 8 de dezembro de 1933

(Aditamento)

Departamento Nacional do Povoamento, encaminhando representação do 1º oficial Alfredo de Castro Winz, contra o coronel reformado Alípio Bandeira, que, segundo alega aquele funcionário, tentou agredir-o. (D. G. E., 13.251 de 1933). — Arquite-se.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo cópia de um ofício do nosso consulado em Changai, relativo à emigração de russos-brancos para o Brasil, e pedindo informações que o habilitem a responder ao referido consulado. (D. G. E., 12.584, de 1933). — Como parece ao Departamento Nacional do Povoamento, acrescentando a necessidade de prévio ajuste do lugar onde devam ser alojados. (O parecer aludido neste despacho é o seguinte: "Parece-me conveniente que a fiscalização se faça tanto quanto possível, desde o embarque desses imigrantes, por pessoa afeita a tais encargos. Tendo sido designado o inspetor regional Sr. Guilherme Gaelzer Netto para incumbir-se de trabalhos pertinentes a este Ministério na Europa, seria o caso de aproveitá-lo para a fiscalização a que aludido.")

Dia 11

Antônio Lopes, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, reclamando contra o indeferimento do pedido de empréstimo que dirigiu àquela Caixa. (D. G. E., 398-A, de 1933), com a informação do Conselho Nacional do Trabalho de que o reclamante não tem direito ao empréstimo solicitado, visto ter sido aposentado por invalidez). — Arquite-se em face das informações.

Associação dos Bancários de São Paulo, reclamando contra a organização de uma cooperativa de consumo, para a classe, por um grupo de bancários onde existem muitos não sindicalizados e que exercem nos bancos posições incompatíveis com tal iniciativa. (D. G. E., 12.296, de 1933). — Transmite-se ao sr. interventor federal.

Departamento Nacional do Povoamento, encaminhando ofício da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no qual é lembrada a conveniência de se pedir ao Ministério da Marinha uma bomba de sucção, afim de proceder-se à limpeza do interior dos viveiros de peixes existentes naquela ilha. (D. G. E., 13.313, de 1933). — Faça-se o expediente ao Ministério da Marinha.

Departamento Nacional do Trabalho, prestando informações acerca do questionário transmitido ao Ministério das Relações Exteriores pela Repartição Internacional do Trabalho, relativo a matéria inscrita em ordem do dia da 18ª sessão (1934) da Conferência Internacional do Trabalho. (D. G. E., 8.772, de 1933). — Transmite-se ao Ministério das Relações Exteriores.

Higino B. Milani, pedindo autorização para importar, destinada a substituir outra, que se acha imprestável, uma máquina de fabricar meias da marca "Standard Tromp Bros". (D. G. E., 9.300, de 1933). — Satisfaça a exigência constante do anterior despacho.

Raimundo Eurico Pinto Bandeira, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, pedindo lhe seja permitido contribuir com a importância de sua mensalidade de contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União diretamente, sem o respectivo desconto em folha de pagamento, afim de que possa obter do referido Instituto com esta diminuição nas suas consignações, a reforma do empréstimo ali realizado (D. G. E. 11.584, de 1933). — Transmite-se o parecer do Dr. consultor ao Ministério da Fazenda, desde que se trata de ato emanado desse Ministério, onde me é vedado intervir.

Refinações de Milho São Bento, Limitada, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Maiselin", destinada a assinalar farinha de milho, de sua indústria e comércio, incluída na classe 41 (D. G. E. 13.294, de 1933). — Conhecendo do recurso, de vez que se acha integrado pela petição e pagamento dos respectivos emolumentos dentro do prazo legal, nego-lhe provimento.

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas de Santa Rita, pedindo licença para a importação de uma espuladeira para juta (O. G. E. 13.315, de 1933). — Satisfaça os requisitos do art. 4º e parágrafos do decreto n. 23.486, de 1933.

Warner Bross. First National Pictures of Brasil, Inc., pedindo autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos (D. G. E. 5-F, de 1931). — Faça-se o expediente.

Dia 12

Alfredo F. Lima, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pe-

dindo sejam os contribuintes daquela Caixa dispensados do desconto de 20 % que vêm sofrendo em seus vencimentos (D. G. E. 12.522, de 1933). — Arquite-se em face das informações.

Inspetoria de Seguros, informando acerca do officio em que o Departamento Geral de Estatística da República do Salvador solicita informações em torno da existência, no Brasil, de monopólio na indústria de seguros (D. G. E. 9.018, de 1933). — O ex-inspetor, para mandar o processo ao Serviço Administrativo, reteve-o de 19 de setembro de 1933 a 10 de novembro de 1933. Transmita-se a informação ao Ministério das Relações Exteriores para cientificar a República do Salvador.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo, por cópia, a nota em que a Legação da Rumânia pede informações sobre o número e a situação dos súbditos rumênicos estabelecidos no Brasil (D. G. E. 12.815, de 1933, com informações do Departamento Nacional do Povoamento). — Transmitta-se ao Ministério das Relações Exteriores.

O mesmo, enviando um recorte de *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo o decreto com o qual o Governo argentino regulamentou a pericia médica para fixar a responsabilidade em casos de acidentes do trabalho (D. G. E. 13.395, de 1933). — Agradecer. A comissão que estuda os projetos de reforma da lei.

Pedro Baldan, pedindo licença para a importação de uma máquina circular, para fabricação de meias, destinada a substituir outra, que será inutilizada (D. G. E. 10.120, de 1933). — Defiro, provada a inutilização da máquina a substituir.

Sociedade Anônima Fiação e Malharia Ipiranga Assad, pedindo autorização para importar duas cardas para algodão (D. G. E. 10.838, de 1933). — Defiro em face do parecer do técnico.

Dia 13

Gomes & Comp. Ltda., pedindo licença para importar uma máquina de espremer tecidos em corda (D. G. E. 13.426, de 1933). — Defiro.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo, em cópia, o officio da Interventoria Federal no Estado do Amazonas, que pede sejam visados os passaportes de sessenta homens pertencentes à 4ª turma dos graduados da Escola Superior de Colonização de Tóquio, cinco senhoritas destinadas a servir como enfermeiras e ajudantes de escritórios, e trinta famílias de colonos, com 150 pessoas, todos japoneses (D. G. E. 13.202, de 1933, informado pelo Departamento Nacional do Povoamento). — Transmitta-se ao Ministério das Relações Exteriores.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma máquina de tirar carrapichos da lã (D. G. E. 13.425, de 1933, com informações e parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, segundo o qual a máquina importanda é acessória, e não tem influência na produção). — Defiro em face das informações e parecer.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de dezembro de 1933

(Em aditamento)

Requerimentos despachados

José Antônio de Almeida, pedindo permissão para que um menor de 13 anos trabalhe em armazens de secos e molhados. — Como parece à Procuradoria: O parecer a que alude o despacho é o seguinte: "Sobre trabalho de menores vigora unicamente como dispositivo especial o decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, que dispõe sobre as condições do trabalho de menores na indústria. Quanto ao trabalho dos menores no comércio, ainda não existem dispositivos especiais, pelo que tem aplicação a esse respeito as regras estabelecidas pelo Código de Menores (decreto número 17.943-A, de 12 de outubro de 1927).

Esse decreto proíbe o trabalho em geral para os menores de 12 anos, de forma absoluta, e para os menores de 14 anos, facultando a estes, porém, o trabalho quando se provar ser o mesmo indispensável para a própria subsistência, ou a de seus pais ou irmãos, e uma vez que ditos menores recebam instrução escolar. (Art. 102).

Em face do texto da lei, não revogado, parece-me, que, não se verificando, no caso presente, a hipótese prevista pelo Código de Menores e não distinguindo a lei entre aprendizado e trabalho, deve ser indeferido o pedido".

Joaquim Pinto da Fonseca, reclamando o salário. — Junte a carteira profissional.

Daniel Rodrigues Cardoso Leite, reclamando o salário. — Junte a carteira profissional.

Dia 11

(Em aditamento)

Requerimento despachado

Maximino José Pereira, fazendo uma consulta sobre interpretação do decreto n. 21.364, de 1932. — Como parece à Procuradoria. O parecer a que alude o despacho é o seguinte: "Mesmo que trabalhe por *empreitada*, desde que seja no estabelecimento, embora sem obrigação de entrar e sair a hora certa, penso que ao *empreiteiro* se aplica o regimen de oito horas, podendo a duração do trabalho ir até dez horas, nos termos do artigo 3º, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, calculando-se o salário das horas convencionais sobre a base de cada peça ou móvel fabricado, ou, então, sobre uma média do que ordinariamente pudessem constituir o salário de um dia. Em se tratando de matéria contratual, fica à escolha das partes adotar um ou outro critério".

Dia 13

Offícios:

N. 2.130 — Ao Dr. Hélio Maia, em Nova Friburgo, comunicando sua designação para ratificar os atestados de capacidade física e mental de menores empregados da firma Arp & Comp.

N. 2.131 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, pedindo informações atinentes ao assunto que faz objeto de seu officio E/50.446, de 11 de novembro último.

Requerimentos despachados

Antônio de Oliveira, comunicando dispensa de um empregado. — Arquite-se. Antônio Medeiros Teixeira, fazendo uma reclamação. — Apresente a carteira profissional.

J. Antonelo & Comp., recorrendo da decisão da Inspetoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, que lhe impôs a multa de 1:000\$000, por infração do art. 2º, do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932. — Negado provimento ao recurso.

Durvalino Silva, reclamando salário. — Arquite-se.

Urbano Lopes Neto, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, que lhe impôs a multa de 300\$000, por infração do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face dos pareceres emitidos, dou, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa ao mínimo de que trata o art. 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 1932 (100\$000) cem mil réis. Como instrução: O recurso, nos termos do art. 2º, do decreto n. 22.131, de 1932, deve vir a este Departamento devidamente informado.

Dia 14

Offícios:

N. 2.132 — Ao inspetor regional nos Estados do Rio e Espírito Santo, remetendo uma comunicação da Companhia Cachoeira de Macacos.

Ns. 2.133 e 2.134 — Ao inspetor regional no Estado de Minas Gerais, remetendo uma petição de Durval Gomide e Elson Vieira e uma outra de Antônio Jerônimo de Oliveira, respectivamente.

Junta de Conciliação e Julgamento

PRESIDENTE, DR. NICOLAU TORENTINO GONZAGA — VOGAIS, ARMANDO DE ALMEIDA E JOÃO TOMÁS DE OLIVEIRA — SECRETÁRIO, ÁLVARO LUZ

Reunião do dia 14 do corrente

Foram julgados os seguintes processos de reclamação:

Reclamante, Amira Marques; reclamada, Cecília Pimenta. — Jlado procedente, e condenada a reclamada a pagar 1 mês e 2 1/2 dias de trabalho.

Reclamante, Dagmar Xavier de Brito; reclamado, Diogo Epifânio de Melo. — Julgado procedente, e condenado o reclamado a pagar a importância reclamada.

Processos a serem julgados no dia 18 corrente, às 14 horas:

Reclamante, Bernardino José Moreira da Silva; reclamado, João Bento.

Reclamante, José Eleutério Alves; reclamado, Manuel Queiroz.

Reclamante, Francisco José de Oliveira; reclamado, José do Nascimento.

Reclamante, Antônio da Silva Ferreira; reclamado, almirante Costa e Silva.

Rio, 15 de dezembro de 1933. — Olavo Luz, secretário.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

A. & M. Vicente (proc. 921-33). — Complete a documentação de seu requerimento.

S. A. White Martins (proc. 983 de 1933). — Apresente segunda via da descrição da máquina.

S. A. Fábrica Votorantim (proc. 933-33). — Complete a documentação de seu requerimento.

Dia 1 de dezembro de 1933

Offícios:

N. 1.452 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, pedindo sejam pagos à auxiliar Bela Lafki, os vencimentos do mês de novembro último.

N. 1.453 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sobre adiantamentos de dinheiro ao 1º oficial Gustavo Adolfo Bailly.

N. 1.454 — Ao Sr. diretor da Contabilidade, idem, idem.

N. 1.455 — Ao Sr. diretor da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre o mesmo assunto.

N. 1.456 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem.

Dia 4

N. 1.457 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, enviando documentos relativos à autorização dada pelo decreto n. 23.331, de 8 de novembro último.

N. 1.458 — Ao Sr. Dulcídio Pereira, professor da Escola Politécnica, relativa ao Instituto de Padrões.

Dia 5

N. 1.459 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo continue a remessa do *Diário Oficial*, da *Justiça* e *Boletim Eleitoral*, para este Departamento.

N. 1.460 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, enviando a marca de exportação apresentada pela firma Minetti & Comp. Ltd., do Brasil depositada neste Departamento.

N. 1.461 — Sobre o mesmo assunto com a firma Cooperativa Paranaense de Café.

N. 1.462 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná, enviando a marca de exportação apresentada pela firma Cooperativa Paranaense de Café, depositada neste Departamento.

N. 1.463 — Idem ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, com a

firma Minetti & Comp. Ltd. do Brasil, depositada neste Departamento.

Dia 6

N. 1.464 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, enviando o expediente desta Diretoria Geral.

N. 1.465 — Ao Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo, Vitória, agradecendo publicações enviadas.

N. 1.466 — Ao Institut Agraire International — Moscou — Rússia, informando sobre publicações deste Departamento.

N. 1.467 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística, pedindo remessa de publicações desse Departamento.

N. 1.468 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o mesmo assunto.

N. 1.469 — Ao Sr. Tavares de Oliveira — Maracanã — Nesta, agradecendo remessa de amostras de vários tipos de penas.

N. 1.470 — Ao Sr. secretário do interventor federal no Rio Grande do Sul — Porto Alegre, pedindo remessa de publicações.

N. 1.471 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística, pedindo remessa de material para este Departamento.

N. 1.472 — Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária — Minas Gerais, agradecendo remessa de publicações.

N. 1.473 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade — Minas Gerais, sobre o mesmo assunto.

N. 1.474 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando a 2ª via do ponto dos funcionários deste Departamento.

N. 1.475 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate — Paraná, agradecendo a remessa do quadro de exportação de herba-mate, relativo ao mês de outubro próximo findo.

N. 1.476 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Estatística — Bafa, agradecendo a remessa das estatísticas relativas aos meios de transporte e comércio exterior desse Estado.

N. 1.477 — Ao Sr. Dr. Romero Rothier Duarte — São Paulo, enviando informações relativas à importação de ácido cítrico e de ácido tartárico.

N. 1.478 — Ao Sr. Dr. C. H. Hueck — América Central, enviando informações relativas ao fumo.

N. 1.479 — Ao Sr. A. Donnelly — São Paulo, informando sobre o "Brasil of Today".

N. 1.480 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício n. C-587, circular, de 24 de abril do corrente ano.

N. 1.481 — Ao Sr. diretor geral do Contabilidade do Ministério do Traba-

lho, Indústria e Comércio, sobre pagamento da auxiliar de 1ª classe Bela Lefski.

N. 1.482 — Ao Sr. gerente do Banco Nacional do Comércio — Paraná, comunicando haver enviado um exemplar do n. 7 do "Boletim" deste Departamento.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 27 de novembro de 1933

Offícios expedidos:

Ao senhor diretor da Imprensa Nacional:

N. 217-D — Remetendo quadros estatísticos para publicação no "Diário Oficial".

— Ao senhor delegado de Seguros da Primeira Circunscrição — Belém:

N. 218-D — Remetendo o processo da Companhia Comerical do Pará, para cumprimento de despacho.

— Ao senhor escrivão da Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, senhor Wellington da Rocha Melo:

N. 219-D — Remetendo uma notificação a Companhia Aliança de Minas Gerais sobre a assembléia realizada em 9 de abril deste ano.

— Ao senhor delegado de Seguros da Quinta Circunscrição — São Paulo:

N. 220-D — Enviando uma notificação a Companhia São Paulo, sobre documentos referentes ao exercício de 1932.

Dia 29

Ao senhor diretor da Caixa de Amortização:

N. 221-D — Autorizando a venda de 500 apólices da Equitativa dos EE. UU. do Brasil para empréstimos a segurados.

Dia 30

Ao senhor doutor juiz da Segunda Vara Cível do Distrito Federal:

N. 222-D — Remetendo cópias de documentos da Equitativa dos EE. UU. do Brasil, pertencentes ao arquivo desta Repartição.

— Ao senhor delegado de Seguros da Primeira Circunscrição — Belém:

N. 223-D — Devolvendo o processo da Companhia Aliança do Pará, para serem organizados os mapas de acordo com a circular n. 11, de novembro de 1931.

— Ao senhor delegado de Seguros da Quarta Circunscrição — São Salvador:

N. 224-D — Devolvendo o processo da Companhia de Seguros da Baía.

— Ao senhor delegado de Seguros da Quinta Circunscrição — São Paulo:

N. 225-D — Enviando uma notificação a Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, sobre documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1932.

— Ao senhor diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 46-T I C — Comunicando que remeteu ao Juízo da Segunda Vara Cível

do Distrito Federal as cópias de documentos pertencentes a processos da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

— Ao senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 47-T I C — Enviando nova declaração de família do primeiro escriturário, José Pamplona Macêdo.

— Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional de Estatística do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 48-T I C — Solicitando providências para fornecimento de livros necessários ao serviço desta Repartição.

— Ao mesmo:

N. 49-T I C — Solicitando providências para fornecimento de material de expediente para esta Inspeção.

— Ao senhor diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 123-T — Solicitando autorização para transferência dos créditos das Delegacias Fiscais nos Estados do Ministério da Fazenda para o do Trabalho, Indústria e Comércio.

— Ao senhor diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 124-T — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento ao porteiro desta repartição, Carlos de Sousa Vitorino.

Requerimentos despachados:

Dia 27 de novembro de 1933

The London Assurance (proc. 167-L-933) — Apresentando modelo de apólices de seguros contra roubo em seguros que pretende operar. — São aceitáveis as condições gerais para as apólices de seguros contra roubo e furto, ficando, porém, as mesmas sujeitas as modificações que sejam adotadas na apólice padrão, para essa modalidade.

Dia 28

Companhia Internacional de Capitalização (proc. 84-I-933), pedindo autorização para funcionar. — Aguarde-se a publicação do decreto de autorização e dos respectivos estatutos.

Dia 2 de dezembro de 1933

Herm. Santos Lobo (proc. 34-H-933), pedindo taxa especial para o prédio de sua propriedade a rua Baependi números 4-12. — Autorizo a colocação do risco pela taxa de um oitavo por cento (1/8 %) para o prédio, sem desconto.

Dia 5

"Atlas Assurance Company Limited" (proc. 15-A-932), pedindo aprovação do modelo de sua apólice contra quebra de vidros. — Pode a Companhia usar dos modelos apresentados para seguros contra quebra de vidro, que assim ficam aprovados até que seja organizada a apólice padrão para essa modalidade.

Sun Insurance Office Limited (proc. 7-S-932), pedindo aprovação do modelo de sua apólice contra quebra de vidros. — Pode a Companhia continuar a usar os modelos apresentados para seguros contra quebra de vidro, que assim ficam aprovados até que seja organizada a apólice tipo para tal modalidade.

TÉRMS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a Otis Elevator Company para o fornecimento e montagem de um elevador a instalar no Pavilhão do Cancer, no Hospital de Triagem

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, à rua do Rezende número cento e vinte e oito (128), primeiro andar, o senhor Hugo Noronha que, na qualidade de procurador da firma Otis Elevator Company, estabelecida nesta praça, com escritório à rua Corrêa Vianna, número sessenta e dois (n. 62), declarou ao senhor doutor Raul d'Almeida Magalhães, diretor geral do supra mencionado Departamento, achar-se pronto a assinar o contrato, autorizado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, para o fornecimento e montagem de um elevador no pavilhão do Cancer, no Hospital de Triagem, com as dimensões e características citadas no edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* do dia 28 de outubro de 1933, repetido e corrigido nos dois dias subsequentes, sob as seguintes condições:

Primeira — A Otis Elevator Company, neste instrumento denominada "Contratante", obriga-se a selar sua conta, a apresentar futuramente, e este termo de contrato de acordo com a lei do sel oem vigor.

Segunda — A contratante, que se submeteu a todas as exigências contidas no aludido edital toma o compromisso, formal e solene, de fornecer e montar no Pavilhão do Cancer, no Hospital de Triagem, um elevador pela quantia de dezoito mil e duzentos e trinta mil réis (18:230\$000).

Terceira — A contratante fica obrigada a fazer o fornecimento do elevador elétrico citado na proposta que apresentou e no edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro último, concluindo a empreitada e entregando o elevador em pleno e seguro funcionamento, ao engenheiro para tal fim designado pela Inspeção de Engenharia Sanitária, até o dia vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), sob pena de multa de cinquenta mil réis (50\$000) por dia de excesso desse prazo.

Quarta — O material a empregar na empreitada em questão será de primeira qualidade, ter as características citadas no edital e na proposta que foi publicada na íntegra no *Diário Oficial*

de dezoito (18) de novembro de 1933, apresentando todas as condições de segurança e funcionamento, sob pena de ser recusado e, a contratante, imposta a multa de quinhentos mil réis (500\$), devendo a Otis Elevator Company substituir o elevador e todo o material reputado de má qualidade ou defeituoso, no prazo de quarenta e oito (48) horas sob pena de rescisão do contrato assinado, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização pelos prejuízos que alegue ou tenha sofrido. Talão de caução 6.532-13-12-933.

Quinta — A contratante, para garantir a fiel execução da empreitada que aceita, depositou na Tesouraria Geral da Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de "um conto novecentos e vinte e três mil réis (1:923:000) como caução que só lhe poderá ser restituída depois de concluída a empreitada, entregue o elevador em pleno funcionamento ao engenheiro a que se refere a condição terceira deste termo de contrato.

Sexta — As multas em que possa incorrer a contratante serão descontadas da caução de que trata a condição acima, sendo o total da mesma integralizado pela Otis Elevator Company no prazo que lhe for assinalado pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, sendo o contrato rescindido e a caução mencionada na condição Quinta transferida para o posse definitiva da União.

Sétima — O pagamento da empreitada de que trata o presente edital será efetuado, de uma só vez, no Tesouro Nacional, depois de experimentado e aceito o elevador, correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 79 — Despesas diversas, inclusive ampliação do hospital, — da verba 41, art. 7, da lei n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, tendo sido deduzida do respectivo crédito por prévio empenho.

Oitava — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, só entrará em vigor, tendo plena validade, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Nôna — O foro competente para dirimir qualquer questão judiciária entre as partes contratantes será o desta Capital.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. doutor Raul d'Almeida Magalhães, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública e pelo senhor Hugo Noronha legalmente habilitado pela Otis Elevator Company, como seu representante idôneo e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Sobre estampilhas federais, devidamente inutilizadas, na importância de sessenta mil e duzentos réis (60\$200), sendo um selo da Educação, estava datado e assinado como se segue. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — Raul d'Almeida Magalhães. — Hugo Noronha. Testemunhas: — Alberto Alves Ribeiro. — Amintas Fosséca.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TÉRMO N. 11

Térmo de ajuste para o arrendamento, com as respectivas máquinas, da pedreira de propriedade dos Srs. Sabóia de Albuquerque & Comp., para a extração, pela Central, da pedra necessária ao lastramento do leito, no trecho da Variante de Poá, ao preço de 2\$000 (dois mil réis) por metro cúbico.

Aos 8 dias do mês de dezembro de 1933, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, e os Srs. Sabóia de Albuquerque & Comp., engenheiros construtores, proprietários da pedreira de "Vila Humberto", na estação de Itaquaquecetuba, Variante de Poá, estabelecidos nesta capital, à rua Buenos Aires n. 50, que elegem para seu domicílio para todos os efeitos de direito, declarou o Sr. diretor que, devidamente autorizado pelo art. 6º, parágrafo 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, tendo em vista a proposta apresentada em 26 de março do corrente ano, conforme consta do processo número 2.772/186/33, resolve ajustar com os referidos senhores o arrendamento da pedreira para o lastramento do leito das estradas nas obras executadas na Variante de Poá, e o uso das máquinas existentes na mesma pedreira, mediante as seguintes condições:

Primeira — O preço da pedra carre-

gada e medida em vagão devidamente cubado, conforme as suas características, será pago à razão de 2\$000 (dois mil réis) por metro cúbico.

Segunda — O volume da pedra, segundo a espécie, si britada, reduzida ou em bloco, sofrerá por efeito dos vazios um desconto, respectivamente, de 10, 20 e 30 %, a critério da administração da Estrada.

Terceira — As máquinas a que se refere a proposta dos Srs. Sabóia de Albuquerque & Comp. serão entregues à Central, em perfeito estado, de modo a serem instaladas para o serviço a que as mesmas se destinam.

4ª — A despesa com o pagamento correrá por conta da verba "Material" (despesas diversas) do orçamento da Central e será paga pela Tesouraria da Estrada à vista das contas apresentadas depois de devidamente processadas.

5ª — Este ajuste só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 772 do Regulamento Geral de Contabilidade, não se responsabilizando o Governo por nenhuma indenização, caso esse instituto lhe negue registro.

6ª — O presente ajuste começará a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1934 e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano e o pagamento será feito de acordo com a medição mensal da pedra, mediante as contas apresentadas pelos Srs. Sabóia de Albuquerque & Comp., cobrando-se o selo proporcional em cada conta, por não

se poder fixar a importância total da pedra a ser extraída.

7ª — Em caso algum os Srs. Sabóia de Albuquerque & Comp., poderão se utilizar da pedreira durante o prazo deste ajuste, ficando, em caso contrário, sujeitos à multa de 10% sobre o valor das contas apresentadas, si esta Estrada não achar mais conveniente tornar sem efeito o presente termo.

8ª — As multas e responsabilidades decorrentes deste ajuste que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa todas as certidões extraídas dos livros de assentamento desta Estrada.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de ajuste em livro próprio, sob o n. 47, fls. 33 v./34 v. com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor, estando as folhas devidamente rubricadas pelo Sr. chefe da 1ª Divisão, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1933. — *João de Mendonça Lima*. — *Sabóia de Albuquerque & Comp.* Testemunhas: *Oscar Cavalleiro Lago*. — *Anália Luz*. Coladas e devidamente inutilizadas três (3) estampilhas federais no valor total de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) e um selo de educação de \$200 (duzentos réis). Confere. — *Anália Luz*, escrevente de 3ª. Está conforme. — *Oscar Cavalleiro Lago*, escrivão de 3ª. Visto. — *José T. da S. Camara*, inspetor da Despesa, interino.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 12 de dezembro de 1933..	6.470.818\$100
Em 13 de dezembro de 1933.....	459.010\$300
Total	6.929.828\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1933.	6.401.880\$200
Em 13 de dezembro de 1933.....	447.032\$500
Total	6.848.912\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA DIÁRIA ARRECADADA PELA TESOURARIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1933

Arrecadada hoje 14:

Papel	1.500:174\$510
-----------------	----------------

Importa a arrecadação em	1.500:174\$510
------------------------------------	----------------

Dia 14 de dezembro de 1933

	Ouro	Papel
Renda de 1 a 13 de dezembro de 1933	37.305\$700	14.531:341\$850
		1.500:174\$510
	37.305\$700	16.031:516\$360

Renda de 1 a 14 de dezembro de 1932	1.398:927\$480	806:593\$078
---	----------------	--------------

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres.	4 7/250	3 255/256
Valor da libra.	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$725
Sobre Itália	—	\$970
Sobre Alemanha	—	4\$430
Sobre Portugal.	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$580
Sobre Hespanha	—	1\$510
Sobre Suíça	—	3\$595
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$565
Sobre Nova-York	—	11\$655
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$630
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$457
Sobre Japão	—	3\$800
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	11\$840
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Dolar (papel)	15\$450
Escudo (papel)	\$760
Reichsmark (papel)	5\$400

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	825\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	998\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:010\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.....	518\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.....	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.....	153\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.....	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.....	155\$000
Apólices empréstimo municipal 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. decreto n. 1.933).....	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	192\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.....	710\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	200\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:013\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	100\$500
Ações de Bancos:	
Banco Português do Brasil, port.....	130\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	465\$000
Ações de companhias:	
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo.....	118\$000
Debentures:	
Companhia Edificadora.....	135\$000
Companhia Docas de Santos.....	196\$000
Vendas a prazo:	
100 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. V/C. 30 dias.....	834\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

Entradas.....	Sacas
Saídas.....	11.655
Consumo local.....	18.590
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	500
Existência.....	7
Existência Mercado firme.....	592.764
Bonificação de 10 %.....	1.678
Preço por 10 quilos:	
Tipo 3.....	11\$500
Tipo 4.....	11\$300
Tipo 5.....	11\$100
Tipo 6.....	10\$900
Tipo 7.....	10\$700
Tipo 8.....	10\$500

Açúcar

Entradas.....	Sacos
Saídas.....	333
Existência.....	5.605
Existência Mercado sustentado.....	53.436
Preços por saco de 60 quilos:	
Branco cristal.....	50\$000 a 51\$000
C. amarelo.....	44\$500 a 45\$500
Mascavinho.....	Nominal
Mascavo.....	31\$000 a 32\$000

Algodão

Entradas.....	Fardos
Saídas.....	68
Existência.....	340
Existência Mercado calmo.....	6.303
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.....	38\$000 a 37\$000
Tipo 4.....	35\$000 a 36\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	34\$000 a 35\$000
Tipo 5.....	31\$000 a 32\$000
Ceará:	
Tipo 3.....	Nominal
Tipo 5.....	31\$000 a 32\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.....	32\$000 a 33\$000
Tipo 5.....	30\$000 a 31\$000
Paulista:	
Tipo 3.....	34\$000 a 35\$000
Tipo 5.....	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Batalhão Escola

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro a folhas 23.322 e seguintes.

Quartel na Vila Militar, 14 de dezembro de 1933. — Adalberto Coelho da Silva, tenente contador.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, nesta Diretoria, terá lugar a concorrência administrativa para a construção a ser feita entre os hangares da Escola de Aviação Militar e reforma dos hangares Tenente Gil, Santos Dumont e Sargento Meneses e de acordo com as especificações fornecidas por esta Diretoria, sob as seguintes condições:

1ª — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração, até às 14 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano e constando que os interessados sujeitam-se aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 15 de novembro, tudo de 1927, acompanhando as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente.

A idoneidade será comprovada com os seguintes documentos apresentados em sobrecarta lacrada, por ocasião da inscrição e constando:

a) haver pago o imposto de indústria e profissão; imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais, relativos ao exercício do último semestre vencido, como construtor;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

d) contrato social, em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

f) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial*, que publicou o decreto de autorização);

g) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de ter sido fornecedor.

h) prova de quitação de imposto de indústrias e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

i) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra, n. 771, de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do proponente de sujeitar-se às especificações fornecidas por esta Diretoria, o preço por extenso e em algarismos, sendo a 1ª via selada com estampilhas federais, no valor de 1\$000 (mil réis) por folha, de 0,33ms. x 0,22ms. e com o selo de Educação e Saúde a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932. O preço deve ser para o total dos serviços.

3º — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar como caução em apólices federais, a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência, aos proponentes cujas propostas não forem aceitas.

4º — Como garantia para execução dos serviços o proponentes fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação da sua proposta, uma caução na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) e de mais 5 % sobre o excesso calculado sobre o valor total dos serviços.

5º — Perderá a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em favor da Fazenda Nacional, o proponente preferido de acordo com o art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e que desistir de assinar o ajuste para a execução do serviço.

6º — O contratante iniciará os trabalhos dentro de 48 horas e contar da data da aprovação do respectivo ajuste pelo Sr. Ministro da Guerra, e se obriga a concluí-lo até 25 de março do ano de 1934.

7º — As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados. Sendo antes lido o preço básico.

8º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem rigorosamente às exigências das especificações e desenhos fornecidos por esta Diretoria bem como das do fiscal de obras, designado por esta Diretoria, dentro das mesmas especificações.

9º — Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias úteis e todo o trabalho feito fora dessas horas ou sem a presença do fiscal ou que for mal executado, ou feito com material de má qualidade, será desmanchado, a juízo do fiscal das obras, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenização, ficando sujeito a multa que será estipulada pelo Sr. general diretor, caso seja infringida esta cláusula e de 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder no prazo estipulado para a conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do general diretor da Aviação.

10º — As obras serão dirigidas pelo contratante ou pessoa idônea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operários ou encarregados do serviço que o fiscal das obras reconhecer inábeis ou insubordinados.

11º — A obra poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) quando for infringido dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) por motivo de interesse público.

A paralização das obras por culpa do contratante, acarreta a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

12º — A interrupção das obras por mais de 5 dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, devidamente comprovado, fará o contratante incorrer na multa em favor da Fazenda Nacional, de 3% sobre o valor das obras, que será elevado a 6% sobre o mesmo valor, no caso da interrupção de 15 dias.

13º — O contratante que infringir qualquer artigo desta concorrência, pagará a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), e o dobro no caso de reincidência.

14º — O contratante deverá se obrigar a fazer todos os transportes marítimos do material a ser empregado nas obras, nos navios do Lloyd Brasileiro.

15º — O contratante obrigar-se-á a empregar na execução das obras, pelo menos dois terços de operários brasileiros, de preferência reservistas do Exército.

16º — Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir, serão resolvidos em última pela Sr. general diretor

e na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

17º — Correrão por conta do contratante todas as despesas de cópias, selos e outras relativas ao contrato, bem como as despesas com transportes, andaimes, tapumes, escoras, fôrmas e acidentes pessoais.

18 — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo:
50 % do valor do ajuste, quando estiver terminado o contrato dos hângares.

50 % do valor do ajuste por ocasião do recebimento das obras pelo Sr. general diretor da Aviação.

19 — As contas deverão ser apresentadas em quatro vias à contadoria desta diretoria e depois de processadas encaminhadas à Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra.

20 — No caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuser por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que estiver fornecendo, procedendo-se à sorte se este não tiver concorrido.

21 — Não serão aceitas quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

22. Ao diretor da Aviação é reservado o direito de anular a concorrência, caso o preço seja superior ao da base, que será lido antes de abertas as propostas.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1933. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente, almoxarife pagador.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração deste Regimento, faço público que se acha aberta, de acordo com o art. 738, § 2º, do R. C. C. P. e art. 80 do R. A. C. T. E. M., concorrência de vários artigos de consumo habitual, durante o ano de 1934.

São as seguintes as condições:

I — Os interessados serão inscritos mediante requerimento ao senhor presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade dos concorrentes.

II — Os requerimentos deverão dar entrada na Secretaria do Regimento até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro do corrente ano.

III — Os documentos necessários são:

a) prova de ter pago os impostos federais e municipais a que está sujeito seu ramo de negócio;

b) licença da Prefeitura ou Municipalidade referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;

c) carta de negociante matriculado;

d) prova de ter satisfeito a lei dos dois terços do Ministério do Trabalho;

d) contrato social ou prova de ter cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de sociedade anônima;

f) prova de ter procedido corretamente nos últimos fornecimentos ao Governo, sendo dispensado dessa prova os negociantes que já estejam fornecendo.

IV — Os documentos não serão aceitos em pública-forma (aviso ministerial n. 171, de 5 de maio de 1924).

V — As propostas serão entregues em envelopes fechados, na Secretaria do Regimento, até às 13 (treze) horas do dia 4 (quatro) de janeiro de 1934 e deverão conter a indicação dos artigos pretendidos e preços por unidade em extenso e em algarismos.

VI — As propostas vindas com rasuras, emendas ou entrelinhas, não serão aceitas, bem como não serão abertas, as que pertencerem a firmas inidôneas.

VII — As propostas serão abertas e lidas em reunião do Conselho de Administração, no dia 4 (quatro) de janeiro do ano de 1934, às 14 (quatorze) horas e na presença dos interessados ou seus representantes legais.

VIII — O concorrente aceito depositará na Pagadoria deste Regimento ou no Banco do Brasil, em dinheiro ou títulos

a dívida pública, as quantias de 200\$, 70\$, 500\$, 120\$, 150\$, 300\$, 150\$ e 200\$, como caução para garantia da fiel execução e seus compromissos relativamente aos fornecimentos dos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 respectivamente.

IX — Não poderão ser alterados, antes de decorridos 4 (quatro) meses da data da inscrição, os preços oferecidos, sendo levadas em consideração as alterações comunicadas em requerimento, o que só será efetivado após 15 (quinze) dias do respectivo despacho autorizando tal alteração.

X — A entrega dos artigos pedidos a negociantes estabelecidos fora desta cidade, será feita dentro de 15 (quinze) dias contados da data do pedido e a dos estabelecidos nesta cidade, será dentro de 24 (vinte e quatro) horas, também contadas da data do respectivo pedido, salvo quando se tratar de artigos dependentes de confecção, caso em que será arbitrado prazo.

XI — Os artigos fornecidos por negociantes estabelecidos fora desta cidade serão postos com frete pago, na estação de Três Corações (E. F. V. S. M.) e os fornecidos por negociantes estabelecidos nesta cidade, serão entregues no almoxarifado deste Regimento, correndo também o transporte por conta dos respectivos fornecedores.

XII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIII — No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue, correrá à sua revelia.

XIV — Os artigos serão de 1ª (primeira) qualidade e serão convenientemente examinados por uma comissão do Corpo.

XV — Os artigos rejeitados, serão substituídos pelos fornecedores no menor prazo possível, sob pena de ser feita a aquisição na praça, correndo a diferença por conta do fornecedor.

XVI — Os licitantes, além das disposições do presente edital, devem mencionar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do C. C. P.

XVII — Se houver motivo justo, poderá ser anulada a concorrência nos termos do art. 740, do R. C. C. P.

XVIII — As contas serão apresentadas no almoxarifado do Regimento, no fim de cada mês, até o dia 5 (cinco).

XIX — Outras informações serão prestadas diariamente na Pagadoria do Regimento, pelo 1º tenente contador.

Quartel, em Três Corações, de dezembro de 1933. — *Raimundo Meneses*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Os artigos, a que se refere o item VIII do presente edital são:

GRUPO I

(ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCOLA REGIMENTAL)

Almofada para carimbo, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante comum, novelo.
Blocos Reporter, um.
Canetas inferiores, uma.
Canetas superiores, uma.
Colchetes, caixa.
Cesto de vime para papéis, um.
Esponja para quadro negro, uma.
Envelopes pardos, grandes (modelo), cento.
Envelopes para vencimentos de oficiais, impressos, cento.
Envelopes para officio, cento.
Escrevaninha de ferro, com dois tinteiros, uma.
Escrevaninha de ferro, com um tinteiro, uma.
Escrevaninha de vidro, com um tinteiro, uma.
Escrevaninha de vidro, com dois tinteiros, uma.
Fichas de identificação criminal, impressas (modelo), cento.
Fichas de identificação, impressas (modelo), cento.
Fichas grandes de gabinete filial, impressos (modelo), cento.
Folhas impressas para vencimentos de oficiais (modelo), cento.
Folhas impressas, para consignações de oficiais (modelo), cento.
Folhas impressas para alterações de oficiais (modelo), cento.
Folhas impressas recapitulações de sargentos (modelo), cento.
Folhas impressas, recapitulações de praças (modelo), cento.
Fita preta e encarnada para máquina de escrever Remington, n. 11, uma.

Fita preta e encarnada, para máquina de escrever Remington, n. 12, uma.

Fita preta e encarnada para máquina de escrever Roial, n. 10, uma.

Goma arábica em pedra, quilo.

Goma arábica em pó, quilo.

Giz branco, caixa.

Giz de diferentes cores, caixa.

Grampos Hotchkiss, caixa.

Grampos de metal, caixa.

Impressos para rôl de roupa suja, cento.

Livro pautado, de 150 folhas (mod. 0,50 x 0,35), um.

Livro pautado, de 200 folhas (mod. 0,50 x 0,35), um.

Livro pautado, de 50 folhas (mod. 0,33 x 0,23), um.

Livro pautado, de 100 folhas (mod. 0,33 x 0,23), um.

Livro pautado, de 200 folhas (mod. 0,33 x 0,23), um.

Livro dos registros dos mapas de entrada e saída de forragem, com 200 folhas (modelo 0,50 x 0,35), um.

Livro de entrada e saída de gêneros, com 200 folhas, para registro dos mapas (modelo 0,50 x 0,35), um.

Livro para registro do rancho, com 200 folhas (modelo 0,44 x 0,66), um.

Livro para registro de forragem, com 200 folhas (modelo 0,44 x 0,66), um.

Lapis de pedra com madeira, um.

Lapis de pedra sem madeira, um.

Lapis Faber, de borracha, um.

Lapis Faber, bicolor, um.

Lapis Faber, preto, n. 2, um.

Lapis Faber, preto, n. 3, um.

Mata-borrão, rosa, folha.

Mata-borrão, rosa, em tiras, cento.

Máquina Geant, para fazer ponta em lapis, uma.

Máquina de escrever Roial, n. 10, carro 14, uma.

Máquina de escrever Roial, n. 10, carro 13, uma.

Percejevo de metal, caixa.

Papel pautado, almasso, superior, resma.

Papel pautado, almasso, regular, resma.

Papel liso, superior, resma.

Papel de máquina de escrever, para original, caixa.

Papel de máquina de escrever para cópia, caixa.

Papel carbono preto ou roxo, caixa.

Papel para embrulho, caderno.

Papel impresso para cartas, com envelopes, caixa.

Papel timbrado para officio, cento.

Papel Stencil, Odeon, caixa.

Papel Stencil Pratt, R. R. azul, caixa.

Papel absorvente superior para mimiógrafo, cento.

Papel para máquina de calcular, rôlo.

Penas Mallat, n. 12, caixa.

Penas J., caixa.

Pêso de vidro, um.

Pernoites impressos (modelo), cento.

Papel Holanda, superior, caderno.

Pastas caixas de papelão para arquivo, uma.

Pastas com lombo de aço, uma.

Pastas de Birame, uma.

Pasta Perri (tamanho almasso), uma.

Pincel para máquina de escrever, um.

Régua de madeira, de 0,50, uma.

Régua de madeira, de 0,60, uma.

Régua de madeira de 1,000, uma.

Régua de borracha, de 0,90, uma.

Raspadeira Rodger, uma.

Raspadeira com cabo de osso, uma.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.

Tinteiro de vidro com tampa de metal, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin, Sardinha, litro.

Tinta roxa para carimbo, vidro médio, um.

Talão pequeno para apontamentos, um.

Talão para ajuste de contas, com canhoto, para fardamento, com 150 folhas (modelo 0,48 x 0,35), um.

Talão com canhoto para saída diária de gêneros, com 150 folhas (modelo 0,35 x 0,48), um.

Talão com canhoto para vale de gêneros diários, com 150 folhas (modelo 0,35 x 0,48), um.

Talão com canhoto, para vela de forragem diário, com 150 folhas (modelo 0,35 x 0,48), um.

Talão com canhoto para recolhimento de material ao almoxarifado, com 150 folhas (modelo 0,35 x 0,24), um.

Talão com canhoto para pedido de material para os esquadões, com 150 folhas (modelo 0,35 x 0,48), um.

Talão impresso para telegramas (modelo), um.

Vidro grande de goma arábica, um.

Vidro médio de goma arábica, Sardinha, um.

Vidro pequeno, de goma arábica, Sardinha, um.

Vidro de obterine, para mimiógrafo, um.
 Vales de rações de etapas, milheiro.
 Vales de rações de forragem, milheiro.
 Vidro de Developine, para mimiógrafo, um.

GRUPO N. 2

APARELHOS DE ILUMINAÇÃO

Abat-jour de porcelana, um.
 Abat-jour de ferro (esmaltado), um.
 Almotolia de cobre, uma.
 Breu virgem, quilo.
 Benzina, litro.
 Botão de chamada para campainha, um.
 Carvão para pilha "Lanchauche", quilo.
 Campainha elétrica, pequena, uma.
 Campainha elétrica, grande, uma.
 Fio para campainha elétrica, metro.
 Fio duplo flexível n. 15, metro.
 Fio isolado com borracha n. 20, metro.
 Fita isolante, metro.
 Fuzíveis de cinco amperes, cartucho.
 Fuzíveis de trinta amperes, cartucho.
 Fuzíveis de sessenta amperes, cartucho.
 Fuzíveis de cem amperes, cartucho.
 Interruptor de embutir, completo, um.
 Interruptor pendente de metal, um.
 Isolador de campo com gancho de 224 a 440 volts, um.
 Querosene, litro.
 Lampeão pequeno para campanha, um.
 Lampeão grande para campanha, um.
 Lâmpadas de meio watt, 220 volts, Philips, de 5 a 32 velas, uma.
 Lâmpadas de meio watt, 220 volts, Philips, de 10 a 50 velas, uma.
 Lâmpadas de meio watt, 220 volts, Philips, de 100 velas, uma.
 Lâmpadas de meio watt, 220 volts, Philips, de 200 velas, uma.
 Lâmpadas de meio watt, 220 volts, Philips, 400 velas, uma.
 Péra para campainha, uma.
 Pilha seca Colúmbia, uma.
 Suporte fixo, um.
 Suporte com chave, um.
 Torcida para lampeão, uma.
 Vaso para pilha Lauchouche, um.
 Velas de cera, pacote.
 Velas de sebo, pacote.

ROUPA DE CAMA

Cretone para lençóis, de 1,00 x 0,35 de largura, metro.
 Colchas de chita superior, de 2,00 x 1,35, uma.
 Colchas brancas de algodão, franjadas, inferiores, de 2,00 x 1,35, uma.
 Colchas brancas de algodão, franjadas, superiores, de 2,00 x 1,35, uma.
 Fronha de cretone nacional, de 0,63 x 0,33, uma.
 Lençol de cretone nacional, de 2,00 x 1,35, uma.

GRUPO N. 3

REMONTE DE CALÇADO

Agulhas para sapateiro, dúzia.
 Atacador, dúzia.
 Corda, masso.
 Cola para sapateiro, quilo.
 Cera para sapateiro em rôdo, um.
 Couro de bezerro superior, quilo.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fio Patent preto, novelo.
 Fio Patent branco, novelo.
 Grosa para sapateiro, uma.
 Ilhós, dúzia.
 Linha de carretel para sapateiro, um.
 Lata de graxa preta pequena, uma.
 Lata de graxa grande, uma.
 Lixa de madeira, folha.
 Martelo para sapateiro, um.
 Ponta Paris, quilo.
 Prego para salto, quilo.

Pelica preta, quilo.
 Sovela para sapateiro, dúzia.
 Sola Paulista, quilo.
 Sola de Santos A. A., quilo.
 Sola de Santos B. B., quilo.
 Taxas amarelas de latão, quilo.
 Taxas de ferro, quilo.
 Taxas n. 0, quilo.
 Taxas n. 1, de 1/2 quilo.
 Taxas n. 2, de 1/2 quilo.
 Taxas n. 1, quilo.
 Taxas n. 2, quilo.
 Tinta preta universal, lata.

GRUPO N. 4

CONSERVAÇÃO DO ARRELAMENTO

Agulhas para máquina Singer, dúzia.
 Agulhas para correio, papel.
 Alicates vasador, com mola e bico, um.
 Fio Bourbon para correio, carretel.
 Faca meia lua, para correio, uma.
 Faca cutelo Blanchard, pequena, uma.
 Graxa patente Americano, lata de 1 quilo.
 Graxa do Rio Grande, bexiga de um quilo.
 Martelo para correio, um.
 Oleo de mocotó, quilo.
 Oleo de peixe, quilo.
 Sola engraxada para seleiro ou correio, quilo.

GRUPO N. 5

FERRAGEM PARA ANIMAIS

Aço doce patente, em vergalhão (barra), quilo.
 Carvão especial para forja, tonelada.
 Cravos suéco n. 5, para ferrar, milheiro.
 Cravos suéco n. 6, para ferrar, milheiro.
 Cravos suéco n. 7, para ferrar, milheiro.
 Faca de aço para cortar cascos, uma.
 Ferro doce suéco, especial, quilo.
 Groza de aço, média, uma.
 Groza de aço, grande, uma.
 Martelo com bola e cabo, um.
 Martelo de palmo, um.

GRUPO N. 6

CONSERVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MÓVEIS. COLCHÕES. ETC.

Azul R. U., quilo.
 Algodão em rama, quilo.
 Arco de pua, um.
 Alvaíade de zinco, quilo.
 Alvaíade de chumbo, quilo.
 Água-raz de primeira, litro.
 Broca para arco de pua, de ns. 0 a 12, uma.
 Cola da Baía, quilo.
 Colchão cheio de capim, com fôrro de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
 Colchão cheio de capim, com fôrro de 2°, de 1,85 x 0,70, um.
 Colchão cheio de capim, com fôrro de 1°, de 1,85 x 0,80, um.
 Colchão cheio de capim, com fôrro de 2°, de 1,85 x 0,80, um.
 Dobradiças de ferro para escada de abrir, par.
 Dobradiças com junta, com parafusos, de 2 1/2", par.
 Dobradiças de junta, com parafusos, de 3", par.
 Dobradiças de junta, com parafusos, de 4", par.
 Dobradiças de junta, com parafusos, de 5", par.
 Dobradiças de junta, com parafusos, de 2", par.
 Dobradiças de metal, com parafusos, de 3", par.
 Dobradiças de metal, com parafusos, de 3 1/2", par.
 Dobradiças de metal, com parafusos, de 4", par.
 Esquadro de ferro, um.
 Fechadura de ferro, Gorges, para escrevaninha, uma.
 Fechadura Gorges, para gaveta de armário, de ferro, com chave niquelada, uma.
 Fechadura para bureau ministro, uma.
 Fechadura para secretária, uma.

Fechadura para porta, com trinco e maçaneta, com chave, uma.
 Fechadura para porta, com duas chaves, uma.
 Fechadura para porta, com uma chave, uma.
 Fechadura para porta, com trinco e de imbutir, com maçaneta, uma.
 Galopa completa, uma.
 Gôma laca extra, quilo.
 Limas qualquer feitio, bastardas ou mursas, de 3 a 16, uma.

Lima triangular para amolar serrote, uma.
 Óleo de linhaça, litro.
 Pedra para afiar, média, uma.
 Palhinha para cadeira, de ns. 1 a 3, chicote.
 Parafuso de ferro, de ns. 1 a 2 1/2, grossa.
 Parafuso de ferro com porca, de ns. 1 a 7, um.
 Pó de sapato, quilo.
 Rebites de cobre, médio, pacote.
 Raspadores americanos, um.
 Roxo terra, quilo.
 Roxo rei, quilo.
 Secante, quilo.
 Sarrafo de pinho de Riga, um.
 Sarrafo de pinho nacional, um.
 Travesseiro de capim, com fórrô, de 1°, com 0,60 x x 0,40, um.
 Travesseiro de capim, com fórrô de 2°, com 0,60 x x 0,40, um.
 Travesseiro de algodão com fórrô de 1°, com 0,60 x x 0,40, um.
 Travesseiro de algodão com fórrô de 2°, com 0,60 x x 0,40, um.

Verniz Plating, litro.
 Verniz extra, cor de canela, litro.
 Verniz nacional, litro.
 Verde Belga, quilo.
 Verde Londres, quilo.
 Verde Paris, quilo.
 Verde Paris venenoso, quilo.
 Verde nativo, legítimo, alemão, quilo.
 Vermelho lavado, quilo.
 Vermelho francês, quilo.
 Vermelho francês, legítimo, quilo.
 Flit, litro.

GRUPO N. 7

DIVERSOS ARTIGOS

Ancinho de ferro, com cabo, de oito dentes, um.
 Ancinho de ferro, com cabo, de 14 dentes, um.
 Balde de zinco, pequeno, um.
 Balde de zinco, grande, um.
 Arame de ferro galvanizado, quilo.
 Arame de ferro em vergalhão, quilo.
 Bandeira para sinalheiro, uma (qualquer cor).
 Breu, quilo.
 Brocha para oiação, uma.
 Brochas de cabelo, extra, francesa, de ns. 2 a 18, uma.
 Cal de marisco, quilo.
 Cal virgem, quilo.
 Cravador de aço, um.
 Corda francesa, fina, para amarrar barraca, metro.
 Corda de manilha, grossa, metro.
 Corda de manilha, média, metro.
 Corda de manilha, fina, metro.
 Capacho de côco, de 70 centímetros por 40 centímetros, um.

Capacho de côco, de 0,90 x 0,60, um.
 Capacho de ferro, de 0,70 x 0,40, um.
 Capacho de ferro, de 0,90 x 0,60, um.
 Corrente de latão para chuveiro, metro.
 Capacho de ferro com arame, de 0,70 x 0,40, um.
 Capacho de ferro com arame, de 0,90 x 0,60, um.
 Colher de aço para pedreiro, uma (grande).
 Colher de aço, média, para pedreiro, uma.
 Colher de aço, pequena, para pedreiro, uma.
 Coleção de algarismos de ferro para marcar cascos, de 0 a 9, uma.
 Coleção de algarismos de zinco para fardamento, de 0 a 9, uma.
 Cano de ferro galvanizado, quilo.

Cano de chumbo para água, quilo.
 Chapéu simples de palha, um.
 Chapéu duplo, de palha, um.
 Cadeado comum, pequeno, um.
 Cadeado comum, médio, um.
 Cadeado comum, grande, um.
 Cadeado Yale, pequeno, um.
 Cadeado Yale, médio, um.
 Cadeado Yale, grande, um.
 Cimento, quilo.
 Chuveiro de cobre, completo, um.
 Chave de fenda, uma.
 Chave inglesa, uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Depósito de folha para lixo, médio, um.
 Depósito de folha, para lixo, grande, um.
 Esteira grossa, uma.
 Esteira fina, uma.
 Enxada de aço, uma.
 Escarradeira higiênica de ágata, uma.
 Espanador de pena, pequeno, um.
 Espanador de pena, médio, um.
 Espanador de pena, médio, um.
 Espanador de pena, grande, um.
 Escovão para lavagem, um.
 Escova de raiz, pequena, uma.
 Escova de raiz, grande, uma.
 Escova de piassava, pequena, uma.
 Escova de piassava, grande, uma.
 Foice de aço, pequena, uma.
 Foice de aço, média, uma.
 Foice de aço, grande, uma.
 Facão de mato, pequeno, um.
 Filtro de barro, pequeno, um.
 Filtro de barro, grande, um.
 Filtro Fiel, um.
 Fole pequeno de mão, um.
 Gazolina Standard, litro.
 Gazolina Mexican, litro.
 Gazolina Texaco, litro.
 Metro flexível de madeira para carpinteiro, um.
 Metro flexível de aço para carpinteiro, um.
 Óca lavada, quilo.
 Óleo Mobiloil A, litro.
 Óleo Mobiloil B, litro.
 Óleo Mobiloil C, litro.
 Óleo Mobiloil D, litro.
 Óleo Mobiloil E, litro.
 Pás de aço quadradas ou de bico, uma.
 Pincéis de cabelo, francês, para marcar, um.
 Pincéis de cabelo para marcar, francês, pequeno, um.
 Pincéis de cabelo, francês, médio, um.
 Pincéis de cabelo, francês, grande, um.
 Pingalim para dois animais, um.
 Pingalim para quatro animais, um.
 Porta cadeado pequeno, um.
 Porta cadeado, grande, um.
 Pedra pomes, quilo.
 Papel higiênico em pacotes, um.
 Papel higiênico em rôdo, um.
 Potassa, quilo.
 Pente de chifre para animais, um.
 Rôdo de borracha para tirar água, um.
 Rascadeira de aço envernizada, uma.
 Rascadeira francesa, toda de aço com cabo, uma.
 Rascadeira comum de ferro, uma.
 Regadores fortes para jardineiro, um.
 Regadores pequeno, um.
 Sapólio Branquiol, lata.
 Sapólio Radium, um.
 Sôda cáustica, quilo.
 Sabão comum, quilo.
 Sabão especial, quilo.
 Serra de aço para cortar ferro, uma.
 Serrote para carpinteiro, um.
 Tesoura para touzar animais, uma.
 Tesoura para jardineiro, uma.
 Tinta para marcar roupa, vidro pequeno, um.
 Tinta para marcar roupa, vidro médio, um.
 Tinta para marcar roupa, vidro grande, um.
 Tinta esmalte sapolin, qualquer cor, lata grande, uma.
 Tinta esmalte sapoli, qualquer cor, lata grande, uma.

Tomada de corrente para ferro elétrico, uma.
Tela de arame de 0,90 de altura, metro.
Tela de arame para galinheiro, de 1m,1/2 de altura, metro.

Toalha felpuda para rosto, uma.
Vassourões de piassava, tipo Garí, um.
Vassouras de raiz, uma.
Vassoura de piassava especial, uma.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Vasculho de palha, um.

ARTIGOS DE ESPORTES

Foot-Ball

Agulhas de costurar bola depois de chela, uma.
Bandeirola para juiz de linha, uma.
Capas de couro para bola, n. 5, uma.
Capas de couro para bola, n. 6, uma.
Câmara de ar para bola, n. 5, uma.
Câmara de ar para bola, n. 6, uma.
Cronômetro, um.
Enfiadores, um.
Réde para goal, uma.
Trena de 50 metros, uma.

Wolley-Ball

Carretilha para prender réde, uma.
Capa de couro para bola, uma.
Câmara de ar para bola, uma.
Réde, uma.

Basket-Ball

Capa de couro para bola, uma.
Câmara de ar para bola, uma.
Réde para cesta, par.

OUTROS ARTIGOS

Bola para tênis, uma.
Bola para jogo de pólo, uma.
Corda para cabo de guerra, metro.
Casquetes brancos, um.
Camisa de meia, com gola e manga (lista verde e amarela), uma.
Camisa de meia, sem gola e sem manga (qualquer cor), uma.
Calções brancos com reforços laterais (acolchoados), um.
Calções brancos sem reforços, um.
Dardo, um.
Disco, um.
Distintivo ou escudo do 4º R. C. D., para camisas, um.
Joelheiras, par.
Lona, metro.
Meias para foot-ball, par.
Chuteiras, par.
Sapato de borracha para tênis, par.
Sapatos forrados para tênis, par.
Sapatos forrados para corridas de velocidades, par.
Réde para tênis, uma.
Raquetes para tênis, uma.
Tornozeleiras, par.
Trena de 10 metros, uma.
Taco para jogo de pólo, um.
Vara para salto, uma.
Espada para esgrima, uma.
Florete, um.
Máscara de arame reforçado, uma.

GRUPO N. 8

ARTIGOS DE COZINHA E COPA

Assadeira de ferro batido, pequena, uma.
Assadeira de ferro batido, média, uma.
Assadeira de ferro batido, grande, uma.
Argola de madeira, para guardanapos, uma.
Argolas de metal branco, para guardanapos, uma.
Aventais de algodão mescla, um.
Bules de alumínio, reforçado, pequeno, um.
Bules de alumínio, reforçado, médio, um.
Bules de alumínio, reforçado, grande, um.
Bules de agath, pequeno, um.

Bules de agath, médio, um.
Bules de agath, grande, um.
Colher de metal branco para arroz, uma.
Colher de metal branco para café, uma.
Colher com garfo de madeira para salada, uma.
Concha de metal branco para terrina, média, uma.
Concha grande de ferro batido para cozinha, uma.
Copo moldado de vidro, um.
Copo liso de vidro, um.
Copo de cristal, um.
Coleção de esteirinhas de madeira para pratos, uma.
Copos de cristal, um.
Coleção de esteirinhas de palhinha para pratos, uma.
Chicara de louça branca com pires para café, uma.
Chicara de louça branca com pires para chá, uma.
Caldeirão de alumínio reforçado, pequeno, um.
Caldeirão de alumínio reforçado, médio, um.
Caldeirão de alumínio reforçado, grande, um.
Chaleira de ferro esmaltado, grande, uma.
Caldeirão de ferro batido, pequeno, um.
Caldeirão de ferro batido, médio, um.
Caldeirão de ferro batido, grande, um.
Caçarola de aço, pequena, uma.
Caçarola de aço, média, uma.
Caçarola de aço, grande, uma.
Caçarola de alumínio, pequena, uma.
Caçarola de alumínio, grande, uma.
Farinheira de alumínio, média, uma.
Farinheira de alumínio, grande, uma.
Farinheira de madeira, média, uma.
Farinheira de madeira, grande, uma.
Fifacas para mesa, de cabo níquelado, uma.
Facas para mesa, de cabo de madeira, uma.
Frigideira de aço, pequena, uma.
Frigideira de aço, grande, uma.
Garfos de metal branco, um.
Garfos com cabo de madeira, um.
Gorro de algodão mescla, para copeiro, um.
Guardanapos para doce, um.
Guardanapos brancos, para mesa, um.
Jarro de vidro para água, pequeno, um.
Jarro de vidro para água, médio, um.
Jarro de vidro para água, grande, um.
Moringues de barro, médio, um.
Moringues de barro, grande, uma.
Oleado para mesa (qualquer cor) de 2,10 x 1,65, um.
Paliteiro de vidro, um.
Paliteiro de louça, um.
Paliteiro de madeira, um.
Prato de agath, um.
Prato de alumínio, fundo, um.
Prato de alumínio, raso, um.
Prato de granito, fundo, um.
Prato de granito, raso, um.
Prato de folha, um.
Panos de mesa (qualquer cor) de 2,10 x 1,65, um.
Porta talheres de alumínio, um.
Porta talheres de metal, um.
Saleiro de vidro, um.
Toalha de mesa de 1º, com 2,10 x 1,65, um.
Travessa pequena de alumínio, uma.
Travessa média, de alumínio, uma.
Travessa grande de alumínio, uma.
Travessa pequena, de granito, uma.
Travessa média, de granito, uma.
Travessa grande, de granito, uma.
Travessa pequena, de agath, uma.
Travessa média, de agath, uma.
Travessa grande, de agath, uma.
Terrina pequena, de alumínio, uma.
Terrina média, de alumínio, uma.
Terrina grande, de alumínio, uma.
Terrina pequena, de granito, uma.
Terrina média, de granito, uma.
Terrina grande, de granito, uma.
Terrina pequena de agath, uma.
Terrina pequena de agath, uma.
Terrina média de agath, uma.
Terrina grande de agath, uma.

Para mais informações os interessados poderão diariamente pedir na Pagadoria deste Regimento.

Pagadoria do Quarto Regimento de Cavalaria Divisonária, na cidade de Três Corações, 13 de dezembro de 1933. — *Raymundo de Menezes*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Batalhão de Guardas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página 23.318 do *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página 23.321 do *Diário Oficial* de 13 do corrente.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Colegio Pedro II — Internato

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO A ESTE INTERNATO. CONFORME CONDIÇÕES E RELAÇÕES ABAIXO

De ordem do Sr. diretor deste estabelecimento e na conformidade do artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que esta secretaria receberá até às 13 horas do dia 22 do corrente, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de acordo com os artigos 757 e 760 do referido Código, obedecendo as seguintes condições:

1.ª — A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao diretor, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no forneci-

mento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.ª — As propostas serão feitas em duas vias, mencionando os artigos a fornecer com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas, entrelinhas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, datadas e assinadas e recebidas até às 14 horas do dia 27 do corrente, quando serão abertas em presença dos interessados que comparecerem e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3.ª — As despesas de transporte dos artigos a fornecer ou rejeitados correrão por conta do fornecedor, sendo que os artigos rejeitados a não substituídos, no prazo estipulado, também serão adquiridos no mercado por conta do fornecedor, correndo por sua conta a diferença que no caso possa haver nessa aquisição.

4.ª — Os artigos a serem fornecidos devem ser rigorosamente de acordo com as amostras e tipos fornecidos pelo economado do Colégio, que se encontram à disposição dos interessados.

5.ª — Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão por quatro meses, considerando-se, entretanto, prorrogados por igual prazo, sucessivamente, até a conclusão do exercício se antes de quinze dias (15) de terminado aquele prazo o proponente não requerer ao Sr. diretor alterações de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se à administração do Colégio o direito de fazer nova concorrência em qualquer dos casos previstos neste item.

6.ª — Os negociantes inscritos deverão apresentar o recibo de caução, feita na tesouraria do Colégio, correspondente ao grupo ou grupos de artigos que pretendam fornecer, de acordo com a discriminação abaixo, para garantia do fornecimento, sem o que não serão tomadas em consideração as respectivas propostas; essa caução deverá ser feita em moeda corrente.

7.ª — Grupos a que se refere o item acima, com as respectivas importâncias a caucionar:

Grupo n. 1 — Generos alimentícios — caução um conto de réis (1:000\$000).

Grupo n. 2 — Legumes e frutas — Caução seiscentos mil réis (600\$000).

Grupo n. 3 — Carnes, etc. — Caução seiscentos mil réis (600\$000).

Grupo n. 4 — Pão e biscoitos — Caução seiscentos mil réis (600\$000).

Grupo n. 5 — Café — Caução trescentos mil réis (300\$000).

Grupo n. 6 — Peixe, etc. — Caução trescentos mil réis (300\$000).

Grupo n. 7 — Aves e ovos — Caução duzentos mil réis (200\$), e finalmente para o

Grupo n. 8 — Combustível — Caução trescentos mil réis (300\$000).

8.ª — Nos pedidos de fornecimento que serão feitos de véspera, será indicado o espaço de uma hora dentro da qual deverão ser os mesmos entregues no Colégio, ficando o fornecedor sujeito a multa de 20 % sobre o valor do pedido por qualquer atraso ou antecipação que se verificar. A multa será imposta si recusado por má qualidade o fornecimento a substituição não se verificar dentro do prazo estipulado.

9.ª — O pão será fornecido diariamente em duas remessas, sendo uma às 5 horas e 20 minutos da manhã e a outra às 13 horas. Qualquer dos artigos deste grupo terá a sua fabricação sujeita à fiscalização do Colégio.

10.ª — A carne deverá ser entregue diariamente até às 6 horas da manhã, ficando o fornecedor sujeito às condições descritas na oitava cláusula. Na carne de vaca, quer seja com osso ou sem osso ou de qualquer outro gado, não poderá haver de limpeza mais de 30 % do peso total fornecido. Na carne com osso, o peso do osso junto com a limpeza, não deve exceder de 50 % do peso fornecido.

11.ª — As contas mensais relativas aos fornecimentos feitos deverão ser entregues na Secretaria do Colégio até o dia 10 do mês seguinte ao do fornecimento, incorrendo na multa de 50\$ o negociante que não o fizer.

12.ª — Afim de garantir os respectivos fornecimentos, as cauções só podem ser levantadas, depois de canceladas as inscrições dos fornecedores a quem tenham sido adjudicados preços para fornecimentos.

13.ª — As importâncias das multas de que tratam as cláusulas 3.ª, 8.ª e 11.ª, serão descontadas das respectivas cauções.

14.ª — A Diretoria se reserva o direito de anular a presente concorrência, em todo ou em parte, quando entender contrária aos interesses do Colégio, sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

Secretaria do Colégio Pedro II-Internato, em 15 de dezembro de 1933. — O secretário.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

GRUPO I

Arroz Iguape de 1.ª qualidade, quilo.
Arroz agulha idem idem, quilo.
Arroz agulha brilhado, idem, idem, quilo.
Açúcar Pérola em pacotes de 5 quilos, quilo.
Idem idem em saco, quilo.
Idem Neves em pacotes de 5 quilos, quilo.
Idem de 1.ª qualidade, quilo.
Idem em tabletes, quilo.
Ameixas n. 00, em latas de 10 quilos, quilo.
Água mineral Caxambú, garrafa.
Água mineral São Lourenço, garrafa.
Água mineral Nazaré, garrafa.
Água mineral São Lourenço, magnésiana, garrafa.
Azeite doce português, 1.ª qualidade, quilo.
Azeite doce espanhol, idem, quilo.
Azeitonas D'Elvas, quilo.
Alhos, quilo.
Aveia de Morton, farinha, lata.
Aveia Quaker, lata.
Aveia comprensada nacional, lata.
Banha Itajaí em latas de 2 quilos, quilo.
Banha Rosa idem idem, quilo.
Biscoitos Aimoré — Cream Crackers, quilo.
Biscoitos Aimoré, outras qualidades, quilo.
Batatas nacionais graúdas, quilo.
Bacalhau de 1.ª qualidade, quilo.
Bauilha nacional graúda, quilo.
Bauilha (essência), em vidros de 100,0, vidro.
Bananadas em caixetas, quilo.
Bananina Colombo, quilo.
Carne seca acional, especial, pato, quilo.
Carne seca especial, nacional, maná, quilo.
Cevadinha, quilo.

Chá preto ou verde, Lipton, quilo.
 Camarão seco, especial, quilo.
 Chocolate em pó, Gardano, quilo.
 Idem idem Moinho de Ouro ou Andaluza, quilo.
 Cravo da Índia, quilo.
 Canela em pau, quilo.
 Canela em pó, quilo.
 Cebolas graúdas, quilo.
 Chouriço nacional, quilo.
 Cominhos, quilo.
 Cangica, quilo.
 Ervilha seca partida, quilo.
 Erva doce, quilo.
 Farinha de mandioca fina, quilo.
 Feijão preto de 1ª qualidade, quilo.
 Feijão branco, idem, idem, quilo.
 Feijão manteiga, idem, idem, quilo.
 Feijão enxofre, quilo.
 Feijão mulatinho, quilo.
 Fubá de milho fino superior, quilo.
 Fubá de arroz fino, quilo.
 Fósforos de 1ª qualidade, pacote de 10 caixas.
 Goiabada Colombo em caixetas, quilo.
 Dita Primor, idem, idem, quilo.
 Dita Pesqueira, idem, idem, quilo.
 Língua do Rio Grande, quilo.
 Linguiça fina mineira, quilo.
 Dita Petrópolis, quilo.
 Lombo salgado-mineiro, quilo.
 Louro, quilo.
 Laranja em caixetas, quilo.
 Lentilha em grão, quilo.
 Dita em farinha, quilo.
 Massa branca (macarrão, macarronete, pevide, etc.), quilo.
 Massa amarela (lasanha, alcatra, etc.), quilo.
 Massa miuda para sopas, quilo.
 Marmelada Colombo em caixetas, quilo.
 Marmelada Primor em caixetas, quilo.
 Marmelada Leal Santos, quilo.
 Manteiga mineira de 1ª qualidade, quilo.
 Melado fio de ouro ou chuveiro de ouro, quilo.
 Mate Ildefonso, quilo.
 Mate em folha, superior, quilo.
 Noz moscada, dúzia.
 Petit-pois Leal Santos, quilo.
 Palitos Marquezzinhos, milheiro.
 Palitos Vitória, milheiro.
 Presunto nacional, quilo.
 Presunto nacional em lata, quilo.
 Queijo tipo Parmesan (nacional), quilo.
 Queijo de Minas, especial (curado), quilo.
 Queijo Palmira, extra, quilo.
 Querozene Brilhante (18 litros), lata.
 Sabão Virgem, quilo.
 Sabão de côco, quilo.
 Sal fino nacional em vidros, quilo.
 Sal grosso limpo, quilo.
 Sol moído de Macau, em saco, quilo.
 Tijolos de areia, dúzia.
 Toucinho mineiro superior, quilo.
 Velas Brasileiras, pacote de 8 velas.
 Vinagre branco nacional, litro.
 Patê de foie em latas de 250,0 Brenner, quilo.
 Pecegada em caixetas, quilo.
 Pão nacional Leal Santos, quilo.
 Talharim fresco com ovos, quilo.
 Idem, idem, sem ovos, quilo.

GRUPO N. 2

LEGUMES E FRUTAS

Aipim, quilo.
 Alface, quilo.
 Agrião, quilo.

Abóbora enxuta, quilo.
 Abóbora d'água, quilo.
 Bertalha, quilo.
 Beterraba, quilo.
 Batata doce, quilo.
 Beringela, quilo.
 Brocolis, quilo.
 Couve, quilo.
 Cenouras, quilo.
 Cará, quilo.
 Chicória, quilo.
 Couve flor, quilo.
 Ervilha verde, quilo.
 Espinafre, quilo.
 Giló, quilo.
 Limão azedo, quilo.
 Inhame japonês, quilo.
 Milho verde, espigas graúdas, dúzia.
 Maxixe, quilo.
 Nabica, quilo.
 Nabos, quilo.
 Pepinos verdes, quilo.
 Pimentão doce, quilo.
 Pimenta malagueta, quilo.
 Quiabos, quilo.
 Repolhos, quilo.
 Temperos, quilo.
 Tomate para salada (grandes), quilo.
 Vagens, quilo.
 Xuxu, quilo.
 Abacaxi graúdo, um.
 Banana da terra, dúzia.
 Banana de São Tomé, dúzia.
 Banana maçã, cento.
 Banana prata, cento.
 Banana ouro, cento.
 Côco da Bafa (grande), um.
 Laranja seleta, cento.
 Laranja lima, cento.
 Laranja Baía, cento.
 Laranja péra, cento.
 Laranja terra, dúzia.
 Maçã deliciosa, dúzia.
 Mamão-melão, grande especial, quilo.
 Pêras superiores, dúzia.
 Tangerinas, dúzia.
 Uva nacional superior, quilo.
 Uva estrangeira superior, quilo.

GRUPO N. 3

CARNES

Carne de vaca sem osso (filé, alcatra, agarto, ou cham de dentro), quilo.
 Idem, idem, colxão trazeiro com osso, quilo.
 Idem, idem, colxão dianteiro sem osso, quilo.
 Idem, idem, idem, colxão dianteiro sem canela, quilo.
 Idem, idem, peito, quilo.
 Carne de porco, costeletas, quilo.
 Idem, idem, pá, quilo.
 Carne de carneiro, costeletas, quilo.
 Idem, idem, perna, quilo.
 Idem vitela, quilo.
 Coração de boi, quilo.
 Fígado de boi, quilo.
 Língua fresca de boi, quilo.
 Mocotó de boi, quilo.
 Miólos de boi, quilo.
 Rabada, quilo.
 Tripa, quilo.

GRUPO N. 4

PÃO E BISCOITOS

Biscoitos comuns, quilo.
 Ditos finos, quilo.
 Ditos de cangica, quilo.
 Ditos de araruta, quilo.
 Ditos de maizena, quilo.
 Broinhas de fubá, quilo.

Farinha de trigo, quilo.
 Farinha de rosca, quilo.
 Pão de queijo, quilo.
 Pão francês de meio quilo (bisnaga), quilo.
 Pão alemão, quilo.
 Pão alemão, pequeno (70 gramas), quilo.
 Pão francês pequeno com 64 gramas, quilo.
 Pão doce pequeno com 70 gramas, quilo.
 Pão de milho pequeno com 70 gramas, quilo.
 Pão de Loth, quilo.

GRUPO N. 5

CAFÉ

Café moído de primeira qualidade, quilo.
 Café em grão, tipo 7, quilo.
 Café em grão, tipo 7, torrado com açúcar, quilo.
 Café em grão, tipo 7, torrado sem açúcar, quilo.

GRUPO N. 6

PEIXE

Anchova, quilo.
 Cavala, quilo.
 Corvina, quilo.
 Camarão graúdo, quilo.
 Camarão miúdo, quilo.
 Garoupa, quilo.
 Mexilhões sem casca, quilo.
 Ostras sem casca, quilo.
 Robalo, quilo.
 Tainha, quilo.

NOTA — Os proponentes deverão declarar a diferença do preço, por quilo, quando se tratar de peixe escamado e limpo.

GRUPO N. 7

AVES E OVOS

Frangos, quilo.
 Galinhas, quilo.
 Patos gordos e grandes, quilo.
 Perús gordos, quilo.
 Ovos de galinha, escolhidos, quilo.

NOTA — Cada ovo deverá ter no mínimo 45 gramas. Peso mínimo de cada cabeça de criação, como segue:

Frangos, um quilo.
 Galinhas, um e meio quilo.
 Patos, um e meio quilo.
 Perús, oito quilos.

Preços também para aves abatidas e limpas.

GRUPO N. 8

COMBUSTÍVEL

Carvão Cardiff limpo, tonelada.
 Carvão Coke limpo, tonelada.
 Carvão de pedra nacional, tonelada.
 Óleo combustível, tonelada.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato, 15 de dezembro de 1933. — O secretário, João Torres.

Instituto Oswaldo Cruz

ADITAMENTO À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 13

(Acessórios para automóveis)

De ordem do Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, comunico aos interessados que, em aditamento ao edital publicado no Diário Oficial n. 280, do dia 5 de dezem-

bro de 1933, à pagina número 22.857, ficam incorporados à relação que acompanha aquele edital mais os seguintes artigos:

83. Gasolina Texas, Standard, Calorio, ou semelhante, a granel, litro.
84. óleo Mobiloil Artico em latas de 18 litros, lata.
85. óleo Mobiloil A, em latas de 18 litros, lata.
86. óleo Mobiloil B, em latas de 18 litros, lata.
87. óleo Mobiloil BB, em latas de 18 litros, lata.
88. óleo Mobiloil C, em latas de 18 litros, lata.
89. óleo Mobiloil CC, em latas de 18 litros, lata.
90. óleo Mobiloil E, em latas de 18 litros, lata.
91. óleo Castrol em latas de 18 litros, tipo Mobiloil Artico, lata.
92. óleo Castrol em latas de 18 litros, A, lata.
93. óleo Castrol em latas de 18 litros, B, lata.
94. óleo Castrol em latas de 18 litros, BB, lata.
95. óleo Castrol em latas de 18 litros, C, lata.
96. óleo Castrol em latas de 18 litros, CC, lata.
97. óleo Castrol em latas de 18 litros, E, lata.
98. Pneumáticos General de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
99. Pneumáticos General de 6,00 x 21 (33 x 6,00), um.
100. Pneumáticos General de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
101. Pneumáticos General de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
102. Pneumáticos General de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.
103. Pneumáticos General de 6,50 x 20 (32 x 6,20), um.
104. Pneumáticos India de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
105. Pneumáticos India de 6,00 x 21 (33 x 6,00), um.
106. Pneumáticos India de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
107. Pneumáticos India de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
108. Pneumáticos India de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.
109. Pneumáticos India de 6,50 x 20 (32 x 6,20), um.
110. Câmaras de ar General de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
111. Câmaras de ar General de 6,00 x 21 (33 x 6,00), um.
112. Câmaras de ar General de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
113. Câmaras de ar General de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
114. Câmaras de ar General de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.
115. Câmaras de ar General de 6,50 x 20 (32 x 6,20), um.
116. Câmaras de ar India de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
117. Câmaras de ar India de 6,00 x 21 (33 x 6,00), um.
118. Câmaras de ar India de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
119. Câmaras de ar India de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
120. Câmaras de ar India de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.

121. Câmaras de ar India de 6,00 x 20 (32 x 6,20), um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 15 de dezembro de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Escola de Enfermeiras Ana Neri

Acham-se abertas, na Secretaria da Escola de Enfermeiras Ana Neri, à rua Visconde de Itaúna n. 375, Edifício do Hospital São Francisco de Assis, de acordo com o decreto n. 20.103, de 15 de junho de 1931, as inscrições para a revalidação dos diplomas de enfermeira, conferidos por Escolas Extranheiras.

Expediente nos dias úteis de 10 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933.

Secretaria da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 354 da rua S4, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Sessão de Expediente, 8 de dezembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente a pag. 23.060 a 23.062.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Na conformidade do que apurou a Comissão de Sindicância desta Estrada e acorde com os termos da comunicação que a mesma fez ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, fica convidada a Pullmann Standard Car Export Corporation, sucessora da Middletown Car Company, a entrar para os cofres da Inspetoria do Tesouro desta via férrea, dentro do prazo de oito dias, com a importância de 2:456\$900 (dois contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e cinco réis), relativa aos juros, calculados à taxa de 6 % ao ano, sobre o depósito, com garantia bancária, da importância de 125:565\$, feito no The National City Bank of New York, para pagamento de fornecimentos a serem posteriormente realizados por essa empresa, sob pena de ser procedida a respectiva cobrança judicialmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1933. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor regional se declara que, havendo uma vaga de terceiro oficial nesta diretoria, vão ser feitas as seguintes indicações para o seu preenchimento e o das vagas decorrentes:

a) — *Paulo Nicoll*, auxiliar de pri-

meira classe, classificado no último concurso de 2ª entrância realizado no DCF, para promoção, por antiguidade, a terceiro oficial;

b) — *Leandro Jesuino Neto*, auxiliar de segunda classe, para promoção, por merecimento, a auxiliar de primeira classe;

c) — *Luiza Trindade Kleinsorgen*, diarista, para o lugar de auxiliar de segunda classe, obedecendo a classificação em concurso, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de novembro último, e o art. 179 § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e alterado pelo de número 21.380, de 10 de maio de 1932.

Os interessados que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las nesta diretoria, em memoriais selados, no prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação deste edital. (Ficha n. 12.790/33).

Primeira seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 11 de dezembro de 1933. — *Luiz Tavares de Macedo Netto*, chefe de seção.

Departamento de Aeronáutica Civil

Faço público, nos termos da cláusula III do edital de concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro próximo passado e retificado no de 29 do mesmo mês, que dos concorrentes que se apresentaram, conforme consta da ata publicada no *Diário Oficial* com este edital, foram julgados idôneos, na conformidade das cláusulas I, II e III do citado edital, a firma *Christiani & Nielsen*, a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp., conjuntamente, e a Sociedade Comercial e Construtora Limitada, como consta da ata dos trabalhos da comissão que procedeu a esse julgamento e que vai publicada em seguida a este edital.

Igualmente faço público, para conhecimento dos interessados, na conformidade da citada cláusula III do edital, que no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edifício da Secretaria da Viação, serão abertas as propostas das referidas concorrentes julgadas idôneas nos termos do edital, sendo restituída a cada uma, no mesmo ato, a proposta da S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil não considerada idônea na forma do dito edital.

Departamento de Aeronáutica Civil, 15 de dezembro de 1933. — O presidente da comissão. — *T. Furtado Reis*, chefe da Divisão Administrativa.

ATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE CONTOURNO DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO E EXECUÇÃO DO ATERRO, E DOS DOCUMENTOS DE IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

Às quatorze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edifício da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, os senhores doutores *Trajan Furtado Reis*, *Maurício Joppert da Silva*, *major Henrique Dyott Fontenele* e *Ap-*

rício Augusto Câmara, e os representantes dos concorrentes à construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, declarou o doutor Trajano Furtado Reis que, tendo o senhor diretor do Departamento solicitado ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas a designação da comissão que terá de processar a referida concorrência, o mesmo senhor ministro, por despacho comunicado em ofício número quatro mil trescentos e quarenta e dois, de ontem, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolveu manter a comissão que presidiu a concorrência anterior, a qual era constituída pelos acima mencionados nominalmente, sob a sua presidência. Por isso declarou o doutor Trajano Furtado Reis que lhe cumpria presidir a comissão que, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de vinte e três de novembro e retificado no de vinte e nove do mesmo mês, terá não só de receber as propostas e julgar da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, como também de julgar as propostas apresentadas, sendo evidente que, no desempenho dessa função, estava inibido de tomar parte no julgamento das propostas sob o ponto de vista técnico, previsto na cláusula oitava, de vez que, como é do conhecimento das autoridades superiores, não é técnico na matéria, o mesmo sucedendo com o senhor Aparício Augusto Câmara. Em seguida declarou o senhor presidente da Comissão que ia proceder ao recebimento das propostas, tendo solicitado aos presentes a entrega das propostas e dos documentos de idoneidade, bem como do recibo de depósito de cinquenta contos de réis. Recebendo esses documentos, verificou o senhor presidente que fizeram o referido depósito as seguintes firmas: Christiani & Nielsen, Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil ("Cobrasil"), Sociedade Comercial e Construtora Limitada, Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, Sociedade Anônima Construtora Comercial e Industrial do Brasil e Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Companhia, podendo, pois, ser aceitas as suas propostas, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula primeira do edital. Em seguida o senhor presidente e os membros da Comissão rubricaram os envólucros apresentados como contendo as propostas, os quais foram também rubricados pelos representantes dos proponentes e colocados num só envólucro que, depois de fechado e lacrado, foi por todos rubricado. Passou então o senhor presidente a abrir os envólucros contendo os documentos de idoneidade e a ler relações desses documentos as quais foram, por ele e pelos representantes dos concorrentes, devidamente rubricadas, tendo o senhor presidente salientado nessa ocasião, que o envólucro contendo a proposta da Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp. está acompanhado de um outro envólucro contendo uma variante da proposta, o qual foi também encerrado no envólucro em que foram encerrados todos os envólucros com as propostas e um pacote contendo amostras de sondagens apresentado por Christiani & Nielsen. O senhor presidente indagou

dos representantes dos concorrentes se tinham alguma reclamação a fazer, nenhuma reclamação tendo sido feita. Declarou o senhor presidente que, na conformidade da cláusula terceira do edital de concorrência, serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idôneos e anunciados dia, hora e lugar para a abertura das propostas dos mesmos. E estando assim cumpridas todas as formalidades legais, o senhor presidente mandou que eu, Aparício Augusto Câmara, lavrasse a presente ata que assina com os membros da comissão acima mencionados, exceto o capitão-tenente engenheiro civil Paulino de Azevedo Soares, membro da Comissão mas que não compareceu, e com os senhores Alfredo Figueiredo, Alvaro B. R. Pereira, Pedro Nolasco G. Werneck, Virgílio de Oliveira Castilho, Rui Prado Mendonça e Alvaro Costa Vidigal, este último representante da Sociedade Construtora e de Imóveis e da firma Bernardes & Comp. que apresentaram proposta conjuntamente. Lida e por todos achada conforme, vai esta ata assinada pelos presentes já mencionados. — *T. Furtado Reis.* — *Maurício Joppert da Silva.* — *Henrique Dyott Fontenelle.* — *Aparício Augusto Câmara.* — *Alvaro B. R. Pereira.* — *P. Werneck.* — *Alfredo Figueiredo.* — *Alvaro Costa Vidigal.* — *Ruy Prado Mendonça.* — *Virgílio de Oliveira Castilho.*

Ata do julgamento da idoneidade dos concorrentes a construção do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, reuniu-se na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, as quinze horas, sob a presidência do doutor Trajano Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, a comissão designada para julgar a idoneidade dos concorrentes que apresentaram propostas para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro. Presentes os membros da Comissão doutor Maurício Joppert da Silva, major Henrique Dyott Fontenelle e Aparício Augusto Câmara, o senhor presidente leu o telegrama do membro da Comissão, capitão tenente engenheiro civil, Paulino de Azevedo Soares, dirigido ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo ser dispensado da mesma Comissão. Do referido telegrama, que foi remetido ao Departamento de Aeronáutica Civil para os devidos fins, consta o seguinte despacho do mesmo senhor ministro: "Comunique-se ao Departamento que a Comissão fica reduzida aos quatro membros restantes. 9 (nove) de dezembro de mil novecentos e trinta e três". Cientes do despacho aludido, passaram então os membros da Comissão a examinar os documentos de idoneidade apresentados pelos concorrentes, os quais foram recebidos no dia nove do corrente mês, conforme consta da ata lavrada e que será publicada no *"Diário Oficial"* juntamente com a presente. Examinados os documentos na conformidade das condições estipuladas na cláusula segunda do edital, a Comissão julgou idôneos técnica e financeiramente, para execução das obras postas em concorrência os seguintes concorrentes: a) Companhia Nacional de Cons-

truções Cíveis e Hidráulicas, Companhia Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" e firma Christiani & Nielsen, por terem demonstrado que já executaram obras hidráulicas, fluviais ou marítimas, nas condições exigidas na cláusula segunda do edital; b) Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp. por possuírem no seu corpo técnico o engenheiro civil Raimundo Eurico Cavalcanti, especializado em obras hidráulicas marítimas, com diploma conferido pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro e registrado no Ministério da Viação; c) Sociedade Comercial e Construtora Limitada por possuir no seu corpo técnico o engenheiro civil Alfredo Lisboa, especializado em trabalhos fluviais e marítimos, com diploma conferido pela Universidade de Gand e registrado no Ministério da Viação e Obras Públicas, estando esse diploma dispensado de revalidação "ex-vi" do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, nos termos do aviso n. 1.413, de 14 de agosto de 1919, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao da Viação e Obras Públicas. Quanto a Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, que apresentou como técnico o seu diretor Alvaro B. R. Pereira, verificou a Comissão, pela certidão exibida que o seu diploma registrado no Ministério da Viação e Obras Públicas é de engenheiro militar e não de engenheiro civil como exige a cláusula segunda do edital. Por este motivo a Comissão não julgou idônea a referida Sociedade, embora reconheça que o seu diretor já dirigiu trabalhos hidráulicos da natureza dos que estão em concorrência. Resolveu, assim, a Comissão julgar idôneas técnicas e financeiramente, para execução das obras postas em concorrência, a firma Christiani & Nielsen, a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a Sociedade Construtora e de Imóveis e a firma Bernardes & Comp. conjuntamente, e a Sociedade Comercial e Construtora Limitada, sendo, porém, esta última julgada idônea sob reserva de se verificar, quando for aberta a sua proposta que a mesma está de fato assinada pelo engenheiro Alfredo Lisboa; e, pelo motivo acima mencionado, resolveu a Comissão não julgar idônea a Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil para execução das obras postas em concorrência. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos da presente reunião e mandou que eu, Aparício Augusto Câmara, lavrasse a presente ata que vai assinada pelo referido presidente e pelos mencionados membros da Comissão. — *T. Furtado Reis.* — *Maurício Joppert da Silva.* — *Henrique Dyott Fontenelle.* — *Aparício Augusto Câmara.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

ATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA A REMOÇÃO DO CASCO DO VAPOR "ITABIRA", NAUFRAGADO NO PORTO DA BAÍA, DE ACÓRDO COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1933, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 27 DO MESMO MÊS E ANO

Aos doze dias do mês de dezembro de 1933, às quinze horas, no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10,

Reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Lotário Hehl, Alfredo Conrado de Niemeyer e Maurício Joppert da Silva, sob a presidência do primeiro, e, pelo mesmo presidente foi declarada aberta a sessão. Achava-se presente a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil - Cobrasil - representada pelo seu secretário, Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, única concorrente que compareceu e que fez entrega de dois envelopes contendo, um, documentos de idoneidade, e outro, a proposta para remover o casco do vapor "Itabira". O presidente convidou a comissão e o concorrente a rubricarem os dois envelopes, no que foi atendido. Convidou, a seguir, a comissão e o concorrente para se reunirem no dia seguinte, no mesmo local e às mesmas horas, digo, às quatorze horas, para se proceder ao julgamento da idoneidade do concorrente. Nada mais havendo a tratar, eu, Manuel Tapajós Gomes, secretário "ad-hoc", convidado pelo senhor presidente, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão, pela concorrente e por mim, no dia 12 de novembro, digo, de dezembro de 1933. — *Lothario Hehl.* — *Alfredo C. de Niemeyer.* — *Mauricio Joppert da Silva.* — *Manuel Tapajós Gomes.* — *Virgilio de Oliveira Castilho.*

ATA DA ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA IDONEIDADE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA — BRASIL — COBRASIL — ÚNICA CONCORRENTE QUE COMPARECEU À CONCORRÊNCIA PARA O LEVANTAMENTO DO CASCO DO VAPOR "ITABIRA"

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, no Gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá número dez, às quatorze horas, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Lotário Hehl, Alfredo Conrado de Niemeyer e Maurício Joppert da Silva, sob a presidência do primeiro, e, pelo mesmo presidente, foi declarada aberta a sessão, em presença do Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, secretário e representante da Companhia Cobrasil, sendo, a seguir, pelo presidente da Comissão, aberto o envelope contendo documentos de idoneidade da concorrente, os quais foram os que se seguem: 1) Recibo de caução de vinte contos de réis, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro; 2) Recibo da Delegacia do Imposto sobre Renda; 3) Recibo de Imposto de Indústrias e Profissões; 4) Certidão passada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, de que a Companhia Cobrasil executou a retirada do vapor "Denderah", que obstruía o porto de Santos. Examinados os documentos apresentados, a Comissão foi de parecer que eles asseguravam e garantiam a idoneidade da Companhia Cobrasil. E, como se tratasse de uma única concorrente, o presidente marcou o dia dezoito do corrente, às mesmas horas e no mesmo local, para a abertura da proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, eu, Manuel Tapajós Gomes, secretário "ad-hoc", convidado pelo presidente, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão e pela concorrente, no dia 13 de dezembro de 1933. — *Lothario Hehl.* — *Alfredo Conrado de Niemeyer.* — *Mauricio Joppert da Silva.* — *Manuel Tapajós Gomes.* — *Virgilio de Oliveira Castilho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONÔMICO

Primeira Seção

De ordem do Sr. diretor geral de Agricultura, esta Diretoria faz ciente que no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, receberá propostas de agrônomos e engenheiros agrônomos, para um contrato com o Ministério de Salubridade y de Agricultura y Cria" da Venezuela, sendo condições indispensáveis ao seu encaminhamento, a nacionalidade brasileira, o conhecimento da língua espanhola e a especialização em culturas tropicais.

Junto às propostas e especificadas, de modo preciso, as suas pretensões, deverá o candidato apresentar seus títulos à Diretoria do Ensino Agrônomo, para o necessário exame.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — *Antonio de Arruda Camara,* pelo diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 11.057

Certifico que por despacho da Junta Comercial, de 14 de dezembro de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o número 11.057, os seguintes documentos referentes à Sociedade Nebiolo, a saber:

Pública-forma da carta de autorização do Governo para funcionar no Brasil, folhas do "Diário Oficial" de 7 de dezembro corrente com a publicação do decreto n. 23.331, de 8 de novembro último, relativo àquela publicação, seguido de atos correlativos; recibo do depósito de 10 por cento do capital destinado às operações no Brasil, feito no Banco Francês e Italiano; pública-forma da guia com o pagamento do selo respectivo, e certidão da procuração dada a Artur Valls. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — *João Higinio de Araújo,* 1º oficial, sobre estampilhas federais do valor de 60\$200. Ao alto as armas da República. Visto. — *Isidoro Campos,* diretor. Em baixo estava o carimbo da Junta Comercial do Distrito Federal.

(C. 5.734 — 15-12-1933 — 20\$400)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 13 do corrente acha-se publicado um edital de concorrência para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil, durante o ano de 1934.

Polícia do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PUBLICADO À PÁGINAS NS. 23.336 E 23.337, DO "DIÁRIO OFICIAL" DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Tabela de rações preparadas — Almoços, jantares e ceias, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de mil novecentos e trinta e quatro.

Onde diz: — Almoços — Preparadas na proporção de: 33 gramas de café em pó, com 50 ditas de açúcar refinado de 3º (terceira), um pão de 150 gramas, para cada um".

Diga-se — "Almoços — Preparados na proporção de: 35 gramas de café em pó, com 50 ditas de açúcar refinado de 3º (terceira), um pão de 150 gramas, para cada um".

Onde diz: — "Jantares — Preparados na proporção de: 200 gramas de feijão preto, novo, cozido com 250 gramas de carne seca de 1ª qualidade e 25 ditas de toucinho mineiro, 100 gramas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado; 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um (será observado esse jantar às segundas, quartas, sextas-feiras e sábados)" e "Preparados na proporção de: 500 gramas de carne verde, devidamente preparada, 220 de toucinho mineiro, 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um, (será observado esse jantar às terças, quintas, quintas-feiras e domingos)".

Diga-se: — "Jantares — Preparados na proporção de: 200 gramas de feijão preto, novo, cozido com 250 gramas de carne seca de 1ª qualidade e 25 ditas de toucinho mineiro, 100 gramas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado e 200 gramas de farinha de mandioca, fina, para cada um, (será observado esse jantar às segundas, quartas, sextas-feiras e sábados)" e "Preparados na proporção de: 500 gramas de carne verde, devidamente preparada, 20 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado e 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um, (será observado esse jantar às terças, quintas-feiras e domingos)".

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, em 15 de dezembro de 1933. — O diretor geral, *Artur Hehl Neiva.*

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 16 de dezembro às 15 horas:

Alvaro Pais Garrido, Cléo Leite Bastos, José Augusto Vieira, Sílvia Machado Borges, Cândido Fontes de Carvalho, Antônio Moreira Ramos, José da Rocha Braga, Manuel Pelluci, Domingos Sousa Neto e João Batista Araújo.

Prova regulamentar:

Robert François Pourchasse.

Turma suplementar:

João Dias Fabricas, Aníbal Faria de Almeida, Antônio Pereira do Nascimento, João José Fernandes e Aníbal Viriato de Azevedo.

Resultado dos exames efetuados em 15 do corrente:

Proovados: João Develly Marcelino José do Nascimento e Didimo Teles de Menezes.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego 15 de dezembro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 9 de dezembro de 1933

Passaio:

N. 10.420, Antônio Gato & Companhia, artigos 81 e 85. — Motorista.

Dia 11

N. 10.856, Raimundo H. Fernandes, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 8

N. 12.182, José dos Santos, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 11

N. 12.290, Freidler A. Rous, artigo 144. — Motorista.

Dia 12

N. 13.208, J. Alves Peixoto, artigo 102. — Motorista.

Dia 11

N. 13.290, Manuel F. de Oliveira, artigo 257. — Motorista.

Dia 4

N. 13.706, Felício A. Lacerda, artigos 246 e 252. — Motorista.

Dia 13

N. 13.751, A. Mendes de Moraes, artigo 102. — Motorista.

Dia 12

N. 14.211, Vasco M. Nunes, artigo 102. — Motorista.

N. 15.270, H. E. F. Vogel, artigo 85. — Motorista.

N. 15.539, Antônio José Feital, artigo 100. — Motorista.

N. 15.732, J. Alves Peixoto, artigo 81. — Motorista.

Dia 11

N. 15.839, S. A. E. Mestre & Blatgé, artigo 79. — Motorista.

N. 17.132, Tenente coronel José Gomes Carneiro, artigo 102. — Motorista.

Dia 26 de novembro de 1933

N. 17.182, Heloísa Ferreira, artigos 252 e 233. — Motorista.

Dia 12 de dezembro de 1933

N. 17.264, Domingos G. Filho, artigo 79. — Motorista.

N. 17.381, Jorge Santos, artigo 102. — Motorista.

N. 17.675, Ismar Serpa G. Fernandes, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 13 de dezembro de 1933

Ônibus:

N. 55 — Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 94 — Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 101 — Light and Power, art. 252 — Motorista.

N. 162 — Empresa V. Popular, artigo 144 — Motorista.

N. 162 — Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 194 — Empresa O. Luxo Ltd., artigo 348 L — Motorista.

N. 203 — Viação Nacional, art. 248 C — Motorista.

N. 243 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 260 — João Ferreira Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 260 — João Ferreira Martins, artigo 252 — Motorista.

Dia 13

N. 263 — João Ferreira Martins, artigo 248 L — Motorista.

N. 269 — Empresa Renascença A. Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 281 — Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

Dia 9

N. 312 — Empresa Renascença A. Ônibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 318 — Alvaro Gomes de Oliveira, art. 248 C — Motorista.

N. 361 — Neves & Brauer, art. 248 L — Motorista.

N. 386 — Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 390 — Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

Dia 9

N. 477 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 479 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 504 — Empresa Viação C. do Sul, art. 248 L — Motorista.

N. 551 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 555 — Melo & Lopes Ltd., art. 81 — Motorista.

N. 558 — Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 566 — Melo & Lopes Ltd., artigo 248 L — Motorista.

Dia 12

N. 573 — Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

N. 573 — Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 576 — Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 576 — Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 578 — Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 579 — Viação Nacional, art. 252 — Motorista.

N. 581 — Empresa V. Guanabara, art. 144 — Motorista.

Dia 9

N. 586 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 596 — Luiz Vieira Santo, artigo 248 L — Motorista.

N. 598 — J. Antônio Moreira, artigo 144 — Motorista.

N. 596 — Luiz Vieira Souto, art. 28 L — Motorista.

Dia 12

N. 601 — Star & Vasconcelos, art. 148 L — Motorista.

Dia 9

N. 605 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 611 — Luiz Vieira Souto, artigo 248 L — Motorista.

N. 662 — J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 637 — Luiz Vieira Souto, artigo 248 C — Motorista.

Carga:

N. 1.256 — João dos Santos Duarte, art. 242 C — Motorista.

N. 1.608 — S. A. Brasileira E. Mestre Blatgé, art. 81 — Motorista.

Dia 12

N. 1.647 — Jaime Duarte Morgado, art. 136 — Proprietário.

N. 1.713 — Jorge Kupperman, artigo DM. — Proprietário.

Dia 14

N. 1.848 — Empresa Luz Stiarie, art. 136 — Proprietário.

Dia 9

N. 2.173 — Alvaro Joaquim Guerra, arts. 246-252 — Proprietário.

Dia 13

N. 4.840 — Duarte Ferreira & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 6.531 — Alvaro Ramos, art. DM. — Proprietário.

Passaio:

N. 501 — Artur Alvarês, art. 159 — Motorista.

N. 727 — Henriqueta F. F. Clare, artigo 248 L — Motorista.

Dia 12

N. 1.639 — Companhia Comercial Marítima, art. D.M. J Motorista.

Dia 13

N. 3.235 — Átila Nunes de Castro, art. 248 L — Motorista.

Dia 14

N. 3.448 — José Abdelmassih Djal, art. 144 — Motorista.

Dia 28 de novembro de 1933

N. 3.457 — Rual Curtiço Loreiro e outros, arts. 246-252 — Motorista.

Dia 13 de dezembro de 1933

N. 5.109 — José Maria Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.347 — Marcel Emilio Rolland, art. 92 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1933. — O inspetor. *Eduard Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Navegação****DIVISÃO DE FARÓIS**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 99 — 1933

Brasil — Estado do Ceará

Bóia de luz de "Aracati", na Barra do Rio Jaguaribe, entrada do porto de "Aracati" — (N. 64 da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: Restabelecida — O seu apagamento foi publicado pelo Aviso n. 74 (Temporário) de 6-11-1933.

Cartas afetadas: Ns. 529 e 891 — Inglêsas.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª parte, página 39; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922, página 161. —

AVISO AOS NAVEGANTES N. 100 — 1933

Brasil — Estado do Paraná

Farolete da "Lage grande" — (N. 252 da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: Extinto — A bóia de luz que substituiu provisoriamente este farolete, conforme foi publicado pelo Aviso n. 31 (Temporário) de 20-5-1933, ficará definitivamente demarcado a "Lage grande", visto não se pretender mais restabelecer o referido farolete.

Cartas afetadas: Nacionais — "Barra e Porto de Paranaguá" e "Porto de Antonina".

AVISO AOS NAVEGANTES N. 101 — 1933

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Bóia de luz do "Banco de São Tomé".

Alteração: Extinta — Esta bóia que havia zarrado, conforme foi publicado pelo Aviso n. 25, de 24 de março de 1931, não será mais restabelecida.

Cartas afetadas: N. 2.113 — Inglêsa; e Brasileira, Cabo de São Tomé à Ponta da Guaratiba.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 102 — 1933

Brasil — Estado de Sergipe

Farol de Aracajú — (N. 111 da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: Restabelecido — Este farol, que estava exibindo luz fixa, passou a funcionar exibindo os característicos normais. (Aviso n. 22 (Temporário), de 29-4-1933).

Cartas afetadas: Nacional "Rio Paraíba do Norte"; e Inglêsas, ns. 529 e 892.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª parte — Edição de 1924 — Pag. 49; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 168.

Diretoria de Navegação (D. N. 3.), Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

1) — De ordem do Sr. capitão de fragata, presidente da banca examinadora, do concurso para preenchimento de uma

vaga de 3º oficial da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, são chamados para a prova escrita de português (eliminatória), os candidatos abaixo mencionados, devidamente inscritos para o referido concurso:

1. Adauto Cesar Fróes.
2. João Thomás Marcondes de Matos.
3. Antero Vieira da Cunha.
4. Sergio Augusto Sampaio.
5. José Florêncio da Silva.
6. Dalmo Soares de Oliveira.
7. Moacir Santa Rosa Araújo.
8. Nelson Rodrigues Corrêa.
9. Vilar Fluzza da Câmara.
10. Antônio Justino Prestes de Menezes.
11. Oldemar Viana da Silva.
12. Nabor Costa.
13. Esio Eloi Beffa.
14. Helio Soares.
15. Otacilio de Azevedo Thompson.
16. Cicero Gomes de Carvalho.

2) — A prova a que se refere o presente edital será realizada às 9 horas do dia 18 do corrente, na sede da Escola Técnica Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3) — Os candidatos deverão vir munidos de caneta e pena.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1933. — *Alvaro Gomes da Silva*, 1º oficial secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 2º tenente, comissário da Armada, Valter Carvalho da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de Rs. 182\$000, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado comissário, referente ao período de 20 de março de 1932 a 24 de julho do mesmo ano, produzirem documentos, instituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, Euclides Dourado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 61\$069, alcance proveniente de percentagens a mais retirados em 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 17 de março de 1930 a 30 de abril de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede

deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 13 de novembro de 1933, no processo n. 69.972/932, declaro aberta a concorrência pública para a venda do rebocador "Joaquim Murтинho", cujo casco se encontra sobre as pedras da ilha Santa Barbara, e o mecanismo sob a guarda das oficinas da Alfândega da mesma ilha, onde poderão ser examinados pelos interessados mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas que serão abertas no dia 29 de dezembro, às 15 horas, na Diretoria do Domínio da União, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado, sem rasuras ou emendas, sendo as quantias escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na cláusula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Econômica, mediante guia desta Diretoria, um depósito de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a sete contos e setecentos mil réis (7:700\$000), cabendo ao portador a obrigação de retirar também o casco do rebocador, dentro de 30 dias a contar da data da aceitação da sua proposta.

Quarta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta sob pena de perda da caução.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 11 de dezembro de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referência edital 419.310-17-A (drogas diversas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no "Diário Oficial" de 14 de dezembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., a avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais:

419.372 (estôpa de algodão);
419.374 (carvão vegetal).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor

Referência editais, 903.333 (avometer para corrente contínua e alternada), 904.564 (aço ao carbono, tipo I).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves número 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 903.333 (avometer para corrente contínua e alternada).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1933.

Onde se lê: no único item do edital;

Avometer Universal para corrente contínua e alternada, (fabricado pela Automatic Coil & Winder — Inglaterra), tipo 1933 (Inform. Universal Avometer C. C. and A. C. tipo 1933), um

Deve-se ler:

Avometer Universal para corrente contínua e alternada, (fabricado pela Automatic Coil & Winder — Inglaterra), tipo 1933, (Inform. Universal Avometer C. C. and A. C. tipo 1933), um . . .

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

SOCIÉDADES ANÔNIMAS

EMPRESA FLUMINENSE DE FORÇA E LUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA EMPRESA FLUMINENSE DE FORÇA E LUZ, REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1933

Aos sete dias do mês de novembro de 1933, na sede social, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, às 13 horas, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro passado, reunidos os acionistas da Empresa Fluminense de Força e Luz, sociedade anônima nacional, representando 4.964 ações ou seja a totalidade do capital social menos 36 ações, af, pelo liquidante, Sr. M. G. Fulton, foi dito que esta assembléia, nos termos dos anúncios publicados, foi convocada para o fim dos senhores acionistas tomarem conhecimento da venda de todo o acervo social e resolverem sobre a partilha da importância recebida. Em consequência pedia que os Srs. acionista procedessem à eleição do presidente e secretários, tendo sido eleitos os Srs. C. A. Sylvester, presidente, e Alfred Hutt e F. Dobbert, secretários. Pelo liquidante M. G. Fulton, foi então lido, acompanhado das contas e do parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcrito, o seguinte relatório:

"Srs. acionistas da Empresa Fluminense de Força e Luz.

Em desempenho do mandato de liquidante da Empresa Fluminense de Força e Luz, e de acordo com o art. 159 do de-

creto n. 431, de 4 de julho de 1891, dou a seguir o relatório da liquidação procedida até a presente data.

Por escrituras passadas em notas do tabelião Heitor Luz, em 23 de maio e em 9 de julho de 1930, foram vendidos à The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company, Limited, anteriormente à nomeação do liquidante, todos os bens da Empresa Fluminense de Força e Luz, e bem assim transferidos os contratos referentes à exploração de seus serviços de luz e força e por instrumento particular firmado entre essa empresa e a Companhia Telefônica Brasileira, em 30 de setembro de 1930, foram vendidos à mesma Companhia Telefônica todas as instalações relativas à exploração telefônica que a empresa mantinha no município de Vassouras e seus distritos, assim como em Barra do Pirai, não havendo, portanto, inventário a ser levantado.

Os produtos das vendas e transferências foram recolhidos aos cofres da empresa, como segue:

Proveniente da escritura pública de 23 de maio de 1930.....	250:000\$000
Idem, da escritura pública de 9 de julho de 1930.....	1.260:000\$000
Idem, da escritura particular de 30 de setembro de 1930.....	90:000\$000

Total proveniente das vendas de bens e transferências de contratos.....	1.600:000\$000
Além dessas importâncias foi ainda cobrado o total das contas a receber da empresa, constantes do balanço de 30 de junho de 1930, no valor de.....	477:157\$046

Importando o total dos recebimentos em.... 2.077:157\$046

Do mesmo modo foram satisfeitas as contas a pagar da empresa, representadas pelos adiantamentos feitos pela Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, no total constante do balanço de 30 de junho de 1930, de.....	131:415\$300
---	--------------

Restando em caixa, nesta data..... 1.945:741\$746

Desse saldo teremos ainda que prover às despesas judiciais, publicações, etc., orçadas em.....	5:000\$000
--	------------

Resultando um saldo líquido provável, para distribuição entre os acionistas, de..... 1.940:741\$746

Estando terminada a liquidação de todo o passivo e ativo da Empresa Fluminense de Força e Luz, proponho seja este saldo rateado entre os acionistas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — M. Graham Fulton.

"O Conselho Fiscal da Empresa Fluminense de Força e Luz, reunido para tomar conhecimento do relatório e contas do liquidante da mesma empresa, Sr. M. Graham Fulton, declara que procedeu ao necessário exame do referido relatório e contas de acordo com o art. 164 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, encontrando tudo em ordem e perfeita exatidão, propõe à assembléia geral sejam os mesmos aprovados e louvado o referido liquidante pela maneira hábil e expedita por que procedeu à liquidação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — C. N. Ryan. — F. Dobbert. — F. Marcondes."

Declarou o presidente da assembléia que estavam em discussão o relatório, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra para sobre eles dizer, foram os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar o liquidante. Ainda sobre proposta do mesmo liquidante foi resolvido, sem divergência, que se procedesse à partilha do saldo de 1.940:741\$746 entre os acionistas, os quais deverão dar-lhe quitação e autorizar o mesmo a depositar em Juízo o saldo pertencente aos acionistas que o não reclamarem, ficando mais o dito liquidante com a importância de 5:000\$.

(cinco contos de réis., para as necessárias despesas judiciais, não sendo obrigado a prestar contas das ditas despesas e nem podendo por esse título reclamar mais quantia alguma da sociedade liquidanda e nem dos seus acionistas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Alfred Hutt, secretário, lavro esta ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1933. — C. A. Sylvester. — Alfred Hutt. — F. Dobbert. — J. M. Bell. — C. N. Ryan. — F. Mancondes — Alfredo Maia. — R. C. Landes. — J. W. Thompson. — R. H. Brown. — Major K. H. McCrimmon, por si e como procurador de J. S. Bell. — M. Graham Fulton.

(C. 5.550 — 15-12-933 — 100\$000)

BANCO DO BRASIL MATRIZ E AGÊNCIAS

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1933

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	50.525:004\$263
Letras descontadas	741.448:316\$129
Empréstimos em conta corrente	4.768.864:529\$586
Letras a receber..	101.906:833\$565
Efeitos a receber de c/alheia:	
Do exterior...	624.509:903\$475
Do interior...	233.533:696\$597
Cobrança nos Estados.....	313.286:054\$288
Valores em liquidação.....	10.024:398\$883
Valores caucionados	1.807.353:931\$810
Valores depositados	1.948.928:296\$809
Agências e filiais no interior.....	1.407.076:667\$142
Correspondentes no exterior.....	228.860:831\$198
Correspondentes no interior.....	8.297:487\$757
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	32.756:295\$503
Imóveis	30.687:927\$103
Móveis e utensílios.....	2.299:923\$580
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior).....	479.232:649\$300
Diversas contas	263.782:249\$015
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.422.157-8-5 — pela última cotação £ 1.795.672-12-9 a 6 d.....	71.826:905\$500
Caixa, em moeda corrente.....	495.645:559\$405
	10.620.847:480\$908

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	224.037:722\$626
Emissão em circulação.....	20.000:000\$000
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.376.346:939\$487
Em contas correntes limitadas	191.266:080\$310
Em contas correntes sem juros	418.880:973\$120
Tesouro Nacional — c/especial	516.830:124\$000
Em contas a prazo fixo..	243.444:157\$583
Em contas de compensação de cheques..	202.558:714\$008
	2.949.326:988\$508

Títulos em caução e em depósito:

Depósitos pelo Tesouro Nacional em c/especial ..	250.000:000\$000
Outros títulos.	3.506.282:228\$619
	3.756.282:228\$619

Agências e filiais no interior.....	1.243.752:948\$222
Correspondentes no exterior.....	94.097:986\$771
Correspondentes no interior.....	2.384:477\$387
Promissórias a pagar no exterior.....	479.232:649\$300
Saques a pagar.....	258.300:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.	1.171.329:654\$360
Bonus e dividendos.....	1.707:429\$370
Diversas contas	320.395:395\$742
	10.620.847:480\$908

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Filho de Faria, contador. (C-5.555-15-12-933-81\$600)

"CASA MACEDO SOCIEDADE ANÔNIMA"

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA "CASA MACEDO SOCIEDADE ANÔNIMA"

As quatorze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio à rua Treze de Maio número quarenta e um, presentes todos os subscritores do capital social da sociedade anônima a se constituir, sob a denominação "Casa Macêdo Sociedade Anônima", a saber: Otávio da Costa Macêdo, Oto Morgenthau, Dr. Edgard de Castro Barbosa, Osvaldo da Costa Macêdo, Alvaro do Rego Macêdo, Jaime de Sousa Gomes, Dr. João de Almeida Gonzaga Junior e Alvaro G. Oliveira, foi aclamado para presidir a assembléia, o Sr. Otávio da Costa Macêdo, que, ocupando a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Oto Morgenthau e Dr. Edgard de Castro Barbosa, que ocuparam os seus lugares, ficando, dessa forma, constituída a mesa. Pelo presidente foi, então, dito que, como era já do conhecimento de todos os presentes, a reunião tinha por fim resolver sobre a constituição definitiva da "Casa Macêdo Sociedade Anônima", tendo por objeto a indústria de bombeiro hidráulico e o comércio de louças sanitárias, conta própria ou alheia, de importação, exportação, comissões e representações, e que já tendo sido subscrito todo o capital social, declarava instalada a assembléia, ordenando a leitura dos seguintes documentos que se achavam sobre a mesa, e o que foi feito pelo primeiro secretário:

1 — Estatutos da "Casa Macêdo Sociedade Anônima" já assinados por todos os acionistas presentes;

2 — Lista dos subscritores, perfazendo um total de duzentas ações que constituem o capital social na importância de duzentos contos de réis;

3 — Recibo do depósito em dinheiro, da décima parte do capital subscrito, feito no Banco Germânico da América, do Sul, em trinta de novembro de mil novecentos e trinta e três.

Em seguida, o Sr. presidente submeteu à discussão e aprovação os estatutos e demais documentos, que acabavam de ser lidos, sendo os mesmos unanimemente aprovados sem discussão. Passando-se à eleição da diretoria e do conselho fiscal, nos termos do artigo décimo sétimo dos estatutos, e recolhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos diretores, os senhores Otávio da Costa Macêdo e Oto Morgenthau, e membros efetivos do conselho fiscal, os senhores Dr. Edgard de Castro Barbosa, Jaime de Sousa Gomes e Alvaro G. Oliveira, e suplentes, os senhores Dr. João de Almeida Gonzaga Junior e Alvaro do Rego Macêdo.

Parágrafo único. — A assembléia geral será convocada extraordinariamente, quando necessário, em dia, hora e lugar previamente designados e anunciados com o mínimo de cinco dias.

Art. 11° — As assembléias serão presididas pelo acionista que for indicado na ocasião, e que convidará o secretário.

Art. 12° — Cada ação dará direito a um voto.

Art. 13° — Compete à assembléia geral ordinária fixar, anualmente, os honorários dos diretores.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° — O ano social coincidirá com o civil.

Art. 15° — Os balanços serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro terá lugar em 30 de junho de 1934.

Art. 16° — Fica ao critério da diretoria a distribuição de dividendos semestrais, observados os artigos 116 e 117 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17° — Na assembleia em que forem aprovados os presentes estatutos, será eleita a diretoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. — Octavio da Costa Macedo. — Otto Morenthaler. — Dr. Edgard de Castro Barbosa. — Osvaldo da Costa Macedo. — Alvaro do Rego Macedo. — Jayme de Souza Gomes. — Dr. João de Almeida Gonzaga Junior. — Alvaro G. Oliveira.

LISTA DOS SUBSCRITORES DA "CASA MACEDO SOCIEDADE ANÔNIMA"

Octavio da Costa Macedo, brasileiro, residente à rua João Borges, 86 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Edgard de Castro Barbosa, brasileiro, residente à rua Lacerda Coutinho, 12 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Osvaldo da Costa Macedo, brasileiro, residente à rua Jardim Botânico, 101 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Alvaro do Rego Macedo, brasileiro, residente à rua Jardim Botânico, 1.003 — Rio, 1 ação	1:000\$000
João Antônio Almeida Gonzaga Junior, brasileiro, residente à rua Eduardo Guinle, 51 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Alvaro G. Oliveira, brasileiro, residente à rua Conselho Josino, 18 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Jayme de Souza Gomes, brasileiro, residente à rua da Alfândega, 6 — Rio, 1 ação	1:000\$000
Otto Morenthaler, alemão, residente à rua São Pedro n. 52 — Rio, 193 ações....	193:000\$000
Total: 200 ações	200:000\$000

Estatutos da "Casa Macedo S. A."

CAPÍTULO 1°

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1°. Sob a denominação de "Casa Macedo S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2°. A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de bombeiro hidráulico e o comércio de louças sanitárias por conta própria, ou alheia, importação, exportação, comissões e representações.

Art. 3°. O prazo da duração da sociedade é de 15 (quinze) anos a começar em 1 (um) de janeiro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

VIVACQUA IRMÃOS S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VIVACQUA IRMÃOS S. A. REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1933.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, presentes na sede social, à rua S. Bento n. 11, sobrado, nesta capital

os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital de Vivacqua Irmãos S. A., convocados mediante convocação publicada no *Diário Oficial* da República, a qual é do teor seguinte: "Vivacqua Irmãos S. A. Convocação de assembleia geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas de Vivacqua Irmãos S. A. para uma as-

CAPÍTULO 2°

DAS AÇÕES

Art. 4°. O capital social é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), totalmente realizado em dinheiro e dividido em 200 (duzentas) ações ao portador do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma.

CAPÍTULO 3°

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5°. A sociedade será administrada por dois diretores, que a representarão em juízo ou fora dele e praticarão todos os atos necessários à realização do fim social.

Art. 6°. As obrigações sociais deverão ser contraídas por ambos os diretores, conjuntamente.

Art. 7°. Os diretores serão eleitos por assembleia geral dos acionistas e exercerão as suas funções pelo prazo de dois anos.

Art. 8°. Cada diretor prestará a caução de uma ação.

CAPÍTULO 4°

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9°. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente, em assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, e terá as atribuições que lhe confere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPÍTULO 5°

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A assembleia geral ordinária dos acionistas se reunirá em dia, hora e lugar previamente designados, no mês de fevereiro de cada ano, e será anunciada com o mínimo de quinze dias.

Em seguida pelo senhor presidente foi dito que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a "Casa Macedo Sociedade Anônima" e desde já empossados os seus diretores e membros do conselho fiscal.

Suspensa a sessão por meia hora, foi lavrada a presente ata, em três vias dactilografadas, e por mim secretário lida aos presentes, que a aprovaram e a assinam comigo as três vias, devendo ser em seguida preenchidas as formalidades do arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, publicação no *Diário Oficial*, na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. — Octavio da Costa Macedo. — Otto Morenthaler. — Dr. Edgard de Castro Barbosa. — Osvaldo da Costa Macedo. — Alvaro do Rego Macedo. — Jayme de Souza Gomes. — Dr. João de Almeida Gonzaga Junior. — Alvaro G. Oliveira.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal.

Certifico, que, por despacho da Junta Comercial de 14 de dezembro de 1933, arquivou-se nesta Repartição sob o número 11.053, os documentos referentes à "Casa Macedo" Sociedade Anônima, a saber: Ata da assembleia geral de constituição realizada em 1 de dezembro de 1933, estatutos, lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do Capital, feito no Banco Germânico da América do Sul e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federais e respectivo selo de Educação e Saúde na importância total de sessenta mil e duzentos réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — João Higino de Araújo, 1° oficial. Ao lado: carimbo da Junta Comercial e o "Visto" do Dr. Isidoro Campos.

(C. 5.735 — 15-12-933 — 180\$500)

sembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 17 de novembro vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua São Bento n. 11, sobrado nesta capital para tratar da reforma de estatutos aprovação de balanços e contas do último exercício financeiro, achando-se á disposição dos interessados todos os documentos necessários, inclusive o relató-

rio da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1933", assumiu a presidência o acionista Sr. Egidio Vivacqua, diretor presidente da sociedade, que declarou aberta a assembléa geral extraordinária para os fins constantes do texto da convocação, e convidou o acionista Sr. Daniel Vivacqua, para secretário da mesa. Em seguida o senhor presidente, depois de procedida a leitura dos documentos concernentes ao exercício fechado em 30 de junho próximo findo, submeteu à votação os respectivos atos, contas e balanço, consignando este o lucro líquido a distribuir entre os acionistas de quatrocentos e quarenta e quatro contos, cento e oitenta e um mil e novecentos réis, (444:181\$900), correspondente ao dividendo de quarenta e quatro mil quatrocentos e dezoito réis (44\$418), por ação, referente ao mesmo exercício, os quais, com a abstenção dos votos dos acionistas diretores, foram aprovados de acordo com o seguinte parecer do conselho fiscal: "Parecer. Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal de Vivacqua Irmãos S. A., tendo examinado as contas e atos da administração da mesma sociedade, relativos ao balanço encerrado em 30 de junho próximo findo, são de parecer que sejam as referidas contas e atos aprovados em face da sua regularidade e exatidão. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Julio Vieira da Motta*. — *Joaquim Gomes de Castro*." Por proposta do acionista Gabriel Vivacqua foram aprovadas todas as deliberações da diretoria tomadas isoladamente ou com o conselho fiscal, constantes do respectivo livro de atas deixando de votar os acionistas interessados. Por proposta do acionista senhor Pietrangelo De Biase ficou adiada para outra assembléa geral a materia referente a reforma dos estatutos. Logo após a assembléa geral reelegeu a diretoria, com abstenção dos votos dos acionistas reeleitos, que continúa assim constituída: diretor presidente, Egidio Vivacqua; diretores-gerentes, Pietrangelo De Biase, Pedro Vivacqua e Manuel Vivacqua. Foi reeleito também o conselho fiscal, assim constituído: Joaquim Gomes de Castro, Luiz Ribeiro Pinto e Julio Vieira da Motta (efetivos), e Agostinho dos Reis, Manuel Tomé do Nascimento e Artur Gomes da Silva (suplentes). Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, de que eu, Daniel Vivacqua, secretário da mesa, mandei lavrar a presente ata que assino com os demais. — *Daniel Vivacqua*. — *Egidio Vivacqua*. — *Pietrangelo De Biase*. — *Theodorocles Vivacqua*. — *Pedro Vivacqua*. — P. p. Pedro Vivacqua Sobrinho. — *Theodorocles Vivacqua*. — P. p. Manuel Vivacqua. — *Pedro Vivacqua*. — P. p. Braz Vivacqua. — *Esther Ferreira Vivacqua*. — *Elsa Vivacqua*. — *Anaelina Vivacqua*. — *Alda Vivacqua*. — *Theonilla Vieira Vivacqua*. — *Gabriel Vivacqua*. (C — 5.732-15-12-933-68\$300)

EMPRESAS MARITIMAS (BRASIL) S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 (NOVE) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, às dezesseis horas, no edificio da sede so-

cial, à Avenida Rio Branco número quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes sete acionistas e os membros efetivos do Conselho Fiscal, acionistas estes representando o total das ações, o senhor diretor-presidente, Cac. Cap. Luigi Augusto Bonfanti, dá por instalada a assembléa geral, e propõe para presidente o Sr. Dr. Rodrigo Otávio Filho. Unanimemente aceita a indicação, o senhor Dr. Rodrigo Otávio Filho, DD. membro efetivo do Conselho Fiscal, assume a presidência, convidando para primeiro secretário o Sr. Padula Nicola e para segundo, o Sr. Longobardi Umberto. Em seguida, o Sr. presidente declara que nos termos da convocação publicada pela imprensa oficial, esta tem por fim a deliberação sobre a alteração do artigo primeiro dos Estatutos, isto é, a mudança da denominação da Sociedade, e propõe que a mesma, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, passe a denominar-se — "Italmar", Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas, levando em consideração, que, atualmente, a única atividade das Empresas Marítimas (Brasil) S/A, consiste na representação das linhas Italianas de Navegação, convidando não só que o público possa com facilidade designar e reconhecer tais linhas e o nome da Agência Geral, como também que o mesmo público tenha conhecimento, por intermédio da palavra "Italmar", da unidade de serviços marítimos entre a Itália e o Brasil. Em seguida, o senhor presidente ainda propõe que a denominação possa ser usada de modo abreviado, da seguinte forma: "Italmar" — S. A. Brasileira de Empresas Marítimas. Submetidas à votação as duas proposições, bem como o seguinte texto do artigo primeiro dos Estatutos, devidamente alterado: Sob a denominação de "Italmar" — Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas — com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor; são as mesmas proposições e o referido texto do artigo primeiro aprovados por unanimidade. Em consequência da deliberação da assembléa, o Sr. presidente declara estar modificado o texto do artigo primeiro dos Estatutos, passando, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, a ser a seguinte a sua redação: Artigo primeiro: "Sob a denominação de "Italmar" — Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas — com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor." O Sr. presidente, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão por alguns minutos, para que seja lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder à leitura desta ata, o que é feito pelo Sr. primeiro secretário. Posta em discussão, é unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, segundo secretário, a subscrevo e assino. — *Longobardi Umberto*. Acionistas: Cav. L. A. Bonfonti — L. A. Bonfonti. — Dr. Ernesto Antonini — P. p. Longobardi Umberto. — Doutor Pietro Oltolini. — P. p. J. Rocha dos Santos. — Rag. Mário Multedo — *Mário Multedo*. — Sr. Luiz P. de Miranda Montenegro — *Luiz Pinto de Mi-*

randa Montenegro. — Sr. Padula Nicola — *Padula Nicola*. Conselho Fiscal: Doutor Rodrigo Otávio Filho — *Rodrigo Otávio Filho*. — Sr. Luigi Peduto — *Luigi Peduto*. — Dr. Virgílio Barbosa Lima — *Virgílio Barbosa Lima*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 11.058

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 14 de dezembro de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o n. 11.058, os documentos referentes às Empresas Marítimas (Brasil); S. A., a saber:

Ata da assembléa extraordinária, realizada em 9 de dezembro corrente, que aprovou a alteração do artigo primeiro dos seus estatutos e mudança de sua denominação para "Italmar, Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas. Eu, João Higino de Araújo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. *Mário Soares Pinto*, 2.º oficial, no impedimento do 1.º oficial H. de Araújo, sobre duas estampilhas federais do valor de 10\$200. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao alto as armas da República, e em baixo estava o carimbo da Junta Comercial do Distrito Federal. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 5.551 — 15-12-33 — 83\$600)

CASA BANCARIA JOSÉ ROSENBLATT

Rua dos Bandeirantes, 34 — Telefone 8-5840 — Rio

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados	211:487\$700
Caixa e bancos	56:704\$200
Bancos c/de cobranças	211:487\$700
Diversas contas	16:636\$200
	496:315800

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes	204:793\$800
Títulos a cobrança	211:487\$700
Diversas contas	30:034\$300
	496:315800

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933 — *José Rosenblatt*.

(C 5.730 — 15-12-33 — 20\$400)

CASA BANCARIA JOSÉ MESTERMAN

(Rua e Snador Eusébio n. 47 — Rio de Janeiro)

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados	458:424\$900
Caixa e Bancos	84:170\$600
Móveis e utensílios	1:080\$000
Bancos c/de cobranças	361:478\$900
Diversas contas	39:343\$200
	944:497\$600

Passivo

Capital.	50:000\$000
Contas correntes.	338:281\$500
Conta caucionada.	120:868\$600
Títulos a cobrança.	361:478\$900
Diversas contas.	73:868\$600

944:497\$600

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933. — José Mesterman.
(C 5.731 — 15-12-33 — 20\$400.)

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO ESPÍRITA AMOR, PERDÃO E CARIDADE**

ESTRATO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLÉIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1933

Art. 1.º O Centro Espírita "Amor e Caridade", fundado em 7 de fevereiro de 1926, em Cascatinha, Estado do Rio, onde tem sua sede e tem por fim a executar o seguinte programa:

§ 1.º O estudo do espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada.

§ 2.º A prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 2.º Para cumprimento do que dispõe o parágrafo 1º do art. antecedente, o Centro realizará duas ordens de sessões: a) Doutrinárias, nos dias que a diretoria determinar e como julgar conveniente, sendo nelas estudada a doutrina sob seus aspectos filosóficos e morais, fazendo-se o estudo, do ponto de vista filosófico, pelo "Livro dos Espíritos", completado pelo "O Céu e o Inferno", obras essas de A. Kardeck; e, do ponto de vista moral, pela "Revelação da Revelação", de J. B. Roustaing, ou pelas "Elucidações Evangélicas", de Pedro Sayão, ou ainda pelo "Evangelho segundo o Espiritismo", de A. Kardeck; b) Práticas, para obtenção dos fenômenos espíritos, visando principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da doutrina, e para instrução doutrinária e moral, dos médiums, fazendo-se o estudo pelo "Livro dos Médiums", de A. Kardeck, e também, pelas "Elucidações Evangélicas".

Art. 7.º O Centro se comporá de ilimitado número de sócios todos maiores de 18 anos e menores com autorização dos pais ou tutores, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça e que, adotando os princípios do espiritismo, ou desejando neste iniciar-se, a ele se associem, aceitando as obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regimentos internos que deles derivarem.

Art. 15. O Centro será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador, dois fiscais e duas zeladoras.

Art. 17, § 7. O presidente compete: representar o Centro, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil.

Art. 22, § 2.º O tesoureiro compete: escriturar em dia o "livro caixa" e os

demais que estiverem sob a sua responsabilidade; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os, sempre que disponíveis a estabelecimentos de recibo crédito, a juízo da diretoria.

Art. 39. Os sócios do Centro, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais. (Cod. Civil, art. 19, IV).

Art. 40. Estes estatutos, aprovados pela assembleia geral, são reformáveis no tocante à administração. (Cod. Civil, art. 19, III).

Art. 41. Na hipótese de extinguir-se o Centro como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos assistentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio reverterá a instituição de caridade que a liga, em que for agregado indicar, se nenhuma tiver sido antes designada. Diretoria atual: presidente, Manuel Leal Ferreira; vice-presidente, Antônio Gonçalves Moreira; 1º secretário, Oscar Batista Tranquilino; 2º secretário, Luiz Agenor Lemos; tesoureiro, Georgino José Soares; procurador, Antônio Manuel Guerra; zeladoras, Alzira Geraldo Moreira; Maria Batista Tranquilino; fiscais: Ernesto Marques, Francisco Miranda Jordão. Petrópolis, 12 de dezembro de 1933. — Luiz Agenor Lemos, 1º secretário.

(C. 5.725 — 15-12-33 — 55\$100).

CENTRO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO DE FEBRE AMARELA**EXTRATO DE ESTATUTOS**

O Centro Beneficente dos Empregados do Serviço de Febre Amarela, com sede e foro nesta capital, a durar por prazo indeterminado, sendo a constituir-se o seu fundo social, tem por fim, a) socorrer os seus sócios, quando enfermos, impossibilitados de trabalhar ou em extrema velhice; b) concorrer com auxílios pecuniários, nos casos de enfermidade em que seja exigida a mudança de clima para a restauração da saúde; c) auxiliar os herdeiros dos sócios no caso de falecimento destes, com auxílios para funeral; d) proporcionar aos sócios assistência judiciária, médica e dentária; e) criar uma carteira de empréstimos; para transigir com os associados. O Centro será dirigido e administrado por um conselho administrativo de 16 membros que formará a diretoria composta de presidente (que representará o Centro em Juízo ou fora dele); vice-presidente; 1º e 2º secretários, tesoureiro, procurador bibliotecário e as comissões de finanças, sindicância e hospitalar, de três membros cada uma. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem em nome do Centro. O Centro só poderá ser dissolvido quando exgotados dois terços do seu patrimônio, sendo necessário para tanto a convocação de uma assembleia especial com a presença de dois terços e mais um de sócios quites que resolverá o modo pelo qual deverão ser liquidados os bens do Centro. Estes estatutos só poderão ser reformados 12 meses depois de sua aprovação oficial e por meio de uma assembleia geral, convocada especialmente para esse fim. — A diretoria.

(C 5.727 — 15-12-33 — 29\$600)

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE MARIA MADALENA**EXTRATO DE ESTATUTOS**

O Centro Espírita Amor e Caridade Maria Madalena, com sede e foro nesta Capital, a durar por prazo indeterminado, sendo a constituir-se o seu fundo social, tem por fim o estudo e prática da doutrina espírita, coadjuvada por Allan Kardec e Jesus Cristo, propagando-a, quer pela palavra escrita, quer pela falada de modo a difundir-la com mais amplitude dos seus benefícios dentro da sã moral e da caridade. O Centro será administrado por uma Diretoria composta de presidente (que será o seu representante em juízo ou fora dele); vice-presidente; 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros; cobrador e bibliotecário. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Centro. O Centro poderá ser dissolvido quando não corresponder aos fins para que foi criado, por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 de sócios quites, revertendo o seu patrimônio, depois de pagas as suas despesas legais, a um orfanato espírita. Estes Estatutos só poderão ser reformados, depois de 10 anos de execução, mediante Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. — A Diretoria.

(C 5.728 — 15-12-33 — 24\$500.)

AÇÃO SOCIAL BRASILEIRA**EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS**

Em reunião de diretoria realizada em 18 de setembro de 1933, cuja ata está registrada sob n. de ordem 11098, do Livro C-4, de Registro Res. de Títulos e Documentos, do Cartório Tefé, em 12 de dezembro de 1933, foram alterados os estatutos desta associação no seu art. 7º, que ficou assim redigido: "Art. 7º — A diretoria de cada Seção se comporá do presidente e de tantos outros membros quantos fixar o Conselho Deliberativo da associação, que os elegerá por período determinado. Qualquer desses membros da diretoria da Seção somente será substituído definitiva ou temporariamente, por interesse próprio da associação ou por qualquer outro motivo, em virtude da resolução do mesmo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos. Parágrafo único: A primeira diretoria de cada seção se constituirá por livre escolha da Diretoria da A. S. B." — A diretoria.

(C—5.556—15-12-33—17\$300.)

ANÚNCIOS**Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha****DEMISSÃO DE SÓCIOS**

Foram demitidos, a pedido, do quadro social os sócios: Francisco Chagas da Silva e João Bianco Ata, respectivamente, de 16-10-33 e 2-12-33. — A diretoria.

(C—5.729—15-12-33—6\$100)

A Praça

Antônio Batista Lopes, estabelecido à rua da Passagem n. 155, com negócio de líquidos e comestíveis, declara à praça a quem possa interessar que, em 9 do corrente mês, assinou documento de promessa de venda do seu estabelecimento, livre e desembaraçado, de todo e qualquer onus, à firma Silva Leite & Oliveira. Quem se julgar seu credor, queira apresentar o seu crédito no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. — *Antonio Baptista Lopes.*

Confirmamos a declaração supra. — *Silva Leite & Oliveira.*

Reconheço as firmas de Silva Leite & Oliveira e Antônio Baptista Lopes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Artur Cardoso de Oliveira*, tabelião.

(C-5.718-13-12-33-45\$900-3 vezes)

Sociedade Anônima "Belveder"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Copacabana n. 954, para deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, como determina o § 1º do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — O diretor-gerente, *Marcel Sillard.*

(C-5.708-13-12-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 20 do corrente, às 11 horas, na sede social, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria de aumento do capital social, deliberarem sobre a mesma e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933. — *A diretoria.*

(C-5.712-13-12-33-27\$500-3 vezes)

Aviso

Serafim Ferreira & Comp., estabelecidos nesta cidade, a rua Evaristo da Veiga n. 26, comunicam, para os devidos efeitos, que extraviaram o conhecimento de carga, referente a quatro caixas da marca 4.000, ns. 240/242 e 243, vindas pelo vapor *Monte Paschoal*, entrado em 16 de novembro de 1933. (Fatura Consular n. 17.051, de Hamburgo.)

(C-5.737-15-12-33-21\$400-3 vezes)

Aviso

Navio-motor alemão *General Osório*, entrado de Hamburgo e escalas em 5 de dezembro de 1933 — Armazem n. 12 do Cais do Porto.

Theodor Wille & Comp. Ltda., à avenida Rio Branco n. 79, agentes do navio-motor alemão *General Osório*, saído de Hamburgo em 18 de novembro de 1933 e chegado ao Rio de Janeiro a 5 de dezembro de 1933, fazem público, de acordo com o que lhes communicaram os senhores Amaral, Silva & Comp., estabelecidos à rua São José n. 78 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga para este navio e esta viagem, concernente à 376 engradados e 27 caixas engradados azulejos da marca A S C ns. 1/37, e 377/403, respectivamente, embarcados por Hagens, Anthony & Co., em Hamburgo e consignado à ordem, foi extraviado pelo que irá retirar os volumes mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933.

(C-5.736-15-12-33-61\$200-3 vezes)

A Praça

A firma I. Oliveira, estabelecida à rua Frei Caneca n. 15, com negócio de metalurgia, declara a esta praça ou a quem possa interessar, que nesta data contraiu a venda do seu negócio com o senhor Manuel Quesada, livre e desembaraçado de qualquer onus e quem julgar-se prejudicado poderá apresentar-se, no prazo de trinta dias, para habilitação dos respectivos créditos, sendo estes legais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — *I. Oliveira.*

Confirmo a declaração supra. — *Manuel Quesada.*

Reconheço as firmas de I. Oliveira e Manuel Quesada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião interino.

(C-5.733-15-12-33-39\$800-3 vezes)

Colégio Guanabara**DECLARAÇÃO**

Findos os exames atuais, consoante às exigências da Diretoria Geral de Educação da Prefeitura deste Distrito e o regulamento n. 703, de 17-5-33 e publicações dos *Jornal do Brasil* de 19 de maio; 13 e 14-12-33 e *Jornal do Comércio*, 14-12-33, está reconduzida para o futuro período letivo — 1934 — a Congregação de 2-5-33, formada dos professores senhorinha Altair de Oliveira Magalhães, Edgard Ismael da Silveira, Francisco de Azevedo Pinto, Gelsio Quintanilha Pinto, secretário, José Rebelo da Silva, D. Júlia Sylvia Pinto Pereira, Manahem de Paula Pessoa, Romão Soeiro Ferreira e Silvio Cunha, que executará os programas oficiais em vigor. Diretoria, rua Carlos de Vasconcelos n. 41, Ti-Juca.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — *Francisco de Azevedo Pinto.* — *Romão Soeiro Ferreira*, diretores, presidentes das bancas examinadoras do corrente ano de MCMXXXIII.

(C-5.722-15-12-33-14\$300)

Companhia Docas de Santos**RESCATE DE "DEBENTURES"**

De conformidade com os termos da escritura pública do empréstimo, datada de 6 de fevereiro de 1908, nesta data foram resgatadas 1.197 (mil cento e noventa e sete) *debentures* da Companhia Docas de Santos, sob ns. 227.547 a 228.743, do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1933. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C-5.724-15-12-33-9\$200)

Companhia Predial**(Em reorganização)**

São convidados os acionistas para a primeira assembléia geral de reorganização e aumento de capital para réis 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), a se realizar em 23 do corrente, às 13 horas, na sede social, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — A comissão reorganizadora e incorporadora, *Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.*

(C-5.554-15-12-33-9\$800)

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 do mês de dezembro corrente, às 16 horas, à rua do Passeio n. 50, 1º andar, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

Operações imobiliárias e empréstimo hipotecário;

Abertura de filiais. — *A diretoria.*

(C-5.553-15-12-33-10\$200)

Companhia de Seguros "Ságres"**("BONUS")**

São convidados os Srs. acionistas a receber o *bonus* que será distribuído na razão de 50\$000 (cincoenta mil réis) por ação, a partir do dia 26 do corrente.

De hoje até essa data, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — *A diretoria.*

(C-5.552-15-12-33-24\$500-3 vezes)

Associação "Mútua Paulista"**Aprovada pelo Governo Federal**

RUA VESCESLAU BRAZ N. 22, 3º ANDAR, SALA 15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os estatutos, são convidados todos os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de janeiro de 1934, às 20 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do exercício administrativo anterior, por meio do relatório do presidente, leitura e aprovação do parecer do conselho fiscal para o exercício de 1934.

São Paulo, 16 de dezembro de 1933. — *A diretoria.*

(C-5.397-12-12-33-22\$400-2 vezes)

PARECER

Proc. n. 9.654 — Marca "BRAHMA BIER" —
A proibição do registro de marca de produtos nacionais, que tenham rótulos ou dizeres em língua estrangeira — O direito à renovação da marca.

O art. 88 do Regulamento que baixou com o decreto número 15.264, de 1 de dezembro de 1932, modificando a legislação anterior, proíbe o registro das marcas de produtos nacionais que tenham rótulos ou dizeres em língua estrangeira. O intuito dessa proibição era evitar que fossem vendidos ou negociados como estrangeiros produtos nacionais.

Essa proibição não encontra o menor embaraço à sua aplicação sempre que se tratar de registro de marca nova, mas nos casos de renovação de marcas registradas no regime da lei anterior não parece possível a observância do dispositivo regulamentar sem grave ofensa ao patrimônio dos interessados, adquirido de acordo com a legislação vigente ao tempo do primitivo registro e aumentado durante os quinze anos de sua duração, não raro completados, como no caso vertente, em pleno império da lei nova.

A Constituição Federal declara, no art. 72, § 27, que a lei assegurará a propriedade das marcas industriais, visando, destarte, evitar a concorrência desleal e amparar o desenvolvimento das transações comerciais.

E' de Carvalho de Mendonça, no § 224 do 5º volume da sua obra sobre o Direito Comercial, esta observação:

"As marcas não se resumem em representar o papel meramente material de diferenciar produtos e mercadorias. Elas assumem valiosa função econômica, garantindo o trabalho e esforço humano, representando fator do tráfego e tornando-se elemento de êxito e de segurança as transações."

Tratando da proteção das marcas, transcreve o eminente comercialista pátrio, o seguinte trecho da mensagem do Conselho Federal Suíço, de 31 de outubro de 1879:

"A proteção das marcas é principalmente de ordem pública, atendendo a que se destina a salvaguardar o interesse social, a assegurar o desenvolvimento do trabalho honesto e a contribuir desse modo para a prosperidade e o aperfeiçoamento da indústria nacional."

O eminente ministro Bento de Faria, no seu livro sobre "marca de fábrica", ensina:

"A marca faz parte da fortuna do respectivo proprietário, que pode legitimamente dispor dela.

A marca não é um acessório de pessoa, mas a dos negócios daquele que a emprega ou do estabelecimento para o qual pretende-se empregá-la.

Serve para atestar a origem de uma produção, certificando ao mesmo tempo as suas qualidades e vantagens e constituindo-se, assim em um elemento de verdade e lealdade comercial.

O seu valor somente se manifesta e se conserva desde que é aplicado ao produto para o qual foi criado e nele permanece apostá. E', pois, o seu acessório inseparável; e desligá-los importaria em contrair o próprio objetivo para que foi a marca creada."

O Regulamento em vigor, sobre marcas de fábricas, dispõe no art. 96, que "o registro prevalecerá para todos os efeitos,

por 15 anos, findos os quais poderá ser renovado e assim sucessivamente."

A lei anterior, que vigorava ao tempo dos registros cujos prazos estão terminando na vigência da lei nova, dispunha no artigo, que "o registro prevalecerá para todos os seus efeitos, por 15 anos, findos os quais poderá ser renovado e assim por diante."

Foi, portanto, no regime de uma lei que, fixando em 15 anos a duração de um registro, admitia sua sucessiva renovação por iguais períodos que os interessados registraram suas marcas confiantes na perfeita segurança das garantias legais. No transcurso desses 15 anos, a notoriedade dessas marcas, legalmente amparadas pelo registro pode criar uma fonte de grandes lucros pecuniários, constituindo para o seu proprietário uma verdadeira riqueza.

Não parece, pois curial que o legislador tão cioso da proteção às marcas contra a concorrência desleal, venha criar, em legislação nova, uma exigência que inutilize o trabalho e o esforço de tantos anos e torne ilusórias as garantias e promessas da lei que vigorava ao tempo do registro.

Outra conclusão não se pode tirar do ensinamento transcrito de Carvalho de Mendonça, quando preceitua que "a lei, amparando as marcas com medidas excepcionais, não visa proteger a simples combinação de emblemas ou de palavras, mas proteger o direito, resultado do trabalho, da capacidade, da inteligência e da probidade industrial ou do comerciante.

Na interpretação da lei ninguém pode desprezar o significado exato, a compreensão etimológica das palavras empregadas no seu texto. Eis porque, usando o adjetivo renovado, quando se referio ao registro, o legislador quiz assegurar a sua repetição o seu restabelecimento, a sua reprodução.

Renovar, ensina Aulete, é "repetir"; restaurar; restabelecer, pôr de novo em vigor; tornar novamente público, tornar outra vez conhecido.

Renovar uma lei, um decreto, uma postura.

Renovar o privilégio, prorrogá-lo acabado o tempo... (Dicionário Contemporânea, pg. 1.522.)

Bento de Faria, no seu livro acima citado, esclarece o intuito do legislador quando exigia a renovação do registro das marcas, dizendo:

"A proteção legal é apenas garantida durante um prazo certo e determinado.

Essa limitação fixada, aliás, no próprio interesse do industrial e do comerciante, funda-se na necessidade de facilitar a verificação do registro de marcas, anteriores para aceitação ou recusa que fôr apresentada, ficando igualmente removido o grave inconveniente de obrigar a pesquisas por incalculável número de anos, afim de indagar se marca idêntica ou semelhante possui a prioridade das garantias pedidas por aquela que é levada a registro.

"Les avantages du dépôt, disse o relator da lei francesa, seraient illusoirs, si, pour connaître une marque les recherches devaient embrasser un grand nombre d'années."

Não obstante, porém, fica salvo ao proprietário da marca o direito de, renovando sucessivamente o respectivo registro, perpetuar assim os seus efeitos."

Não é outro o ensinamento de Almeida Nogueira, no seu livro sobre "Marcas de Fábricas", onde se lê, no parágrafo 204, do 1º volume:

A duração do registro, por direito pátrio, é de 15 anos, findos os quais, pode o dono da marca renová-la por igual período.

E assim por diante indefinidamente.

"Tal o disposto no art. 11 da lei n. 1.236, de 1904."

Segundo se conclue da leitura dos mais autorizados interpretes da nossa lei de marcas, cuja opinião deixamos aqui transcrita, os que registraram suas marcas no dominio da lei anterior a atual, sabiam que o faziam sob a garantia legal de poderem renová-las sucessivamente, de 15 em 15 anos e por tempo indefinido.

Foi este o direito que adquiriram ao fazerem o registro da marca, e que, estando legalmente incorporado ao seu patrimônio, não pode ser ofendido por leis posteriores, sem flagrante violação do principio da irretroatividade das leis.

Ora, a Constituição Federal, no art. 11, vedou a União e aos Estados prescrever leis retroativas.

Comentando esse principio constitucional, diz Clovis Bevilacqua, à pág. 93, volume 1º, do seu "Código Civil":

"Esse principio de politica jurídica legislativa é, portanto, entre nós, de natureza constitucional, o que lhe dá maior vigor e amplitude do que nos países, onde é apenas um preceito de direito civil. De todo o esforço da mente dos legisladores e tratadistas, ficou, definitivamente apurado que a verdadeira razão e o verdadeiro limite da retroatividade das leis, consistem unicamente no respeito aos direitos adquiridos."

"Assim, no direito brasileiro, a não retroatividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e ao caso julgado."

E tal é, também, a solução da melhor doutrina. É essa a máxima fundamental do direito transitório. A lei deve receber a mais completa aplicação, sem ofender, todavia, aqueles direitos, que já entraram definitivamente para o patrimônio do indivíduo, sob a garantia da lei."

Linhas adiante o eminente comentador do nosso Código Civil esclarece a ação do direito adquirido, nas seguintes palavras:

"O Código define *direito adquirido*:

1º, o que o titular ou alguém por ele pode exercer;
2º, aquele cujo começo de exercício tem um termo ou condição preestabelecida, inalterável ao arbitrio de outrem."

Para que o direito possa ser exercido pelo titular, ou por seu representante é necessário:

- a) que se tenha originado de um fato jurídico, de acordo com a lei do tempo em que se formou ou produziu;
- b) que tenha entrado para o patrimônio do indivíduo.

Assim, a definição da lei referida em primeiro lugar, e que é fundamental pode ser convertida nesta outra: direito adquirido é um bem jurídico, criado por um fato capaz de produzi-lo, segundo as prescrições da lei então vigente, e que, de acordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio do titular.

Assim, pelo ensinamento dos mais autorizados intérpretes da nossa Constituição e leis civis, aquele que, nos termos do art. 11 da lei n. 1.236, de 1904, obteve na vigência desta lei o registro da sua marca, tem o direito de usá-la por 15 anos e de renová-la sucessivamente por períodos de 15 anos perpetuando, destarte os seus efeitos.

Esse direito de renovação da marca em períodos sucessivos de 15 anos resulta de clara prescrição da lei então vigente e entrou, de acordo com os preceitos da mesma lei, para o patrimônio do dono da marca registrada.

Se, esgotados os 15 anos, o dono da marca quizer renovar o respectivo registro e houver preenchido as formalidades que, para essa renovação a lei vigente ao tempo do registro exigia, não se lhe poderá, sem ofensa ao seu direito patrimonial recusar a renovação.

Assim, a lei nova proibindo o registro de marcas que tenham dizes em lingua estrangeira, criou uma formalidade de que a lei anterior não cogitava, mas não pode evidentemente, sem retroagir, ofendendo direitos adquiridos de acordo com o preceito da lei antiga, impedir que os donos de marcas registradas na vigência daquela lei renovem o respectivo registro.

Em acórdão proferido na apelação cível n. 3.955, o Egrégio Supremo Tribunal Federal espousa a noção que Gabba, nos transmitiu do direito adquirido, nestes termos:

"a) é consequência de um fato idôneo a produzi-lo, em virtude da lei do tempo em que esse fato se realizou, embora a ocasião de fazê-lo valer se não haja apresentado antes da existência de uma nova lei sobre o mesmo objeto;

b) que nos termos da lei sob cujo império ocorreu o fato, de que se originou, ficou como que a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu."

(*Retroatividade*, vol. 1º, n. 191, pág. 192, 3ª edição.)

Assim, de acordo com a jurisprudência do nosso mais alto Tribunal e com a doutrina dos comentadores das nossas leis, aquele que registrou sua marca ao tempo da lei anterior, adquiriu o direito à sua renovação nos termos dessa lei, embora a ocasião de fazer valer esse direito se não haja apresentado antes da existência de uma lei nova.

Esse direito à renovação da marca entrou para o patrimônio do seu dono e não lhe pode sem ofensa ao principio constitucional da irretroatividade das leis, ser negado pela autoridade competente.

Por estes fundamentos, que me parecem consentâneos com a jurisprudência do nosso mais alto Tribunal e com os preceitos da Constituição Federal, nada oponho ao despacho que ordenou a renovação do registro da marca.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — Carlos da Silva Costa, representante do Ministério Público.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1933

Registro de marcas:

Varam, Gasparian & Comp. "BRETANGIL", classes 23 e 32 (depósito n. 26.410). — Registre-se

Lago & Comp. "MIMOZETTE", classe 48 (depósito número 26.420). — Registre-se.

Irmãos Resnikoff "JAKSON", classe 36 (depósito número 26.291). — Registre-se.

Lago & Comp. "GRIPPIL", classe 3 (depósito n. 26.418). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. "VENOSTRONCIO", classe 3 (depósito n. 26.075). — Registre-se.

Castro Cunha & Comp., "B-1", classe 38 (depósito número 25.775). — Registre-se.

Oliveira Júnior & Comp. "ROSAN", classes 3 e 48 (depósito n. 26.202). — Registre-se, para os artigos da classe 3.

Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Ltda. "G. B.", classe 50 j (depósito n. 26.341). — Registre-se (apenas para cartazes, formulários, panfletos, revistas e periódicos, da classe 50, letra j).

Lopes Sá & Comp. "LOURO FINO", classe 44 (depósito n. 26.169). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Salvador Vitali "A. ROMANHOLA", classe 41 (depósito n. 26.409). — Registre-se somente para distinguir os artigos da classe 41.

A. Garcia "PREDILETA", classe 48 (depósito n. 26.415). — Registre-se, sem a faculdade de poder a marca variar em tipos de letras.

Oscar Vieira & Comp. "LICOR FINO", classe 42 (depósito n. 26.222). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Oscar Vieira & Comp. "LARANJINHA", classe 42 (depósito n. 26.217). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

Laureano Martinez & Hermano "BISCOITOS FINOS", classe 41 (depósito n. 25.296). — Registre-se, para distinguir a forma da representação da marca.

Arthur Seixas "SEREIA", classe 48 (depósito n. 25.185). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Carvalho de Mendonça & Comp. "IMPALUDINA", classe 3 (depósito n. 26.200). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Raul Leite & Comp. "EUNOROL", classe 3 (depósito n. 26.078). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Siqueira & Gurgel Ltda. "SABÃO PAVÃO", classe 46 (depósito n. 26.313). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Albino, Costa & Comp. "DISCO DE QUE SE DESPIENDEM RAIOS, TENDO AO CENTRO FIGURAS HUMANAS", classe 41 (depósito n. 26.177). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

M. Oliveira & Comp. "CASA ROUXINOL", classes 1, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 34, 38, 39, 46, 47 e 50; letras A, B, C, D, F, G e I (depósito n. 26.427). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Julião Nogueira & Irmão "NOG", classes 4, 41 e 47 (depósito n. 26.438). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alfredo Justa "PARAMOUNT", classe 48 (depósito número 26.431). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Varam, Gasparian & Comp. "GLORIA", classes 23 e 32 (depósito n. 26.441). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Chasse Brasse & Copper Co. "CENTAURO", classes 5 e 12 (depósito n. 26.248). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Moyses Haddad "PERFUMARIA CELESTE", classe 48 (depósito n. 26.426). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

S. A. Moinho Uruguaiana "ASTRA", classe 41 (depósito n. 26.442). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigências:

Aslan & Deutsch Ltda. "ASLAN" (7.884/33). — Preliminarmente, apresente nova descrição incluindo as classes 46 e 50, letra f.

Pedro Lagreca "CHROMINA" (7.885/33). — Preliminarmente apresente nova descrição da marca excluindo a reivindicação do envoltório.

Dr. Franklin da Silva Araújo (14.178/33). — Compareça para prestar esclarecimentos.

Perfumaria Mascote (13.026/33). — Junte certidão da escritura a que alude o documento de fls. 9, subscrito por Albino de Sousa Cruz.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (7.456/33). — Preliminarmente, descreva os artigos da classe 35 para os quais destina a marca.

Zanotta Lorenzi & Comp. (10.292/33). — Apresentem nova descrição, excluindo os produtos a que se referem na petição.

Agostinho & Comp. (2.091/33). — Apresentem novos exemplares da marca perfeitamente idênticos ao clichê.

Notificação:

De conformidade com o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado o Sr. Eridano Esteves (9.430/33) a comparecer a este Departamento, afim de regularizar o pagamento da taxa para expedição do certificado da marca "Bar dos Interventores", dentro do prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 14 de dezembro de 1933

Exigências:

Thomas J. Williams (4.214/33). — Preste esclarecimentos.

Modelo de utilidade:

Luis Sérgio (12.098/3). — Preliminarmente, sele o documento apresentado.

Wladimir Blaz Sickman (14.624/33). — Junte-se ao termo n. 12.945. Quanto ao de n. 43.005, requeira em separado.

Prorrogação de prazo:

Dr. Afonso Bianco (17.977/33). — Concedo o prazo. Publiquem-se os pontos característicos.

Diversos:

Plínio Danelon (17.897/33). — Junte-se ao processo. Mangels & Kreutzberg (15.762/33). — Junte-se ao processo.

I. G. Farberindustrie Aketiengesellschaft (15.814/33). — Junte-se ao processo.

Hubert Tastenhoye (15.06/33). — Junte-se ao processo.

Standard Branda Incorporated (2.573/32). — Junte-se ao processo e ouçam-se os técnicos.

William Mazzocco (17.356/33). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (17.340, de 1933). — A vista da informação, nada há que deferir.

Júlio Ferreira de Sousa (17.246/33). — Dê-se vista. Momen & Harris (17.142 a 17.147/33) e 17.149, 17.150, 17.167 e 17.788/33. — Expeçam-se guias.

Morais Neto & Sousa (17.022, 17.023 e 17.124/33). — Expeçam-se guias.

Morais Neto & Sousa (17.396, 17.397 e 17.394/33). — Deferidos.

Industrie-En-Handel. MIJ. (17.589/33). — Deferido.

Morais Neto & Sousa (17.526/33). — Deferido.

Momsen Harris (17.468/33). — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma (17.504/33). — Deferido.

Companhia Fiat Lux (17.588/33). — Deferido.

Morais Neto & Sousa (17.393, 17.392/33). — Deferidos.

Sociedade Anonima Prodotti Salpa e Affini (17.462/33). — Deferido.

Momsen Harris (17.467/33). — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de dezembro de 1933

Exigências:

Neumann & Berkovits (8.704/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo e declare a nacionalidade.

Sociedade Algo Limitada (8.703/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Melo Marcondes & Comp. (9.080/33). — Apresente nova descrição na forma regulamentar e cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

G. Wetzel & Comp. (9.015/33). — Prove que pode usar a outra medalha que consta do "clichê".

Oscar Cesar Lazaro (9.041/33). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

G. Wetzel & Comp. (9.014/33). — Prove que pode usar a outra medalha que consta do "clichê".

Conrado Sorgebicht (9.001/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Conrado Sorgenicht Filho (9.000/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Laboratório Fonseca Ribeiro (8.981/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo, e cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Conrado Sorgebicht (8.995/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Laboratório Fonseca Ribeiro (8.982/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo, e cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Moreira Irmão & Comp. (8.979/33). — Satisfazam a exigência do Arquivo e declarem a nacionalidade.

Companhia Cervejaria Brahma (8.934/33). — Prove que recebe o artigo que se destina à marca e apresente nova descrição, excluindo a palavra "Indústria".

Hahns M. Lohmann (8.937/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Moreira Irmão & Comp. (8.977/33). — Satisfazam a exigência do Arquivo e declarem a nacionalidade.

Fiuza & Irmão (8.901/33). — Legalize o documento de fls. 3.

J. S. Lopes & Comp. (8.900/33). — Apresente procuração em forma legal.

Condoroil & Paint (8.880/33). — Apresente nova descrição, na forma regulamentar.

J. S. Lopes & Comp. (8.899/33). — Satisfazam a exigência do Arquivo e junte procuração, em forma legal.

Empresa de Bebidas Sameiro Limitada (8.853/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Luiz F. Gomes & Comp., Ltda. (8.769/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Dr. Eurico Barbosa Lima (8.844/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Ferreira Filipe & Comp. (8.752/33). — Satisfazam a exigência do Arquivo e juntem procuração, em forma legal.

J. Pelosi (8.768/33). — Prove que também se assina Jacomo Pelosi, conforme consta do documento de fls. 4.

J. & W. Hardie (8.716/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Pirelli-Recere (11.997, junto ao 8.714/33). — Preliminarmente, apresente certificado de registro da marca no país de origem.

Instituto Médico Ferreira & Castro, Ltda. (14.654, junto ao 4.268/33). — Apresentem novas descrições, excluindo a classe 50-j, e especificando os artigos da classe 48.

Salvador D'Angelo (14.293 junto ao 2.500/33). — Junte procuração, em forma legal, ou prove sua qualidade de negociante matriculado.

Sabbado D'Angelo (14.294/33). — Junte procuração, em forma legal, ou prove a sua qualidade de negociante matriculado.

Alderiohi, Verdier & Comp., Ltda. (13.015, junto ao 3.322/32). — Aguardem solução dos processos mencionados na informação do Arquivo, de fls. 13.

Diversos:

Grazzini & Comp. (4.385/33). — Não há o que deferir.

RETIFICAÇÃO

No Boletim n. 7, página 23.286, de 12 de dezembro fluente, verificou-se um equívoco: a paginação trocou os clichês das marcas depositados sob o n. 28.333 — cujo registro foi pedido para a classe 50, letra J — nome comercial; e 28.335 — cujo registro foi pedido, em renovação, para a classe 36 — gravatas.

40ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De acôrdo com o que dispõe o art. 3.º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio, abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias, consoante dispõe o art. 6.º do citado decreto a inobservância do referido prazo importará no arquivamento definitivo dos processos, com perda da prioridade.

ACENDEADOR RELAMPAGO, de Artur Preziosi (4.869, de 1931).

RECORDE, de Rádio Sociedade Recorde (4.868/31).

LEDA, de Eduardo Dale (4.808/31).

TRAVASSOS, de J. Travassos & Comp. (4.796/31).

ARMAZENS CURITIBANOS, de Alberto de Almeida Cardoso & Comp. (4.764/31).

INSTITUTO CENTRAL DE STENO-DACTILOGRAFIA, de Frederico Ferreira Lima (4.758/31).

VALOROSA, de A. Costi & Filhos (4.737/31).

NECTAR MOSCATEL, de Vitorino Ferreira da Costa (4.720/31).

AGUIA, de Luiz Mazzoni (4.718/31).

VIDRO NEBLINA, de Ferdinando Ricci (4.715/31).

NEBLINA, de Ferdinando Ricci (4.714/31).

MOBRILHOL, de Ferdinando Ricci (4.711/31).

A SUGESTIVA, de J. Alves, Santos & Comp. (4.656/31).

SIAM (fig. de flecha), de S. I. M. Torcuato Di Tella (4.625/31).

BRASIL MODERNO, de João Eisensteadter & Comp. (4.591/31).

NAFTIL, de Bernardino Machado (4.560/31).

CULTURA, de Paulo Lotufo (4.655/31).

CASA NAIR, de Albino Nunes Monteiro (4.448/31).

PADARIA E CONFEITARIA AURORA, de Alfredo Rodrigues Quaresma (4.444/31).

B. E. C. E., de Ernest J. Muller (4.321/31).

IMPERIAL, de Nelson Teixeira (4.287/31).

OURO BRANCO, de Artur Schiehl (4.274/31).

NÓS QUEREMOS, de José Caruso & Comp. Ltda. (4.101, de 1931).

FE-PU, de Ximenes & Corrêa (4.043/31).

NORMAL, de Fernando Coridori (3.978/31).

CAFÉ OURO VERDE, de F. Tovar & Comp. (3.873/31).

SOBERBO, de Garcia Saraiva & Comp. (3.848/31).

TENTADOR (Vaso c/flôres), de Maciel Santos & Comp. (3.752/31).

UMA BALANÇA (c/letras C. I. P.), de Emilio Gertsch Jaeger (3.623/31).

LOTY, de Vicente Zagatti (3.546/31).

AÇOUGUE AIMORÉ, de Rubens Luiz Pacheco (3.515, de 1931).

SAO JORGE, de Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (3.502/31).

A PAULICEA, de Amarílio Avelino da Silva (3.480/31).

DON QUIXOTE, de Guimarães & Comp. (3.340/31).

CASA DO PERDIGUEIRO, de A. Correia Narciso (3.410, de 1931).

MANTEIGA HEBE, de Gonzaga, Lopes & Comp. Ltda. (3.408/31).

CAFÉ JEREMIAS, de Jeremias Alves (3.399/31).

EDITORIAL PAULISTA, de José Belluci Petrillo (3.352, de 1931).

FABRICA VANDERLEI, de Carmelo Fiuza Vanderlei (3.353/31).

MIL E UMA NOITE, de Joaquim Gavioli (3.350/31).

LABORATÓRIO ESTÉTICA, de Campos & Campos (3.245, de 1931).

AGUIA, de Colina, Castellan & Cianciarullo (3.094/31).

VANDA, de Collina, Castellan & Cianciarullo (3.092/31).

CAFÉ TRIUMFO, de J. P. da Fonseca & Comp. (3.082, de 1931).

ARMAZEM UNIAO DO ESTACIO, de Novais Sousa & Comp. (3.076/31).

GOLFINHO, de Raul de Miranda Santos (3.039/31).

CELESTIAL, de Lincoln Carvalho (2.960/31).

LABORATÓRIO A. LEIVAS, de A. Leivas Leite (2.931, de 1931).

EDEN, de Apóstolo Gregoar (2.888/31).

FIKO, de The Scholl Manufacturing Company, Inc. (2.897/31).

O AVP., de Dr. Geraldo de Oliveira Braga e R. de Freitas (2.812/31).

EL GLYKOL, de The Texas Company (2.769/31).

DUAS MAOS INTRELAÇADAS, de Manuel Cerqueira (2.747/31).

CAMBRAIA SORRISO, de J. Ataide (2.736/31).

STANISLINA, de Gustavo Cipparrone (2.732/31).

SOLO BRASILEIRO, de Araújo, Hadlich & Comp. (2.615, de 1931).

IRACEMA, de Eurico Henkensmeier (2.568/31).

BAIANINHA, de I. Chose (2.607/31).

FIG. DE UMA CHAVE, de O. Mustad & Son (2.565/31).

FIG. DE UM APARELHO TELEFONICO, de Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson (2.564/31).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.171, de 14-12-33.

Fidel de Miguel Abad e Gregório de Miguel Abad — Montevideu.

Pontos característicos da invenção de "Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias".

1 — Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias especificadores de indicações relativas a viagens e percursos de ordem topográfico e geográfico para serem colocados dentro dos veículos de qualquer classe em forma visível;

2 — Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias, que de conformidade com a 1ª característica, se compoem de placas ou fitas convenientemente colocadas, nas quais figuram inscrições referentes a dados sobre os percursos conhecidos dos veículos;

3 — Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias, que de conformidade com as 1ª e 2ª características, a mais contém agulhas indicadoras que correm sob as placas, para indicar aos passageiros os informes que figuram nas mesmas que estarão de acôrdo com os percursos que fazem os veículos;

4 — Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias, de conformidade com as 1ª, 2ª e 3ª características e mais em que levam colunas do mesmo comprimento que as placas, indicadoras, uma como guia e outra como meio para movimentar as agulhas, as quais vão fixadas a um suporte que permite que este suporte se engrane a uma das ditas colunas a qual é dentada, ou de parafuso, sendo que a outra coluna é lisa e por esta corre o dito suporte de maneira a evitar que as agulhas acompanhem a coluna na sua rotação quando estão girando e ao mesmo tempo para que as agulhas corram paralelas as placas indicadoras;

5 — Indicadores mecânicos de estações, ruas e trajetórias, que de conformidade com as reivindicações anteriores e com o especificado na memória e mais, em que contém uma roda dentada fixada a coluna de parafuso e um pinhão também dentado, para transmitir a rotação a dita roda dentada por engrenagem, sendo que o pinhão leva um eixo rígido ou flexível para ser conetado aos elementos ou mecanismos dos próprios veículos bem seja diretamente ou por meio de outros

agregados, para que o movimento do mecanismo dos mesmos indicadores se produza pelos meios próprios de propulsão dos mesmos veículos.

Termo n. 13.173, de 14 de dezembro de 1933.

Juan Zaccheo — Buenos Aires.

Pontos característicos da invenção: "Um novo atomizador para combustíveis pesados, aplicável a carburadores que funcionem com aparelhos próprios para gaseificar os mesmos combustíveis".

1. Um novo atomizador para combustíveis pesados, aplicável a carburadores que funcionem com aparelhos próprios para gaseificar os mesmos combustíveis, que se caracteriza essencialmente: — por compreender dois tubos combinados, um deles dentro do outro, ligado por uma rosca na parte inferior, aptos para se disporem em conjunto num carburador de combustíveis pesados, tendo o tubo exterior do atomizador uma série de bocas e orifícios para dar passagem e admissão ao ar dentro do mesmo tubo, externo, onde se encontra, devidamente distanciado, o tubo interno, destinado a conduzir o combustível que tem de ser fornecido, tendo este tubo na sua parte superior, cônica, dois ou mais orifícios para saída do mesmo combustível e que coincidem com duas bocas laterais do tubo exterior; e em que todo este conjunto serve para que o combustível misturado com a corrente do ar entrado constantemente no espaço que separa os dois tubos, siga com força considerável para o gaseificador, substancialmente como se descreveu.

2. O atomizador acôrde com o ponto 1, em que a entrada do ar que penetra no tubo exterior para circular entre a parede interna deste tubo e a parede exterior do tubo interno vem do motor, tal como acontece nos carburadores comuns, e se transforma rapidamente, em virtude do comprimento calculado do atomizador, numa corrente de ar forte para arrastar o combustível, sob pressão, até à câmara da gaseificação, substancialmente como se descreveu.

3. O atomizador acôrde com os pontos 1 e 2, em que ao chegar à parte superior do atomizador por onde se expelle o combustível, a corrente do ar se mistura com este combustível afim de que ele chegue pulverizado ao gaseificador e logo depois aos cilindros, substancialmente como se descreveu.

4. O atomizador acôrde com os pontos 1, 2 e 3, em que a regulação da entrada do ar no carburador, e a sua saída, se efetua na maneira usual, e do mesmo modo no gaseificador por meio de válvulas de borboleta que atuam como válvulas de ar, podendo estas válvulas ser próprias do carburador ou do gaseificador, ou serem a eles adicionadas, servindo uma destas válvulas para a mistura do ar com um combustível leve, (nafta); em que no caso do gaseificador não possuir esta válvula, a válvula a adicionar se aplicará especialmente no tubo que desemboca nos cilindros, isto é, no ponto final do percurso a fazer pelo combustível no gaseificador; e em que esta função ou disposição evite a alimentação demasiadamente rica capaz de fazer engasgar o motor, substancialmente como se descreveu.

5. O atomizador acôrde com os pontos anteriores, em que no caso de se utilizar o atomizador para os dois combustíveis, se regula a agulha ou elemento de regulação, que pode ser próprio do carburador, de forma a dar passagem ao gás pesado e afim de que, com as duas válvulas ou borboletas já mencionadas, possa o combustível pesado ser queimado no gaseificador; e em que no caso de se utilizar o combustível leve, se abrirá uma qualquer torneira de ar, adicional, no mesmo gaseificador, para que dêste modo a pressão de admissão que se dá com o gás pesado se torne menor e reduza portanto a quantidade que deve passar pelo atomizador, visto que o gás ou o combustível leve não precisa ser purificado no gaseificador, por ser quasi nullo o desperdício do mesmo combustível leve, chegando pois este combustível aos cilindros quasi na mesma quantidade em que o faria se atuasse com passagem muito reduzida no gaseificador, substancialmente como se descreveu.

6. O novo atomizador acôrde com os pontos precedentes, substancialmente como se descreveu e especificou, de acôrdo com os desenhos juntos.

Termo 13.174, de 14-12-33.

Grodetzky & Polak — Praga, Tchecolovaquia.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para cortar especialmente para abrir latas de conserva".

1. Dispositivo para cortar, especialmente para abrir latas de conserva, no qual um escudo, provido de faca suspen-

tível de balanço, é conduzido ao longo do rebordo da lata desde que a faca se ache em posição de corte e seja efetuado um rolamento de uma roda dentada tratora, montada no escudo, ao longo de uma face do rebordo da lata, caracterizado por ser anteposta à faca, em direção contrária à qual, quando a faca ainda não atingiu sua posição de corte ou de ação, conjugada ao rebordo da lata, mantém o escudo preso à lata.

2. Dispositivo conforme a reivindicação 1, caracterizado por ser o escudo provido de um limitador de curso que determina a amplitude do movimento da garra de fixação quando esta, pelo movimento do escudo no sentido do corte em virtude de uma rotação da roda tratora no mesmo sentido, sae da posição de retenção ou fixação e perde o contato com a superfície do rebordo da lata, dando assim lugar à ação de um conjugado cinemático previsto entre o escudo e a faca, afim de efetuar a introdução da faca no material da lata de conservas.

3. Dispositivo conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado por serem a garra de fixação e a faca constituídas de uma só peça.

4. Dispositivo conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado por possuírem a faca e a garra, peças diferentes, um eixo de rotação comum montado no escudo e por ser a faca arrastada no movimento de rotação da garra de fixação por uma orelha.

5. Dispositivo conforme as reivindicações 1 a 4, caracterizado por ser o fechamento da cadeia cinemática, formada pelo escudo e pela faca, efetuado por uma cunha aplicada àquele e inclinada em sentido contrário ao do movimento do escudo.

6. Dispositivo conforme as reivindicações 1 a 5, caracterizado por ser a garra de fixação solidarizada com o escudo, em posição conveniente à sua aplicação à lata, por um cravo de secção não circular, o qual só permite uma rotação da garra até à posição de solidarização com a lata si à mesma fôr aplicada uma pressão que deforme o cravo.

7. Dispositivo conforme as reivindicações 1 a 6, caracterizado por ser o eixo de rotação da garra de fixação e da faca constituído por um cravo perfurado ou olhal repuxado do material que constitue o escudo.

8. Dispositivo conforme a reivindicação 1, caracterizado por serem a faca e a garra de fixação que lhe é anteposta, montados de modo a poder girar em torno de um eixo horizontal existente numa parte da aza do escudo que foi defletida da direção primitiva e por ser a garra apertada contra a face interna do rebordo da lata ou contra a tampa da lata.

9. Dispositivo conforme as reivindicações 1 a 8, caracterizado por ser o pegador de alhetas bloqueado por uma lingueta que penetra num entalhe do escudo, de modo que o bloqueio só é desfeito quando se imprime ao pegador um movimento de rotação para executar a abertura da lata, ocasionando ao mesmo tempo a deformação da lingueta, e, simultaneamente, a sua extração do entalhe praticado no escudo.

Termo n. 13.176, de 14-12-33.

Juan Zaccheo — Buenos Aires.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos gaseificadores de gasolina".

1 — Aperfeiçoamentos nos aparelhos gaseificadores de gasolina, que se caracterizam essencialmente por compreenderem: um dispositivo para a gaseificação dotado de um difusor ou distribuidor interno por onde passa o combustível vindo diretamente do carburador, afim de que este combustível se gaseifique pelo calor que o gás de escapamento tem de produzir em torno do citado difusor; um tubo cônico ou similar, disposto no interior do dispositivo da gaseificação, por onde o gás de escapamento tem de passar com intensidade mais acentuada para ser em seguida expulso para o exterior; e em que o gás aquece consideravelmente a periferia exterior de um tubo transversal montado internamente no difusor, estando este tubo em contacto com o combustível que passa ascensionalmente no mesmo difusor afim de gaseificá-lo na sua maior parte, completando-se a gaseificação do mesmo gás logo que ele chega à parte superior em que se acha a boca de admissão dos cilindros, ou o tubo de admissão do motor;

2 — Os aperfeiçoamentos acôrdes com o ponto anterior, em que o dispositivo da gaseificação se dispõe entre o carburador e o tubo de admissão do motor; e em que o cilindro transversal poderá ser retirado a vontade para ser substituído ou para ser limpo, substancialmente como se descreveu e de acôrdo com os desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.366 de 13-12-33 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Capital Federal

RADIOBRAS

Classe 50 letra "j" — impressos de toda a ordem, prospectos, Cartazes de publicidade, tarifas, formulários de telegrama e em geral, todos os impressos editados pela companhia ou utilizados em seus serviços

Térmo n. 28.367 de 13-12-33 — Weskott & Comp. A Química Industrial Bayer Meister Lucius — Capital Federal

DELIAL

Marca de propriedade de
WESKOTT & CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 48 — Cosméticos

Térmo n. 28.368 de 13-12-33 — S. A. Companhia Phymatosan — Capital Federal

PHYMATOSAN

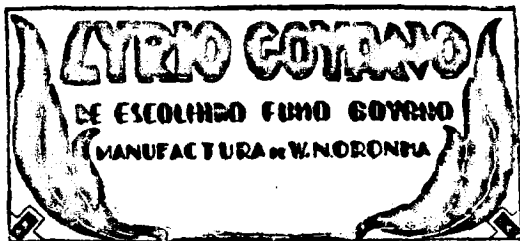
Classe 50 letras "j" — Nome comercial

Térmo n. 28.369 de 13-12-33 — Renato Aires da Fonseca e Armando Varela de Almeida — Capital Federal



Classe 68 — Produtos da classe

Térmo n. 28.370 de 13-12-33 — W. Noronha — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e fumo

Térmo n. 28.371, de 14-12-33
F. Abdala & Comp. — Juiz de Fora — Minas

FUBAZENA

Classe 41 — Farinha de milho

Térmo n. 28.372, de 14-12-33
S. A. Irmãos Lever — São Paulo



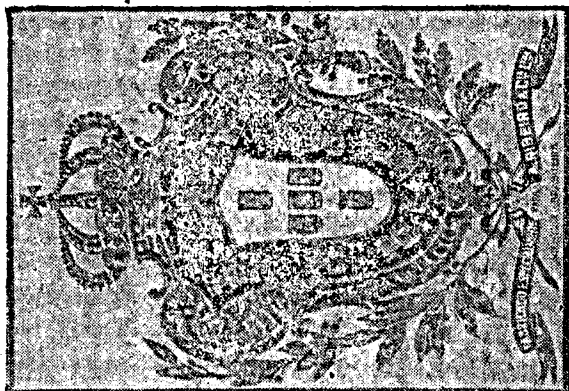
Classe 46 — Sabão comum, detergentes, velas, fósforos, amido e anil

Térmo n. 28.373, de 14-12-33
Muanis Irmãos & Comp. — Capital Federal



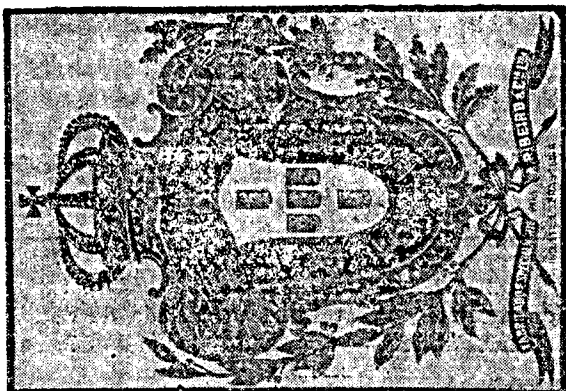
Classe 36 — Calçado de toda e qualquer qualidade e espécie

Térmo n. 28.374, de 14-12-33
A. Ribeiro & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 24 — Artefatos de algodão

Térmo n. 28.375, de 14-12-33
A. Ribeiro & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 28.376, de 14-12-33
Dante Francesconi — São Paulo



Classe 41 — Assucar e café

Térmo n. 28.377, de 14-12-33
Viuva C. A. Moreira & Comp. — Capital Federal

PHARMACIA MOREIRA

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos, produtos químicos
preparados para serem usados na medicina
e na farmácia

Térmo n. 28.378, de 14-12-33
Francisco Mazza — São Paulo

COLEPATOL
Francisco Mazza
SÃO PAULO

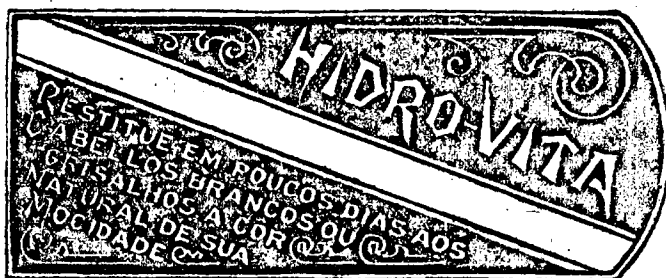
Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 28.379, de 14-12-33
João Bornia — São Paulo

METALLURGICA "ORIENTE"

Classe 12 — Torneiras e pertences em metal

Térmo n. 28.380, de 14-12-33
Rozendo Heitor de Miranda e Avelino Costa — Capital Federal



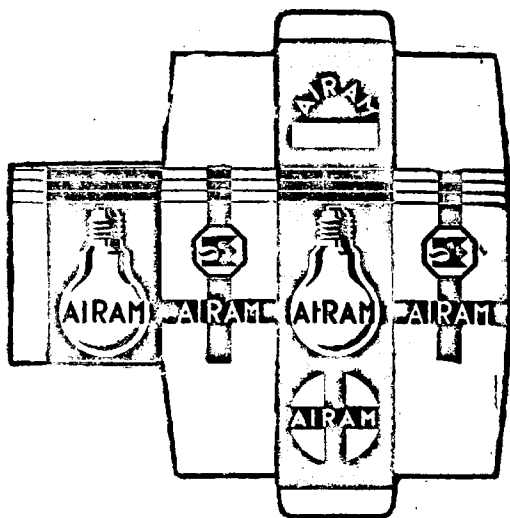
Classe 48 — Perfumarias — Será usado nas seguintes
cores: preto, dourado e vermelho

Térmo n. 28.381, de 14-12-33
H. S. Ramalho — Capital Federal



Classe 50 letra "j" — Nome de seu estabelecimento

Térmo n. 28.382, de 14-12-33
Aapro & Comp. — Capital Federal



Classe 50 letra "j" — Lampadas elétricas

DEPÓSITOS ESTADUAIS

Térmo n. 1.576, efetuado a 17-2-33 na Junta Comercial
do Estado de São Paulo

Ataliba Gomes — Capital do Estado de São Paulo

LOJAS MODERNAS

Classes 6, 11, 13, 15 e 48 — Ferragens, louças, perfumarias,
bijouterias e congêneres

Térmo n. 1.696, efetuado a 16-11-33, na Inspetoria Regional
do Ministério do Trabalho no Estado de São Paulo
Guido Baccaro & Comp. — Capital do Estado de São Paulo



Classe 50, letra "j" — Estojos contendo objetos
para escrita

Térmo n. 1.697, efetuado a 16-11-33, na Inspetoria Regional
do Ministério do Trabalho no Estado de São Paulo
Irmãos Funcia — Capital do Estado de São Paulo



Classe 32 — Fazendas, tecidos de lã ou de pelo